



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019 Nº 5.484



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.464 - RET.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da chefia do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 2.427 - DSG, de 6 de novembro de 2019, publicado na edição 5.478 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar RICARDO BEZERRA LOPES, matrícula 360263-2, designado para exercer a Função Comissionada de Delegado-Chefe da Delegacia Especializada de Assuntos Internos / DAI - Palmas - FCSP-3, na Diretoria de Polícia da Capital, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 6 de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.473 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 18 de novembro de 2019, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, ocupado por VALÉRIA BARROS OLIVEIRA SILVA, nomeada pelo Ato nº 2.401 - NM, de 5 de novembro de 2019, publicado na edição 5.477 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	2
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
POLÍCIA MILITAR	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	33
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	38
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	42
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
ADAPEC	47
TERRATINS	47
DETRAN	48
IGEPREV	52
NATURATINS	52
DEFENSORIA PÚBLICA	62
TRIBUNAL DE CONTAS	68
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

ATO Nº 2.475 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARCELO CARDOZO DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Credenciamento - DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 5 de novembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.476 - REM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REMOVER,

a partir de 14 de novembro de 2019, para a Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, JOSÉ WILMAR NORONHA AGUIAR, matrícula 348410-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.478 - REM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 35 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REMOVER, à pedido,

a partir de 18 de novembro de 2019, para a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, EDUARDO CARNEIRO, matrícula 341608-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.482 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO do cargo de Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA**PORTARIA SEGOV Nº 090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Ato nº 1.991 - DSG/Diário Oficial nº 5.420, de 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e respectivo substituto, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, dos contratos citados a seguir:

Nº do Contrato	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Fornecedor	Objeto do Contrato
008/2019	Marcus Kran Bertanda Nº Funcional 11651776 CPF: 973.928.981-91	Cleidiane Feitosa de Araújo Nº Funcional 11180811, CPF: 027.579.621-32	Ampla Materiais de Limpeza e hospitalar EIRELI CNPJ: 05.891838/0001-36	Aquisição de material de higiene e limpeza.
009/2019	Marcus Kran Bertanda Nº Funcional 11651776 CPF: 973.928.981-91	Cleidiane Feitosa de Araújo Nº Funcional 11180811, CPF: 027.579.621-32	Brisa Corp Eireli - EPP CNPJ: 20.789.197/0001-05	Aquisição de material de higiene e limpeza.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento de Administração e Finanças como Supervisor dos referidos contratos, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de novembro de 2019.

DIVINO ALLAN SIQUEIRA
Secretaria Executiva da Governadoria - Respondendo



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.283 - RVG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 13 de novembro de 2019, a Portaria CCI nº 24 - CSS, de 8 de janeiro de 2019, publicada na edição 5.273 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Assistente Administrativo JOSÉ WILMAR NORONHA AGUIAR, matrícula 348410-2, é cedido ao Município de Lajeado.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.288 - RVG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 14 de novembro de 2019, a Portaria CCI nº 1.608 - CSS, de 19 de dezembro de 2018, publicada na edição 5.261 do Diário Oficial do Estado, na parte em que a Assistente Administrativa KAROLINE LUANDA BRITO LOBO, matrícula 1272004-1, é cedida ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.290 - EX, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CARMEN LÚCIA BOM de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente do Sistema de Urgência e Emergência - DAI-1, da Secretaria da Saúde.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.291 - EX, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

IZABEL CRISTINA GARCIA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador IV - DAS-5, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, a partir de 11 de novembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.293 - CSS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS o Inspetor de Recursos Naturais ROBERSON WEIMER, matrícula 11150599-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016

PROCESSO Nº: 2016 09090 00029
 CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: OI/SA
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de prestação do serviço de telefonia fixa
 VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 139.788,07 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1119.2191.0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 32
 FONTE DE RECURSO: 0100666666
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
 VIGÊNCIA: De 27/10/2019 a 27/10/2020
 DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019
 SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Reginaldo Leandro da Silva (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e Márcio Pereira de Carvalho Junior e Leandro Marques da Silva (pela empresa OI/SA).

POLÍCIA MILITAR

DECLARAÇÃO Nº 013/2019
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como as demais legislações aplicáveis, resolve:

1. DECLARAR LICITAÇÃO FRACASSADA:

Nº do Processo: SGD: 2018/09030/000068
 Convênio: SENASP nº 853684/2017
 Edital de Licitação: 186/2018
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Objeto: Aquisição de micro-ônibus para o transporte de tropa de choque, conforme especificações e quantidade discriminadas no Anexo I Termo de Referência do Edital.
 Motivo: Em razão da empresa vencedora do certame não ter atualizado a proposta comercial, bem como a segunda colocada não ter aceitado negociar nas mesmas condições da vencedora.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO:

À Diretoria de Apoio Logístico - Gerência de Compras para as providências de abertura de novo processo licitatório para aquisição do mesmo objeto.

3. REMETA-SE PARA O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PARA PUBLICAÇÃO.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 11 de novembro de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
 Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2019/09040/00059
 Contrato nº: 09/2019
 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 Contratada: BRISA CORP EIRELI
 CNPJ: 20.789.197/0001-05
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo para atender as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado, através da Adesão a ATA de Registro de Preços nº 04/2018.
 Valor do Contrato: R\$ 7.595,05 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)
 Natureza da Despesa: 33.90.30
 Programa de Trabalho: 0904.122.1100.2187
 Fonte de Recurso: 0100666666
 Data da Assinatura: 17/10/2019
 Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE
 DENIS PEREIRA GOMES - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1599/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/005255, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARIAAMELIA DO NASCIMENTO FRANCO MAIA, Número Funcional 292490/1, Farmacêutica-Bioquímica, CPF nº 225.893.093-68, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	VI-I	VII-K	VIII-K	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	VIII-K	-	VIII-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	VIII-L	-	IX-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1600/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que a administração pode rever seus atos, quando eivados de vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1340/2019/GASEC, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.448, de 24 de setembro de 2019, que regularizou a vida funcional da servidora aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, a Portaria nº 428, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.091, de 13 de abril de 2018, na parte que especifica a servidora aposentada MARIA EUGENIA ADAMOGLU JELINCIC DE MENDONÇA, Número Funcional 398953/3, Enfermeira, CPF nº 318.579.304-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1601/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/23000/002341, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, evolução funcional vertical para o padrão "X", constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, à servidora pública aposentada EUVANILDE DA SILVA BRITO ALVES, Número Funcional 323011/2, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº 254.100.161-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1602/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/005778, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada ADELINA GOMES DA SILVA DAMASCENA, Número Funcional 395642/2, Técnica em Enfermagem, CPF nº 314.719.191-53, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-K	-	V-K	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XI-K	-	XI-L	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1603/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007179, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARIA DE JESUS BARROS, Número Funcional 202049/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 129.102.601-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1604/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007056, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARIA DA GLORIA ALVES NUNES, Número Funcional 363161/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 287.585.101-25, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1605/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007064, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada LUZIAANTONIO DE MACEDO BENEVIDES, Número Funcional 394110/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 311.475.421-04, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1606/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007061, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARIA DO SOCORRO FREITAS SANTOS, Número Funcional 337915/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 267.998.471-49, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	III-J	III-K	01/01/2014	01/01/2015
VERTICAL	III-K	IV-K	01/01/2016	01/01/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1607/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007051, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada GLORIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Número Funcional 254414/1, Técnica em Enfermagem, CPF nº 188.744.521-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1608/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006354, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS, Número Funcional 257269/2, Farmacêutico-Bioquímico, CPF nº 190.498.381-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do Anexo V e na Tabela I, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1609/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006605, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada JOSELIA ALVES DE MENDOÇA, Número Funcional 290285/2, Técnica em Enfermagem, CPF nº 221.639.131-04, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VIII, do Anexo V e na Tabela V, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XI-K	-	XI-L	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1610/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007063, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional vertical para o padrão "IV", constante na Tabela do Anexo VII, da Lei nº 2.670/2012, a partir de 01/01/2015, à servidora pública aposentada ADALTEIA DIAS TEIXEIRA, Número Funcional 462096/1, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 369.212.701-49, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1611/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 18 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO que o Parecer Médico nº 237/2019, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 17 dias do mês de outubro de 2019, anexado ao Processo nº 2019/27000/018397, enquadra o servidor nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público GESSE ANTONIO DA SILVA, Número Funcional 590414-3, Professor da Educação Básica, CPF nº 479.949.244-68, integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, posicionando-o nas correspondentes referências constantes dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas no inciso I deste artigo, a serem implementadas em folha de pagamento.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	PBG-I-C	01/10/2015
2	PBG-I-D	01/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1612/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto no art. 18 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO que o Parecer Médico nº 236/2019, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 17 dias do mês de outubro de 2019, anexado ao Processo nº 2019/27000/019319, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional horizontal para a referência "E", constante dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014, a partir de 01/10/2017, à servidora pública IEDA MARIA SARAIVA SOBRAL GOMES, Número Funcional 406410-2, Professora da Educação Básica, CPF nº 324.313.841-87, integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1613/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/005888, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada MARIA FARAILDES COELHO DE MACEDO, Número Funcional 367592/2, Assistente Social, CPF nº 290.973.803-59, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IX-K	-	IX-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1614/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/007068, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada NAIDES VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Número Funcional 282896/2, Auxiliar em Enfermagem, CPF nº 216.919.591-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes no Anexo VII, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
HORIZONTAL	III-K	III-L	01/03/2016
VERTICAL	III-L	IV-L	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1615/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006369, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada HAIDE ALVES OLIVEIRA, Número Funcional 429329/2, Enfermeira, CPF nº 341.281.151-34, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela I, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IX-L	-	X-L	01/03/2014	01/03/2014
VERTICAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2014	01/03/2015
HORIZONTAL	XI-K	-	XII-K	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1616/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006038, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a evolução funcional vertical para o padrão "V", constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir de 01/01/2015, à servidora pública aposentada ODELICE BRITO DE SOUSA, Número Funcional 364141/2, Técnica em Enfermagem, CPF nº 288.092.461-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1617/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/30550/006587, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais, à servidora pública aposentada TORQUATA AIRES PEREIRA, Número Funcional 296652/2, Cirurgiã Dentista, CPF nº 231.257.481-00, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela II, do Anexo V e Tabela II, do Anexo III da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	V-L	X-G	XI-G	01/03/2016	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1632/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DANNIEL DE OLIVEIRA MELLO, número funcional 11581220/1, CPF nº 600.229.323-05, do cargo de Agente de Execução Penal, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 24 de outubro de 2019, com base no que consta do processo nº 2019/17010/001039.

FRANCIKLEISON GOMES PEREIRA, número funcional 11169621/2, CPF nº 821.796.893-49, do cargo de Agente de Execução Penal, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 31 de outubro de 2019, com base no que consta do processo nº 2019/17010/001040.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1633/2019/GASEC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Administração, JANE FERREIRA CORDEIRO, Administrador, número funcional 11140240/1, CPF 022.354.164-89, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 8 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.634/2019/GASEC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Arquiteta, sem justificativa legal, desde 1º de abril de 1993;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 26 (vinte e seis) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com a servidora, de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Rejanie Monte Castro Veloso, CPF nº 347.881.901-68, no cargo de Arquiteta, do Quadro Geral do Poder Executivo, em 1º de abril de 1993, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.635/2019/GASEC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Assistente Administrativo, sem justificativa legal, desde 1º de setembro de 2002;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 17 (dezesete) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com a servidora, de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Eloemes Bonfim Rodrigues Albuquerque da Silva, CPF nº 663.188.071-87, número funcional 797641/1, no cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, em 1º de setembro de 2002, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1.636/2019/GASEC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que a servidora se encontra afastada do cargo de Professor, Nível I, sem justificativa legal, desde 1º de outubro de 1995;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 24 (vinte e quatro) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com a servidora, de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do exercício da servidora Nely Augusta da Penha, CPF nº 270.126.381-68, número funcional 340914/1, no cargo de Professor, Nível I, da Secretaria de Estado da Educação, em 1º outubro de 1995, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e a mencionada servidora.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 329/2019/GASEC/SECAD,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por iniciativa do órgão contratante, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Agência Tocantinense Saneamento.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11156376/4	248.855.092-20	COSMO ALMEIDA DE ARAUJO	ASSISTENTE -ATS	2019/23000/002359	05/11/2019
02	11503378/4	026.148.361-76	ROBERTO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE -ATS	2019/23000/002358	04/11/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5924/2019

PROCESSO Nº: 2019/37000/000480
INTERESSADO(A): SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA
ASSUNTO: Licença para Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Engenheiro Civil
NÚMERO FUNCIONAL: 488371/2
CPF: 388.144.983-34
LOTAÇÃO: Diretoria de Projetos e Orçamento
ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO à servidora Solange Maria Feitosa Pereira, Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleita para exercício do cargo de Diretor de Comunicação do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins - SEAGETO, no período de 15.11.2019 a 31.05.2022, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 8 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5945/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/006115
INTERESSADO(A): FRANCILEIA SOARES DA CRUZ
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1001590/4
CPF: 885.020.661-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão de Hemorrede
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO à servidora Francileia Soares da Cruz, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 04.09.2019 a 03.09.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5955/2019

PROCESSO Nº: 2019/09010/000191
INTERESSADO(A): HILTON LOUÇA CARNEIRO
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11225084/1
CPF: 032.900.351-82
ÓRGÃO: Secretaria Executiva da Governadoria
LOTAÇÃO: Gerência Operacional do Palácio
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de novembro de 2019, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Hilton Louça Carneiro, por meio do Despacho nº 1.144, de 20 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.325, de 26 março de 2019, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5961/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/006673
INTERESSADO(A): GILMAR LEITE DA SILVA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Motorista
NÚMERO FUNCIONAL: 11149663/2
CPF: 935.425.851-49
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Gilmar Leite da Silva, por meio do Despacho nº 671, 06 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.049, 08 de fevereiro de 2018, por mais 08 (oito) meses, compreendido(s) no período de 01.04.2019 a 30.11.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5962/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/019871
INTERESSADO(A): LÂNIA CRISTINA PROENÇO PINHEIRO
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 778282/1
CPF: 642.269.561-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: APAE - Escola Especial Integração de Palmas - Convênio
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Lânia Cristina Proença Pinheiro, em virtude de ter completado o período aquisitivo referente ao 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, o qual assegurou o direito ao gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, somente aos que tenham completado o interstício necessário à concessão deste benefício até a referida data.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5963/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/006594
INTERESSADO(A): VALDA NUNES GUIMARÃES LIMA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 275510/1
CPF: 211.025.201-44
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Valda Nunes Guimarães Lima, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5964/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020088
INTERESSADO(A): MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 570853/4
CPF: 461.927.781-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Maria Cristina de Alencar Silva, por meio do Despacho nº 7.208, de 19 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.768, de 21 de dezembro de 2016, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 31.12.2019 a 30.12.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5968/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/004567
INTERESSADA: TEREZINHA ROBERTO DOS SANTOS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 253185/1
CPF: 188.342.721-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 09 de junho de 2017, conforme Portaria nº 467/AP, de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.885, de 09 de junho de 2017.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativa, a servidora não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidora não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 1º de agosto de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5969/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/004574
INTERESSADA: MINELVINA LOPES PAIXÃO SANTANA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 401046/1
CPF: 320.475.761-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 07 de maio de 2018, conforme Portaria nº 559/AP, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.106, de 07 de maio de 2018.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativa, a servidora não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidora não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 1º de agosto de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5970/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/004516
INTERESSADA: HELIENE NUNES DE SOUSA
EX-SERVIDOR: Valdete José Maia
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Motorista
NÚMERO FUNCIONAL: 464895/4
CPF: 370.283.917-87
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela interessada em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, na condição de cônjuge do ex-servidor Valdete José Maia, falecido em 1º de fevereiro de 2016.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se a ausência de direito ao benefício solicitado, considerando que o ex-servidor não chegou a implementar os requisitos necessários à obtenção da Licença-Prêmio por Assiduidade, vez que tal benefício, devido sua extinção, fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão do ex-servidor neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 04 de fevereiro de 2002, ou seja, após a extinção da referida Licença, ressaltando que o tempo de serviço decorrente do ingresso ocorrido em 15 de maio de 1990 não foi computado em vista de sua natureza exclusivamente comissionada, bem como decorrente do concurso realizado em 1991, instituído pela Lei nº 157/90, em virtude de sua nulidade por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR o pedido, por inexistência de previsão legal.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5971/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/004566
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA CALDAS NUNES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 392483/1
CPF: 310.971.381-00
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 10 de julho de 2017, conforme Portaria nº 524/AP, de 20 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.906, de 10 de julho de 2017.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativa, a servidora não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidora não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 1º de agosto de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5973/2019

PROCESSO Nº: 2019/40310/000491
INTERESSADO(A): LEANDRO CARNEIRO RAMOS
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Fiscal Ambiental
NÚMERO FUNCIONAL: 11228482/1
CPF: 007.426.551-21
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Gerência de Pesquisa e Informações da Biodiversidade
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Leandro Carneiro Ramos, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 29.10.2019 a 28.10.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5974/2019

PROCESSO Nº: 2019/2700/019992
INTERESSADO(A): KAYO MAX PEREIRA LOPES
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Eletricista
NÚMERO FUNCIONAL: 11227940/1
CPF: 006.999.541-93
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Gerência Geral de Administração
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Kayo Max Pereira Lopes, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 08.11.2019 a 07.11.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5978/2019

PROCESSO Nº: 2019/25000/000642
INTERESSADA: Maria Lúcia dos Santos Sampaio
EX-SERVIDOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR SAMPAIO
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 271230/1
CPF: 199.367.371-72
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Versam os autos sobre solicitação formulada pela interessada em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Alberto de Aguiar Sampaio, falecido em 20 de outubro de 2014.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativo, o servidor não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidor não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 27 de abril de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que o ex-servidor não possuía o respectivo direito, na ocasião de seu falecimento.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5979/2019

PROCESSO Nº: 2019/25000/000643
INTERESSADA: Luvendora Cortez Silva
EX-SERVIDOR: PEDRO FARIAS SILVA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 175381/1
CPF: 093.488.081-68
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Versam os autos sobre solicitação formulada pela interessada em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, na condição de cônjuge do ex-servidor Pedro Farias Silva, falecido em 03 de fevereiro de 2016.

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, enquanto ativo, o servidor não preencheu os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, por se tratar de servidor não estável no serviço público estadual.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 10 de outubro de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, assegurou o direito a tal licença somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que o ex-servidor não possuía o respectivo direito, na ocasião do seu falecimento.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5980/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/015787
INTERESSADA: POLIANA ANDRÉ RANGEL
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 428143/1
CPF: 340.948.731-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, a qual se aposentou a partir de 07 de novembro de 2017, conforme Portaria nº 314, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.985, de 07 de novembro de 2017.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado Já se manifestou favorável à conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidora que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015 (cópia às fls. 11/19).

Assim, após análise funcional, verificou-se a existência do Despacho nº 3.213, de 22 de junho de 2015, que concedeu à servidora Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período de 03.08.1992 a 02.08.1997, não fazendo jus ao 2º (segundo) quinquênio, tendo em vista que completou o correspondente período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nesses termos, determino o encaminhamento dos autos ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV, onde tramitou o processo de inativação do requerente, para certificar quanto ao cômputo ou não da licença contada em dobro para efeito de Aposentadoria e de Abono de Permanência, e caso tenha sido computada, proferir decisão quanto à possibilidade de desaverbação de tal tempo dos respectivos processos.

Após, retornem-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5981/2019

PROCESSO Nº: 2019/25000/000604
INTERESSADO: SEBASTIÃO SOARES FERREIRA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual
NÚMERO FUNCIONAL: 246533/1
CPF: 182.350.341-15
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 03 de outubro de 2016, conforme Portaria nº 799/AP, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.716, de 03 de outubro de 2016.

Após análise funcional, verificou-se que o requerente, enquanto ativo, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 20.02.1991 a 19.02.1996, conforme Despacho nº 495, de 16 de maio de 1997.

Por se tratar de servidor não estável no serviço público estadual, a licença retrocitada foi concedida ao servidor a partir da data em que passou ao regime estatutário, ou seja, 20 de fevereiro de 1991, nos termos da extinta Lei nº 255/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Isso porque sua admissão ocorrera mediante Contrato/CLT na data de 24 de julho de 1984, não adquirindo assim a estabilidade funcional estabelecida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Entretanto, com a vigência do art. 235, inciso I, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a mencionada licença foi assegurada somente aos servidores efetivos-estáveis e aos estabilizados, ou seja, servidores não estáveis, independentemente de serem atualmente estatutários, não fazem jus ao benefício em questão, nem a partir de sua admissão, nem a partir da data em que passaram ao regime jurídico de estatutário.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que o requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5983/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/020131
 INTERESSADO(A): ANA KEILA HALLAL DAHDAH
 ASSUNTO: Interrupção de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 628041/1
 CPF: 517.473.836-00
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Gerência de Avaliação de Desempenho
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 99, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 31 de outubro de 2019, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, concedida ao servidor(a) Ana Keila Hallal Dahdah, por meio do Despacho nº 2.980, de 12 de julho de 2011, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Subsecretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 5984/2019

PROCESSO Nº: 2019/11010/000180
 INTERESSADO(A): LUIZ MELCHIADES GOMES SOBRINHO
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Repórter Fotográfico
 NÚMERO FUNCIONAL: 1235290/4
 CPF: 941.785.931-53
 ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação
 LOTAÇÃO: Diretoria de Jornalismo
 MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 01 de novembro de 2019, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Luiz Melchades Gomes Sobrinho, por meio do Despacho nº 245, de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.284, de 23 de janeiro de 2019, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de novembro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 614, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 102/2019/CME, oriundo da Diretoria de Administração e Finanças, no qual traz a indicação de servidor para fiscalização e execução do Processo Nº 2017/17010/000165, através da confecção de portaria de Fiscal de Contrato;

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer os encargos de fiscal de contrato, citado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	ÁREA CONTEMPLADA	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
0069/2019	2019/17010/000472	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de forma emergencial.	Gerência de Monitoramento Eletrônico de Pessoas	Filipe Melo da Silva Mat: 11581328-1	Rhomenyng de Sousa Afonso Mat: 11579587-1	Alexandre Ramos Bibikow Mat: 1208403-6

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação ou necessidade de nova contratação a área responsável;

II - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando o saldo para não ultrapassar o valor contratado;

III - conhecer as responsabilidades do contratado relativo a todas as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias;

IV - zelar para que a prestação do serviço/entrega de materiais esteja rigorosamente dentro do prazo de vigência do contrato;

V - verificar se consta na NF/Fatura a indicação correta da retenção dos tributos exigíveis, conforme contrato;

VI - zelar pela correta instrução processual, juntada de documento e cronologia dos fatos;

VII - manter sob sua guarda o processo de contratação;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - anotar em formulário próprio, na parte que lhe couber, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - atestar as notas fiscais para pagamento;

XI - aplicar à contratada as penalidades e glosas prevista no contrato;

XII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIV - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades;

XV - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações formulados pela contratada em relação ao instrumento contratual;

Art. 3º São atribuições do Fiscal e Suplente, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas do Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - certificar/conferir a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

IV - manter cópia dos documentos (contrato, termos aditivos, editais, termo de referência, projeto básico, etc..) relacionados ao contrato para dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das obrigações da contratada;

V - informar a Área Responsável pelo Controle dos Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar em aplicação de penalidades;

VI - solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

VII - conferir se o quantitativo de pessoas que estão prestando os serviços está de acordo com o contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/Termo de Referência e propostas);

VIII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

IX - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório ao Gestor para ciência e apreciação das providências;

X - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

XI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XIII - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

XIV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

XV - indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º Em complemento as atribuições descritas no art. 2º, os trabalhos de fiscalização, aplicam-se lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 623, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO/ASTEP/SECIJU Nº 30/2019 e a Portaria GGP - Nº 138/2019, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias, do servidor GIOVANI JONAS DE BRITO, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 11602589-1, previstas para o período de 01/10/2019 a 15/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Garantindo-lhe o direito de usufruir- la em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO/ASTEP/SECIJU Nº 30/2019 e a Portaria GGP - Nº 140/2019, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei nº 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 09 (nove) dias das férias, da servidora KARINA CORREIA DA SILVA, Agente Especialista Socioeducativo, nº Funcional 1002309-3, previstas para o período de 01/11/2019 a 09/11/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Garantindo-lhe o direito de usufruir- la em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 625, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO/ASTEP/SECIJU Nº 30/2019 e a Portaria GGP - Nº 137/2019, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei nº 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias, da servidora NARA RUBIA VIEIRA DE REZENDE SOUZA, Auxiliar Administrativo, nº Funcional 811364-2, previstas para o período de 05/11/2019 a 19/11/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017. Garantindo-lhe o direito de usufruir- la em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 626, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO/ASTEP/SECIJU Nº 30/2019 e a Portaria GGP - Nº 139/2019, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei nº 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 17 (dezesete) dias das férias, da servidora RAFAELLA DIAS SIQUEIRA, Assistente Administrativo, nº Funcional 33690-3, previstas para o período de 10/10/2019 a 26/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Garantindo-lhe o direito de usufruir- la em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMO/ASTEP/SECIJU Nº 30/2019 e a Portaria GGP - Nº 141/2019, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei nº 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 10 (dez) dias das férias, do servidor RICARDO LIMA DIAS, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1087061-6, previstas para o período de 01/10/2019 a 10/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019. Garantindo-lhe o direito de usufruir- la em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 628, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as Propostas de Portarias Nº 18/2019/DPDCA e GGP - Nº 144/2019, oriundas da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei nº 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, II, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, a pedido, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor ANTÔNIO ALVES LUZ, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 11605812-1, do Centro de Atendimento Socioeducativo para o Centro de Internação Provisória, ambas em Palmas/TO, com efeito a partir de 05/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 629, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as Propostas de Portarias Nº 5/2019/SSPP e GGP - Nº 143/2019, oriundas da Superintendência do Sistema Penitenciário Prisional e da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei nº 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora ARLETE AGRIPINO CERQUEIRA, Assistente Administrativo, nº Funcional 11139382-1, da Gerência de Política e Proteção as Mulheres - Centro de Referência de Atendimento as Mulheres de Natividade - TO, para a Cadeia Pública - Natividade, a partir de 01/11/2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as Propostas de Portarias Nº 5/2019/SSPP e GGP - Nº 142/2019, oriundas da Superintendência do Sistema Penitenciário Prisional e da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei nº 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei nº 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ANTONIO ALVES LUZ, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 11605812-1, do Centro de Internação Provisório - Palmas para a Gerencia de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, a partir de 01/11/2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores lotados nesta Pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 01 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.268, de 01 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, inciso II, e §2º, da Constituição da República, ainda, com fulcro no art. 18, inciso VIII, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CPF	Nº Funcional	Servidor(a)	Número da Etapa	Nota
957.669.871-53	1065254-4	ADAMO TADEU POVOA MELLO	2	150
730.923.041-87	11581280-1	ADEILSON OLIVEIRA CRUZ	2	149
030.559.031-61	11586176-1	ADILSON BRANDAO DE QUEIROZ JUNIOR	1	150
715.348.491-49	11578955-1	ADRIANO CIRQUEIRA COSTA	1	150
004.797.895-33	11149124-3	ADRIANO SANTOS DA SILVA	2	148
030.988.761-58	11584661-1	AIRTON JUNIOR DA CUNHA VASCONCELOS	1	150
560.406.601-04	11582960-1	ALADINO REIS	2	150
010.531.971-60	11583142-1	ALAN FRANCISCO DOS SANTOS	0	143
031.130.109-69	1163035-3	ALCEIDES BATISTA	2	150
883.064.613-04	11584742-1	ALCIMAR FRANKLIN AMARAL VELOSO	2	150
880.677.501-49	11580526-1	ALESSANDRO DA SILVA FIGUEREDO	2	150
576.501.603-00	11579854-1	ALESSANDRO PEREIRA DE SOUSA	2	138
772.163.181-53	1208403-6	ALEXANDRE RAMOS BIBIKOW	2	150
032.743.254-30	11580263-1	ALEXSEY FRANKLIN BEZERRA DE AQUINO	2	150
001.434.921-36	11577711-1	ALISSON FRANCISCO SILVA RAMOS	1	147
835.594.691-04	11578971-1	ALMIR PEREIRA DA SILVA	2	150
968.575.281-87	11578580-1	AMADEU FERREIRA LIMA	2	143
631.432.323-15	11217790-2	ANA ANGELICA GOMES RODRIGUES	2	143
049.887.943-77	11578521-1	ANA MARIA SOUSA ARAUJO	2	150
402.963.423-00	11578920-1	ANTONIO CLAUDIO CARDOSO JORGE	1	150
014.932.701-33	11584890-1	ANTONIO DA CONCEICAO COSTA	2	150
011.320.171-06	11584718-1	ANTONIO GUTEMBERG DE SOUZA	1	150
912.645.451-34	11579498-1	ANTONIO MARCIO DE SOUSA LIMA	2	148
723.193.721-72	11581298-1	ATANAEL DELMONDES DA SILVA	2	140
029.567.811-97	11580151-1	AURIR SANTANA DE ALMEIDA	2	150
386.728.633-72	11585315-1	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA FILHO	2	150
014.110.001-02	11580887-1	BERNARDO SIQUEIRA CAMPOS NETO	2	150
014.336.581-94	11579110-1	BISMARCK MIRANDA SOUSA	2	144
951.752.611-34	1274929-2	BONFIM DOS ANJOS PEREIRA DOS REIS E SENA	2	150

020.496.691-43	11580500-1	BRUNA VIEIRA LIRA	1	150
732.546.301-49	11580356-1	BRUNO DE AZEVEDO VAZ	1	150
026.232.121-12	11143460-3	BRUNO GOMES	2	148
107.153.997-30	11180668-2	BRUNO GONCALVES	2	149
050.594.941-52	11580038-1	CAIO PEREIRA BORGES	2	150
508.072.182-00	1189964-3	CARLOS ALBERTO PORTELA	2	150
044.906.081-01	11579145-1	CARLOS RUIITER ARAUJO DE CASTRO	2	144
004.085.161-35	11583010-1	CEZAR LUIZ DOS SANTOS FILHO	2	151
054.495.661-31	11578726-1	CHARLES NUNES DE OLIVEIRA	2	150
033.129.051-09	128111-2	CLARICE DE SOUSA SILVA	2	150
765.046.463-68	11579897-1	CLAUDIO EVANDRO DA SILVA FONTENELE	2	150
021.589.391-33	11578904-1	CLEANE GUIMARAES SILVA	2	150
555.142.861-34	11581522-1	CLEBENILSON PEREIRA SALGADO	1	150
993.469.661-49	11581557-1	CRISTIANO NUNES BARROS	2	150
006.425.731-23	11582227-1	DANILO GUIMARAES SALES	2	148
600.229.323-05	11581220-1	DANNIEL DE OLIVEIRA MELLO	2	139
042.227.791-64	11585668-1	DIEGO RIBAMAR FERREIRA ROCHA	1	150
998.033.213-15	11581310-1	DIEGO SUDARIO DA SILVA FERNANDES	2	150
052.234.251-54	11579501-1	DILSON RODRIGUES NOLETO JUNIOR	1	149
708.843.151-34	11587598-1	DIMAS SILVA SOUSA	2	150
382.359.001-49	480244-3	DONIZETE PEREIRA DA COSTA	2	148
829.681.281-91	11579447-1	DORVILLE SOBRINHO COSTA	2	150
005.579.051-84	57177-2	DOUGLAS OLIVEIRA MENDES	2	150
853.360.251-00	1219871-2	EDIVALDO VIEIRA DA CONCEICAO	2	150
711.657.541-34	11579773-1	EDMAR VIEIRA DE GOES	2	145
013.163.094-60	11583134-1	EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA	2	150
004.546.291-76	11581425-1	EDSON DIAS DA SILVA FONTES AZEVEDO	1	128
971.365.221-53	1292331-2	EDSON FEITOSA DA SILVA	2	150
043.747.161-65	11580020-1	ELCIMAR CARDOSO VALADARES	2	150
030.203.241-06	11578637-1	ELIEZER PEREIRA BARBOSA	1	150
013.204.571-00	11579331-1	ELISANGELA SANTOS REIS DE OLIVEIRA	2	150
036.343.423-23	11579218-1	ELSON DE MOURA OLIVEIRA	2	150
048.234.651-56	11584505-1	EMERSON MACHADO COSTA	2	149
785.380.093-20	11164891-2	ERBETE OLIVEIRA GONCALVES	2	150
038.035.841-75	11578807-1	ERIK ALBERTO CASTRO NEGRE	1	145
693.392.601-04	11579641-1	ERNATAN CARDOSO DA SILVA	2	145
830.057.811-00	939691-6	EUFRAZIO JOSE DE CARVALHO	2	148
753.446.703-97	11579862-1	EZEQUIEL BARBOSA DA SILVA NETO	2	142
013.151.913-18	11585447-1	FABIO ARAUJO GUIMARAES	2	144
013.494.251-50	1137786-3	FABIO DE SOUSA COSTA	2	150
013.434.061-29	11579285-1	FABIO DE SOUSA ROCHA	2	148
007.521.491-13	1126768-8	FABIO FLORENCIO DE SOUSA	1	150
857.735.141-68	11578467-1	FABIO GOMES SOARES	2	150
029.783.679-03	11580992-1	FABIOLA DIAS DALLA CORTE	2	148
753.446.703-97	11579862-1	EZEQUIEL BARBOSA DA SILVA NETO	2	142
013.151.913-18	11585447-1	FABIO ARAUJO GUIMARAES	2	144
038.362.283-27	11586460-1	FABIO LAURINDO DA SILVA	1	150
003.698.443-43	11587270-1	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO	2	144
009.755.201-13	11585307-1	FERNANDO RIBEIRO TOMAZ	2	150
006.486.501-03	11582057-1	FLAVIA DE SOUSA PEREIRA	2	150
821.796.893-49	11169621-2	FRANCICLEISON GOMES PEREIRA	2	144
622.931.093-72	11583118-1	FRANCINILDO FELIX OLIVEIRA	2	143
916.206.193-34	11578386-1	FRANCISCO ALVES PEREIRA	2	150
010.216.621-86	11580240-1	FRANCISCO DE MOURA LIMA	2	148
686.445.582-34	11585048-1	GELLIARD RIBAS COELHO	2	150
822.824.801-63	930328-7	GEZZA MARIA FERREIRA DA SILVA	2	150
020.180.601-04	1148567-2	GUILHERME DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	143
854.408.921-68	11584904-1	HERMESON CASTRO MARTINS	2	150
043.349.191-46	11581395-1	HIGO BORGES SILVA	2	150
941.620.001-82	11585293-1	HISAK JOSE MOREIRA COSTA	2	150
130.252.497-65	11578912-1	HUGO DA SILVA COSTA RIOS	2	150
028.821.131-61	11579951-1	IGOR FELIPE DOS SANTOS	2	141
854.427.471-49	1220128-2	IVO VIEIRA DA CUNHA	2	150
722.714.261-20	11578661-1	JAIME FABRICIO RIBEIRO NOGUEIRA	2	150
027.226.711-23	11579684-1	JEFFERSON DE MELO OLIVEIRA	2	147
015.347.211-18	11578424-1	JENALDO TAVEIRO SANTOS	2	149

013.980.461-75	11581034-1	JESSICA DE ARRUDA PINTO	1	150
009.230.531-82	11579480-1	JHAMES ALEM PEREIRA DE BARROS	1	145
031.343.361-54	11535709-1	JHONE BARBOSA RODRIGUES	3	150
907.972.483-15	11578130-1	JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA	2	150
030.120.275-30	11137800-2	JOAO BATISTA SILVA DOS SANTOS	1	150
011.751.041-67	11578335-1	JOAO DE DEUS LEMOS ALENCAR	2	150
005.500.881-05	11579226-1	JOAO HOLANDA	2	150
643.293.991-72	782390-4	JOAO MESSIAS SIRILO	2	150
049.614.621-10	11578750-1	JOAO PAULO AGUIAR DE ALMEIDA	2	150
030.624.701-19	11581638-1	JOAO PEREIRA NETO	2	145
020.900.141-05	11578297-1	JOHNNATHAN DA SILVA AQUINO	2	149
827.318.291-68	935958-4	JONATAS RIBEIRO DE SOUSA	2	150
037.507.911-47	11578238-1	JORGE DA SILVA LOPES	1	150
024.886.071-26	11579102-1	JOSE DE SOUZA BRITO NETO	2	150
962.364.343-87	11579960-1	JOSE EZEQUIAS DA SILVA	2	150
045.529.941-23	11580496-1	JOSE GOMES DE ALMEIDA JUNIOR	1	150
712.942.951-87	11585854-1	JOSELTON COELHO DE BRITO	2	143
013.857.245-36	11586362-1	JOSE MARCONDES BOMFIM ROCHA	2	142
826.021.401-63	11579625-1	JOSE MARCOS BANDEIRA TAVARES	2	150
009.151.721-43	11581620-1	JOSE OSVALDO FONTINELLE BARBOSA FILHO	2	150
964.082.513-15	11579978-1	JOSE ROBERTO LIMA CERQUEIRA	1	150
003.776.472-17	11579293-1	JOSE SILVA DO NASCIMENTO	2	139
759.679.521-87	11582251-1	JOSIMAR CARLOS DE MATOS	2	139
838.856.331-91	11580070-1	JOSIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA	1	150
681.243.412-49	11586915-1	JOVERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	2	150
028.213.641-05	1282379-2	JULIANNA CARDOSO MOURA FROTA	1	150
016.807.751-54	11186461-2	JULIANO BRAULLER MACEDO	2	150
955.531.343-15	11584580-1	KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS	2	150
707.570.971-20	820500-7	KELLEN LEAL BARROS	1	149
014.766.571-06	11582413-1	KLEYTON RODRIGUES DA CRUZ	2	150
036.905.271-47	11186810-2	LAYANNE MEIRELE DUTRA DA SILVA	2	150
966.391.301-06	1239929-4	LEANDRO COELHO FONSECA	2	150
012.766.091-75	11579269-1	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA	2	147
065.666.525-40	11580372-1	LEONEL LUCAS DOS SANTOS RIBEIRO	1	140
036.248.841-07	11578076-1	LUANN MILHOMEM MARANHÃO DA SILVA	2	150
035.470.451-69	11583258-1	LUASCHARDY MICHELTON TAVARES COSTA	1	150
038.988.011-60	11196092-2	LUCAS GABRIEL SANTOS RABELO	1	150
041.972.963-12	11229381-2	LUCAS MOTA COSTA	2	150
039.568.011-56	1168215-2	LUCAS PAZOLINI COELHO RODRIGUES	2	150
050.132.151-96	11578262-1	LUCAS TAYLON LOPES COSTA	2	148
004.025.741-09	11584416-1	LUCIO GARCEZ DA SILVA PEREIRA	2	150
025.013.581-71	11582561-1	LUCIO MOTA DUARTE	2	141
713.652.143-20	11584564-1	LUIS CARLOS ROSAL DA PAIXAO	2	150
837.227.003-10	11578157-1	LUIS MAURO MIRANDA DE SOUSA	2	150
026.595.743-59	11579510-1	MACGILONE PEREIRA BONFIM II	2	145
041.411.601-13	11580780-1	MADSON ALAN SANTANA SILVA	2	144
821.332.711-04	928802-6	MANOEL MESSIAS CARVALHO REIS	2	148
801.108.862-91	1264524-8	MANOEL PEDRO DA CONCEICAO FILHO	2	146
987.958.561-53	1244710-4	MARCELA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ	1	150
860.175.431-72	974540-13	MARCELLA SOUZA DA SILVA	2	148
010.519.133-73	11584300-1	MARCELO BRUNO FERREIRA COSTA	2	142
010.250.814-39	11579668-1	MARCIO ISAQUIEL DA COSTA BEZERRA	2	135
880.501.141-04	1290622-2	MARCIO JOSE BATISTA FERREIRA	2	150
696.815.621-00	11580470-1	MARCO AURELIO PIRES CHAVES	2	150
036.125.911-50	11581450-1	MARCOS ANTONIO BONIFACIO CIQUEIRA	1	150
026.496.391-13	11583851-1	MARCOS WESLEY DOS SANTOS SILVA	1	150
015.735.371-75	11581697-1	MARIA EDLA BASTOS MENEZES	2	150
713.471.351-20	827542-12	MARIA LUCIA DE SOUSA	2	145
707.641.151-20	820511-3	MARIA WAYTINA BORGES LEITE	2	150
693.838.391-04	11593024-1	MAURO CELSO HOFFMANN DA SILVA	2	143
883.433.751-49	11579935-1	MIRANILTON PEREIRA BORGES	2	150
050.717.781-90	11583916-1	MOISES ALVES DA SILVA	2	150
054.755.486-92	11586346-1	MORINO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO	2	144
018.086.141-78	11651253-1	NAA GOMES MENEZES DE ABREU	1	150
026.496.391-13	11583851-1	MARCOS WESLEY DOS SANTOS SILVA	1	150
015.735.371-75	11581697-1	MARIA EDLA BASTOS MENEZES	2	150
713.471.351-20	827542-12	MARIA LUCIA DE SOUSA	2	145
013.045.271-82	11581530-1	OTACILIO ALENCAR MARTINS	1	150

038.902.901-75	11139803-2	PABLO ALVES DA SILVA	2	148
419.976.892-00	11579374-1	PADRIA DE PAULA BUCAR MOROMIZATO	2	150
016.152.311-02	11232528-1	PATRICIA BATISTA ALVES MARINHO	3	150
030.049.621-44	11584734-1	PAULO HENRIQUE BARROS AGUIAR	2	148
000.043.171-06	11579706-1	PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA	2	150
048.424.531-76	11580666-1	PAULO RICARDO SOUSA REIS	2	150
037.908.901-70	11580267-1	PAULO SERGIO LENDENGUES GAITA	1	150
048.878.581-24	11579455-1	PEDRO LUIZ DE SOUZA E SILVA JUNIOR	1	150
414.042.031-68	11587466-1	PEDRO MORAES SANTOS	2	150
012.931.981-37	1278568-2	PLINIO AZEVEDO DE PAULA	2	150
003.482.111-20	11579420-1	PLINIO COSTA NOLETO	2	150
610.294.453-46	11579005-1	PURIM LUCAS AMARANTE DA CONCEICAO	2	150
000.611.781-36	33690-3	RAFAELA DIAS SIQUEIRA	3	150
044.308.301-00	11577649-1	RAFAEL LEITE COELHO	1	150
001.623.681-51	11233508-1	RAIMUNDO NONATO BARBOSA TURIBIO FILHO	1	145
026.514.031-56	11585420-1	RAIMUNDO NONATO DIAS DE ALMEIDA	2	139
625.300.971-00	762020-2	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LOPES	2	150
019.818.421-28	105925-4	RAMILSON BARNABE RODRIGUES	2	148
013.545.751-30	89725-2	RAPHAEL BERNARD DA PAIXAO GAMA	2	150
731.188.341-53	11578548-1	RAVEL DE SOUSA ALVES	2	150
601.841.003-64	11580410-1	RAYMAKS PIRES BRANDAO CIRQUEIRA	2	137
034.155.141-45	11593407-1	RAYMON CHRYSION MATOS ROCHA	2	148
041.271.721-26	11578564-1	REGINA GOMES DE FRANCA	2	146
822.221.181-15	929636-2	RIVELINO FERNANDES DA SILVA	2	145
038.189.681-10	1167448-2	ROBERTO DA SILVA AIRES	2	148
006.085.831-11	1270494-3	ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	2	149
699.270.221-15	815205-2	ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA	2	118
722.678.791-15	11579471-1	ROBSON PEREIRA FONSECA	1	150
055.921.616-54	11579315-1	RODRIGO HIROSHI SAKURAI MORISUGI	2	150
027.301.601-67	1158414-3	ROGERIO ANDERSON LEITE ALVES	1	150
016.981.721-09	11578874-1	ROGERIO APARECIDO DE PINHO	2	150
003.396.891-88	11580089-1	RONNE CLEITO MAGALHAES DE SOUSA	1	121
030.208.551-36	11584033-1	RUBENS WILLIAN FERREIRA LIMA	2	150
012.794.811-29	11581417-1	SAMUEL ALVES FONSECA	2	148
993.885.451-68	11593296-1	SEBASTIAO MOREIRA DE OLIVEIRA	2	148
020.424.291-63	11214350-3	SHALOM BEZERRA DA CUNHA	2	150
019.186.824-88	1271385-3	SHEYLA DE SALES BRAGA	2	136
474.403.173-00	11593318-1	SHIRLAY CROMWELL E SOUSA	2	149
010.389.761-54	11582324-1	SILVIO LEAL DE SOUSA	2	148
534.872.063-15	11585560-1	SILVIO PEREIRA DE SOUSA	2	149
056.519.871-85	11578602-1	THIAGO GONCALVES SILVA DIAS	1	150
028.865.491-93	11578254-1	THIAGO HENRIQUE PINTO OLIVEIRA	2	150
023.448.851-45	11583894-1	THIAGO MACIEL NUNES	2	145
028.135.981-43	11580801-1	THIAGO RIBEIRO COELHO	2	150
026.186.551-09	11585862-1	THIAGO ROSAL SILVA	2	150
042.320.283-90	11580798-1	TIAGO LOPES MONTEIRO	2	149
065.108.393-18	11584670-1	TIAGO RODRIGUES CAVALCANTE	2	150
024.622.161-54	11547243-2	UELDER GONCALVES TORRES AGUIAR	2	140
048.187.541-70	11581212-1	ULYSSES BARBOSA LOPES LIMA	2	150
734.623.061-20	11583359-1	VALDEYLTON DE ALENCAR SILVA JUNIOR	2	150
794.879.981-87	890653-9	VALMIRA SARAIVA DE SOUSA	2	150
002.799.891-64	11584645-1	VALQUIRIA MARTINS VOLPATI	2	150
167.147.268-30	234830-4	WALACE EMERSON CARNEIRO	2	150
027.420.903-98	11579811-1	WALDINEY COSTA GONDINHO	2	147
056.521.831-01	11580976-1	WALISSON CHAVES SOARES	2	145
052.891.123-67	11581875-1	WALYSON NASCIMENTO DOS SANTOS	2	150
010.812.913-62	11578947-1	WANDERSON GONCALVES DOS SANTOS	2	150
871.506.541-34	986073-3	WANDERSON PAULO MACHADO SANTOS	2	150
969.513.541-20	11580437-1	WELLINGTON BARROS SOUZA	2	150
029.927.931-67	1282905-2	WELLYTON RODRIGUES MOREIRA	2	144
818.786.993-34	11586400-1	WENDELL LOPES FERRO	2	146
620.619.922-34	11580720-1	WENDLEY ARAUJO MARTINS	2	150
053.762.283-71	11578017-1	WESLANE DE OLIVEIRA PEREIRA	1	150
764.552.201-10	11580143-1	WESLEY RODRIGUES FEITOSA	2	150
425.024.033-91	11585072-1	WILAMI ALMEIDA DE SOUSA	1	150
917.982.301-78	1033115-2	WILLIAM NEPUNUCENO DA COSTA	2	150
970.798.041-91	11580488-1	WILTON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA	2	150
945.507.861-91	11582944-1	WIRLEY PIRES MACHADO	2	135

PORTARIA SECIJU/TO Nº 632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa Servidores para compor a Comissão de Revisão da Avaliação Especial de Desempenho, por tempo indeterminado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, a Comissão de Revisão para analisar e julgar recursos interpostos em relação às etapas da Avaliação Especial de Desempenho, bem como pelos procedimentos afetos aos processos de exoneração oriundos da reprovação no estágio probatório, incumbindo-lhe, em qualquer dos casos, a certificação do servidor público interessado.

Art. 2º DESIGNAR, como membros da Comissão de Revisão da Avaliação Especial de Desempenho, por tempo indeterminado, os servidores abaixo indicados:

I - PLINIO NOBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO, CPF: 689.616.421-20, nº Funcional: 807841-3, Analista Técnico-Jurídico - Presidente;;

II - LARISSA PEIGO DUZZIONI, CPF: 366.949.428-69, nº Funcional: 11652578-1, Chefe da Assessoria Jurídica - Suplente da Presidente;

III - GEISE SOARES DE JESUS, CPF: 022.858.421-39, nº Funcional: 1281151-1, Analista Técnico-Jurídico - Membro;

IV - ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, CPF: 663.336.281-15, nº Funcional: 799996-2, Assistente Administrativo - Suplente de Membro;

V - CLEUTON PEREIRA DE SOUSA, CPF: 006.557.451-65, nº Funcional: 11183578-1, Técnico em Informática - Membro;

VI - GABRIEL CONTINI ABILIO, CPF: 033.340.561-71, nº Funcional: 1272810-1, Assistente Administrativo - Suplente de Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo indeterminado, a contar da publicação da Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 1.786/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17001002180021401
FORNECEDOR: CHRISTOVÃO MARCUS ABDALLA.
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE.
AUTO DE INFRAÇÃO 3899 PAD 4600 2018.
ORIGEM: PROCON DE DIANÓPOLIS-TO.
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA INFORMAÇÃO/COMBUSTÍVEL.
AUTUADO: POSTO POTIGUÁ- J. RODRIGUES FERREIRA E CIALTDA.
Advogado: Dra. KENIA DE FREITAS OAB-TO 6966
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.747/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico nº 1.747/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.747/2019, identificada infração aos artigos: 6º; 30, 31, 36 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13, I do Decreto nº 2.181/97. Ainda, observando a Lei Federal específica, Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017. Há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto nº 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lazaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. Há falta de DIALETICIDADE a defesa, pois não rebate os argumentos e Auto de Infração, nem os documentos, apenas alega sua possível nulidade. E pode-se aplicar ainda, reflexos de possível efeito de revelia aplicando, analogicamente, o artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42, do Decreto nº 2181/97.

Em destaque a certidão de fls. 13, em não observar a parte a rigorosidade do artigo 7º a 10 da Portaria Normativa 001/2015, a saber:

Art. 7º O atuado poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração. I - A defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão: a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época. art. 8º As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de recebimento do protocolo do Procon-tO. art. 9º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei Federal nº 9.800/99. §1º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Cartório, necessariamente, até cinco dias após o término do prazo legal, sendo que quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega. art. 10. A defesa apócrifa, ou seja, sem assinatura, em primeira instância administrativa, será oportunizado o prazo de cinco dias para regularização formal, sob pena de não ser admitida.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam O ATO X NEXO CAUSAL X DEVER SANCIONATÓRIO. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recurso Inominado RI 002138449201481601820 PR 0021384-49.2014.8.16.0182/0 (Decisão Monocrática) (TJ-PR) Jurisprudência>Data de publicação: 29/04/2015 EMENTA REPITA-SE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO EXPLICITOU - DEIXOU CLARO - NO CONTRATO O QUE EFETIVAMENTE SERIA O SERVIÇO DE TERCEIRO, VIOLANDO O DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR E O PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO ACIMA MENCIONADO. Destarte, em se tratando de contrato firmado até 25/02/2011, a cobrança de tal tarifa somente se revestiria de licitude com a efetiva discriminação do serviço prestado, de quem o prestou e o do proveito obtido pelo contratante (atendimento ao dever de informação, incidência dos arts. 6º, inciso III e 31 do Código de Defesa do Consumidor), o que não ocorreu na espécie, gerando o direito à repetição do indébito, conforme jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Paraná. (Precedentes: TJPR - 18ª C. Cível - AC - 953855-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 11.12.2013; TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1072362-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luis Sérgio Swiech - Unânime - - J. 27.11.2013; TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1058349-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Tito Campos de Paula - Unânime - - J. 13.11.2013). Este Colegiado entende de forma semelhante, conforme se pode observar do RI 5182-19.2012.8.16.0165, Rel. Juiz Luiz Gustavo Fabris. Registre-se que desde 25/02/2011, data do início de vigência da Resolução CMN 3.954/11, é vedada a ? [...] a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros? (art. 17), sendo, portanto, ilegal a cobrança porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada frente ao fornecedor, sendo incompatível com a boa-fé e a equidade, nos moldes do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor .

Até para aferir eventual abuso, é necessário que a empresa PRESTE COM EXATIDÃO PREÇOS e demais características.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - ABUSIVIDADE NO PREÇO DA VENDA DE COMBUSTÍVEIS - LUCRO EXCESSIVO - INFRAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA - DANO MORAL COLETIVO - NÃO COMPATÍVEL COM A IDEIA DA TRANSINDIVIDUALIDADE - INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E DA INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO DA LESÃO - CONDENAÇÃO AFASTADA - PREGUISTIONAMENTO IMPLÍCITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. DEMONSTRADA NOS AUTOS A PRÁTICA DO AUMENTO EXCESSIVO NA REVENDA DE COMBUSTÍVEL, CABÍVEL A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE TUTELAR OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. 2. O lucro excessivo na venda de combustíveis configura infração à ordem econômica, gerando ao infrator o dever de indenizar pelos danos causados, à luz das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor. 3. Para configuração do dano moral é necessária a vinculação do fato à dor, sofrimento psíquico, de caráter pessoal, demonstrando de forma clara e irrefutável o abalo sofrido, o que não se mostra compatível com a ideia da transindividualidade da lesão. 4. A fim de prequestionamento, não há necessidade do órgão colegiado citar os dispositivos usados. É suficiente que o acórdão aprecie integralmente a questão trazida aos autos, dando-lhe o devido fundamento. (Ap 43037/2012, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/09/2012, Publicado no DJE 11/10/2012) (TJ-MT - APL: 00056493520068110007 43037/2012, Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Data de Julgamento: 25/09/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/10/2012)

Somente por informações claras os consumidores poderão aferir o controle de fiscalização pessoal, e os órgãos de clareza e transparência.

Por tudo que consta nos autos, é caso de imputação de pena, sanção no exercício do Poder de Polícia, em detrimento a proteção máxima aos consumidores.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 33. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon - TO, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do estado do tocantins. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 38, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 34. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I. Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 35. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações: I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e; II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-TO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-TO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: "Pe+(ReC.0,01).(NAt). (VAN)=PeNaBaSe" Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; NAt - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) x 0,10] + R\$ 120.000,00 §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não.

Como a empresa defendeu-se as fls. 05/10 de forma precária, defesa não assinada, corretamente, mas sem especificar seu faturamento, por analogia o cálculo anexo aplicou pela consulta ao site da RECEITA FEDERAL, pelo CNPJ da mesma, ou seja, J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA - AUTO POSTO POTIGUA, porte DEMAIS e assim, a nomenclatura "DEMAIS" utilizada em alguns CNPJs Significa que a empresa possui faturamento superior a expectativa de Receita Bruta Anual. Ou seja, ela faturou acima de uma EPP, e como, O número de empregados e o faturamento bruto anual são os critérios mais utilizados para definir o porte das empresas, será aferida a mesma, pela média do critério da Lei

Microempreendedor Individual - Faturamento anual até R\$ 81 mil; Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil; Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. (Lei Complementar 123/2006). E Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro DE 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Por essa regra, chegou-se aos valores do cálculo anexo. Sopesando as orientações da Portaria 001/2015 do PROCON-TO.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. AUTO POSTO POTIGUÁ, CNPJ: 37.538.432/0001-82, declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1.747/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que a o objeto da presente demanda configura infração nos termos dos artigos: 6º; 14; 30, 31, 36 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13 I do Decreto 2.181/97 e também pelo que preceitua a Portaria Normativa 001/2015. E pela Lei Federal nº 13.455/2017.

HOMOLOGAR o cálculo anexo, aplicando a multa sanção, ao fornecedor RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. AUTO POSTO POTIGUÁ, CNPJ: 37.538.432/0001-82, nos termos das atenuantes (como ser primário) e Agravantes (Art. 26, IV (deixou de tomar providências), e todas as demais aplicáveis, sopesando as regras, aplicando a MULTA NO VALOR DE R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

A multa fixada de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual nº 2.461/2011, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicitão do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 1.785/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17001002170078020
FORNECEDOR: CHRISTOVÃO MARCUS ABDALLA.
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE.
ORIGEM: PROCON DE PALMAS-TO.
ASSUNTO: SERVIÇO INFRA ESTRUTURA NÃO FORNECIDA/HABITAÇÃO.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.746/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico nº 1.746/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Instrução Normativa nº 003/2008, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.746/2019, identificada infração aos artigos: 6º; 14; 35; 46; 47; 48 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 12 III e artigo 13, IV do Decreto 2.181/97.

Há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191 - Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. O notificado, é fornecedor, conforme vasta jurisprudência. E o próprio texto da Lei, artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, com a interpretação da jurisprudência: TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 40144338420188240900. Brusque 4014433-84.2018.8.24.0900 (TJ-SC) Jurisprudência. Data de publicação: 06/11/2018 EMENTA RÉUS QUE SE PORTAVAM COMO FORNECEDORES PERANTE SEUS CLIENTES, EM ATIVIDADE DE VENDA DE IMÓVEIS ("ROGER CASAS"). APLICABILIDADE DO CONCEITO DO ART. 3º DO CDC A PESSOAS FÍSICAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE NO MERCADO DE CONSUMO (...)."

Ainda, A REVELIA e seus efeitos creditam plena veracidade aos documentos e informações dos autos. Aplicando, analogicamente, o artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42 do Decreto 2181/97.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam o não cumprimento contratual pelo fornecedor. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DE INFRAESTRUTURA DE LAZER DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. INADIMPLEMENTO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. MULTA MORATÓRIA E JUROS COMPENSATÓRIOS. NÃO CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Rejeitada a preliminar relativa ao litisconsórcio ativo necessário por se tratar de matéria já decidida e rejeitada pelo julgador de origem, sendo forçoso reconhecer a sua preclusão, na forma do artigo 473 do CPC, ainda que se considere como de ordem pública, a matéria restou corretamente decidida. 2. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva porque verificado que a segunda ré atuou como co-responsável na construção do empreendimento, inclusive enviando correspondência aos adquirentes, estampando nítida relação jurídica com o demandante. 3. RECONHECE-SE QUE A CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE LAZER EM LOTEAMENTO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONSTRUTORA, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL E PORQUE CONFIGURADA A ESPECIALIDADE ATRATIVA DO EMPREENDIMENTO QUE LHE ACRESCENTA VALOR. 3.1. O ATRASO NA ENTREGA DAS OBRAS DE LAZER CONFIGURAM O INADIMPLEMENTO DAS FORNECEDORAS, ENSEJANDO A RESCISÃO CONTRATUAL E O RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR, COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS (...) MINISTRO MOURA RIBEIRO Relator (STJ - AREsp: 978655 DF 2016/0235227-4, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 09/02/2017) grifamos.

Por tudo que consta nos autos, é caso de imputação de pena, sanção no exercício do Poder de Polícia, em detrimento a proteção máxima aos consumidores.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 33. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon - TO, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do estado do tocantins. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1º instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 38, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 34. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I. Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 35. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações: I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e; II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-tO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-tO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: "Pe+(ReC.0,01).(Nat). (VAN)=PeNA bAsE" Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; Nat - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: $ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$ §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdadas ou não.

Como pessoa física, é equiparado a MICRO EMPRESA, no cálculo anexo. Sem faturamento declarado, ou seja, sendo revel, é de se presumir o faturamento. Analisando o proveito econômico do contrato, tem-se que os valores dos lotes a média de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais), fls. 06. Pela regra do artigo art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-TO."

Aplicando por isso, essa regra, o valor do lote será a dosimetria do prejuízo (proveito econômico/renda) e reduzindo em um terço, pela média apurada do artigo 36 da Portaria Normativa. Em face disso, tem-se ANEXA, a PLANILHA do cálculo nos moldes dos critérios da PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor CHRISTOVÃO MARCUS ABDALLA, declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1.746/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que a o objeto da presente demanda configura infração nos termos dos artigos: 6º; 14; 35; 46; 47; 48 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 12 III e artigo 13 IV do Decreto 2.181/97 e também pelo que preceitua a Portaria Normativa 001/2015.

HOMOLOGAR o cálculo anexo, aplicando a multa sanção, ao fornecedor CHRISTOVÃO MARCUS ABDALLA CPF nº: 00011846208220, a MULTA ANEXA, nos termos das atenuantes (como ser primário) e Agravantes (Art. 26, IV (deixou de tomar providências), e todas as demais aplicáveis, sopesando as regras, aplicando a MULTA NO VALOR DE R\$ 3.140,02 (três mil, cento e quarenta reais e dois centavos).

A multa fixada de R\$ 3.140,02 (três mil, cento e quarenta reais e dois centavos), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011 por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Encaminhar ao Ministério Público Estadual, pela Especializada Promotoria de Direito do Consumidor cópia do presente processo, a confirmar eventuais providências a serem tomadas, sopesando a quantidade de compradores que podem ser atingidos pela atuação do fornecedor.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 1.808/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17001002180031641
FORNECEDOR: COMERCIAL AMORIM E FRANÇA LTDA- ME
SUPERMERCADO BARATÃO.
CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE FIS AI 22303 PAD 4635 2018
ORIGEM: PROCON DE PALMAS-TO.
ASSUNTO: VENDA PRODUTOS VENCIDOS.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.765/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico no 1.765/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.765/2019, identificada infração aos artigos: 4, 18, 14, 31, Lei nº 8.137/90, Decreto Federal nº 2.181/97, em seu art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e Portaria Normativa nº 001/2015.

Ainda, há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lazaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. Há aplicação dos efeitos da revelia, pelos reflexos em decorrência da inércia da empresa em sequer prestar esclarecimentos, analogicamente, ao artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42 do Decreto 2181/97.

Diz a Portaria Normativa 001/2015, a saber:

Art. 7º O autuado poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração. I - A defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão: a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época. art. 8º As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de recebimento do protocolo do Procon-TO. art. 9º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei Federal nº 9.800/99. §1º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Cartório, necessariamente, até cinco dias após o término do prazo legal, sendo que quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega. art. 10. A defesa apócrifa, ou seja, sem assinatura, em primeira instância administrativa, será oportunizado o prazo de cinco dias para regularização formal, sob pena de não ser admitida.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam O ATO x NEXO CAUSAL x DEVER SANCIONATÓRIO. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

O JUDICIÁRIO DO TOCANTINS, vem decidindo:

TJ-TO - Agravo de Instrumento AI 50013384320138270000 (TJ-TO)

Jurisprudência • Data de publicação: 27/02/2013 EMENTA
AUTUAÇÃO E LAVRATURA DE MULTA EM SUPERMERCADO POR EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS VENCIDOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUALQUER ILEGALIDADE NA AUTUAÇÃO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO NA ORIGEM - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A concessão de tutela antecipada depende de comprovação satisfatória das alegações de que houve irregularidades no processo administrativo que culminou com a autuação e lavratura de multa ao supermercado que foi surpreendido por fiscais da vigilância sanitária expondo à venda produtos com data de validade vencida. Ausente a prova que caracterize a verossimilhança das alegações, reputa-se correta a decisão do juízo singular que indeferiu o pedido formulado pela agravante que pretendia impedir a inscrição de seu nome na dívida ativa, em caso de não pagamento da multa lavrada pela vigilância sanitária

Por isso, deve-se manter a sanção, até em caráter punitivo e pedagógico.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 33. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon- TO, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do estado do tocantins. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1º instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 38, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 34. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I. Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 35. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações: I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e; II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-tO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-tO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: $Pe+(ReC.0,01).(Nat).$ $(VAN)=PeNA bASe$ Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; Nat - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressiva quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: $ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$ §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não.

A empresa não manifestou, quedando-se inerte. Mas sem especificar seu faturamento, por analogia o cálculo anexo aplicou pela consulta ao site da RECEITA FEDERAL, pelo CNPJ: 22.672.922/0001-88 da mesma, ou seja, COMERCIAL AMORIM & FRANCA LTDA-SUPERMERCADO BARATAO, sendo essa MICRO EMPRESA.

E assim, seu faturamento é de micro empresa. O número de empregados e o faturamento bruto anual são os critérios mais utilizados para definir o porte das empresas, será aferida a mesma, pela média do critério da Lei Microempreendedor Individual - Faturamento anual até R\$ 81 mil; Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil; Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. (Lei Complementar 123/2006). E Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro DE 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Por essa regra, chegou-se aos valores do cálculo anexo. Sopesando as orientações da Portaria 001/2015 do PROCON-TO.

A materialidade resta comprovada pelos documentos de fls. 03/11, fotos e Termo de Depósito. A sanção deve ser aplicada em caráter punitivo e pedagógico.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor COMERCIALAMORIM & FRANCALTD- SUPERMERCADO BARATAO, sendo MICRO EMPRESA. CNPJ: 22.672.922/0001-88. Declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1.765/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que a o objeto da presente demanda configura infração nos termos dos artigos: 6º; 4, 18, 14, 31, Lei nº 8.137/90, Decreto Federal nº 2.181/97, em seu art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e Portaria Normativa nº 001/2015.

HOMOLOGAR o cálculo anexo, aplicando a multa sanção, ao fornecedor COMERCIALAMORIM & FRANCALTD- SUPERMERCADO BARATAO, sendo MICRO EMPRESA. CNPJ 22.672.922/0001-88, nos termos das Agravantes (ser reincidente, artigo 26 do Decreto 2181/97 e a própria PORTARIA NORMATIVA PROCON-TO) qual seja, reincidência pela (F.A. 17.001.002.17-0085504) e ainda, aplicando a segunda agravante (Art. 26, IV deixou de tomar providências), e todas as demais aplicáveis, sopesando as regras, aplicando a MULTA NO VALOR DE R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

A multa fixada de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011 por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.739/2019

PAD 4593 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24753

F.A. Nº 17.001.002.18-0021340

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL)

ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.701, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita no art. 12, incisos IX, 'b' do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", item 7 do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DA DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL), a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença da agravante e atenuante detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 41.066,67 (quarenta e um mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUEM-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.728/2019

PAD Nº 4653/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4127
FA Nº 17.001.002.18-0030642
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Não constituído

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.687/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto na Lei Municipal nº 1.047/2001 e os artigos 6º, IV, 8º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita no art. 12, incisos III e IX (alíneas) do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", item 8 do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes e atenuante, detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 32.178,00 (trinta e dois mil cento e setenta e oito reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.731/2019

PAD Nº 64/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24421
F. A. Nº 17.001.002.18-0024876
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: OLIVEIRA E MESSIAS LTDA (BIG RAFFAS SUPERMERCADOS)
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.690/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 8º, 18, §6º, I e II, todos do Código de Defesa do Consumidor. As condutas configuram as infrações descritas no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", itens 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor OLIVEIRA E MESSIAS LTDA (BIG RAFFAS SUPERMERCADOS), a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON/TO, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.741/2019

PAD Nº 4617/2018- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24849
 FA Nº 17.001.002.18-0022354
 PAD Nº 4618/2018- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23278
 FA Nº 17.001.002.18-0022362
 [APENSADOS] [1]
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL)
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.703, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, X e 22 do Código de Defesa do Consumidor, configurando a infração descrita no art. 12, incisos IX, 'b' do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", item 7 do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL), a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 48.266,66 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.738/2019

PROC. ADM. 17.001.002.18-0024594 (A.I. 24416)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: BEIRA RIO SUPERMERCADO
 ASSUNTO: PRODUTOS VENCIDOS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 1.700/2019, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 39, X da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 1.700 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor. Com isso:

FIXO A MULTA base ao Fornecedor no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil duzentos e vinte reais). No entanto, levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torna-se definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, 'a', da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.737/2019

PROC. ADM. 17.001.002.18-0023441 (A.I. 24427)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL - GURUPI
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 1.699/2019, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas prevista artigo 4º, arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1367/2002 do Município de Gurupi - TO, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 1.699/2019 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

FIXO A MULTA base ao Fornecedor no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). No entanto, levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, torna-se definitiva no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, 'a', da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 1.740/2019

PROC. ADM. 17.001.002.18-0022595 (A.I. 4495)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GURUPI
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 1.702/2019, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546 e, por entender que o fornecedor descumpriu as normas prevista artigo 4º, arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, além da Lei nº 1.367/2002 do Município de Gurupi - TO, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 1.702/2019, integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

FIXO A MULTA base ao Fornecedor no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). No entanto, levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes detalhadas no parecer técnico, torna-se definitiva no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, 'a', da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 30 de agosto de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA Nº 2.011/2019

F.A. 1700100218-0023294
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 ORIGEM: PROCON DE GURUPI-TO.
 FORNECEDOR: VIAÇÃO OURO E PRATA.
 PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº: 1922/2019
 PAD Nº: 016/2018
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 24.436

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico nº 1922/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1922/2019, identificada infração aos artigos: 6º; 14; 35, 39 II e IV,V, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 12 II, V, VI do Decreto nº: 2181/97, ainda, Lei Federal Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Ainda, há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. Há aplicação dos efeitos da revelia, pelos reflexos em decorrência da inércia da empresa em sequer prestar esclarecimentos, analogicamente, ao artigo 15 do Código de Processo Civil, e os próprios precedentes jurisprudenciais. E notificação sem resposta, dentro dos limites legais, artigo 42 do Decreto 2181/97.

Diz a Portaria Normativa 001/2015, a saber:

Art. 7º O atuado poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração. I - A defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão: a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época. art. 8º As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de recebimento do protocolo do Procon-TO. art. 9º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei Federal nº 9.800/99. §1º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em Cartório, necessariamente, até cinco dias após o término do prazo legal, sendo que quem fizer uso do sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega. art. 10. A defesa apócrifa, ou seja, sem assinatura, em primeira instância administrativa, será oportunizado o prazo de cinco dias para regularização formal, sob pena de não ser admitida.

Ademais, as provas dos autos, não refutadas, confirmam O ATO x NEXO CAUSAL x DEVER SANCIONATÓRIO. Tem-se o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade.

STJ. (...) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Consta do *caput*: o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (...). É OBJETIVA, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PORQUANTO INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE CULPA. A RESPONSABILIDADE, NESTES CASOS, SÓ É AFASTADA QUANDO NÃO SE FAZEM PRESENTES REQUISITOS: DANO EFETIVO E NEXO CAUSAL - JÁ QUE A CULPA RESTA EXCLUÍDA. Evidentemente, considerada a conduta da demandada, tem-se a presença dos requisitos caracterizadores da responsabilidade civil. (Brasília, 06 de agosto de 2012. Ministro SIDNEI BENETI, Relator. RESP. 1321193, DJE 17-08-2012. Superior Tribunal de Justiça). Grifamos.

Tem direito ao benefício as pessoas com idade igual ou maior que 60 anos e com renda igual ou menor que dois salários mínimos. As passagens para idosos são válidas para todos os horários de ônibus convencionais.

A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, devendo a controvérsia ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), que, por sua vez, regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal. A Jurisprudência é clara nos casos:

TJ-RJ - RECURSO INOMINADO RI 00296283020138190210 RJ 0029628-30.2013.8.19.0210 (TJ-RJ)

Jurisprudência•Data de publicação: 03/12/2014

EMENTA Trata-se de ação na qual a autora, por ser idosa, tentou agendar duas passagens gratuitas junto à ré e não obteve êxito. A sentença julgou improcedentes os pedidos. Recurso que merece parcial provimento. A ré confirma a tentativa da autora de adquirir gratuitamente as passagens (Fl. 22). A autora provou preencher os requisitos do art. 40 da Lei 10741/93 possuindo rendimentos compatíveis, conforme o documento de fl. 12. Ressalta-se ainda que não há evidências quanto a ser o ônibus do tipo não convencional, conforme bilhetes de fl. 09/10. A falha na prestação do serviço restou caracterizada. Dano material simples referente ao valor das passagens. O dano moral restou configurado em razão dos sentimentos de angústia e indignação vivenciados pelo consumidor. Pelo exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento para condenar a ré ao pagamento do dano material no valor de R\$ 297,00 e do dano moral no valor de R\$ 1000,00. Pelo exposto, voto pelo provimento parcial do recurso da parte autora/recorrente para julgar procedente em parte o pedido e condenar a ré/recorrente à restituição do valor de R\$ 297,00, na forma simples, corrigidos monetariamente a partir do desembolso e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação e ao pagamento do dano moral no valor de R\$ 1000,00 corrigidos monetariamente a partir do acórdão e acrescidos de juros e correção monetária a partir da citação. Sem ônus sucumbenciais. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014. Marcia Maciel Quaresma Juíza Relatora

Por tudo que consta nos autos, é caso de imputação de pena, sanção no exercício do Poder de Polícia, em detrimento a proteção máxima aos consumidores.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 33. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação da presente Portaria Procon- TO, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, deverão ser atualizados com base no índice adotado pela Secretaria da Fazenda do estado do tocantins. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 38, incisos I e II, desta Portaria.

Art. 34. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I. Parágrafo único: Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I da presente Portaria Normativa.

Art. 35. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações: I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e; II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-TO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-TO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: "Pe+(ReC.0,01).(NAT).(VAN)=PeNA bASe" Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: $ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$ §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interdidas ou não.

A empresa não manifestou, quedando-se inerte. Mas sem especificar seu faturamento, por analogia o cálculo anexo aplicou pela consulta ao site da RECEITA FEDERAL, pelo CNPJ da mesma, ou seja, Grande porte, pois qualificada como Demais, nos rendimentos pela consulta a RECEITA.

E assim, seu faturamento é presumível, conforme legislação, sopesando o número de empregados e o faturamento bruto anual são os critérios mais utilizados para definir o porte das empresas, será aferida a mesma, pela média do critério da Lei Microempendedor Individual - Faturamento anual até R\$ 81 mil; Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil; Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. (Lei Complementar 123/2006). E Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Por essa regra, chegou-se aos valores do cálculo anexo. Sopesando as orientações da Portaria 001/2015 do PROCON-TO.

E nesse caso faturamento como empresa pequeno porte.

4. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor VIAÇÃO OURO E PRATA S.A. CNPJ: 92.654.106/0001-42 (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana) conforme fls. 21, declarando ao mesmo os efeitos da revelia, por analogia ao processo civil, em aplicação do artigo 15 do Código de Processo Civil.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1922/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que a o objeto da presente demanda configura infração nos termos dos artigos: 6º; 14; 35, 39 II e IV,V, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 12 II, V, VI do Decreto nº: 2181/97, ainda, Lei Federal Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

HOMOLOGAR o cálculo anexo, aplicando a multa sanção, ao fornecedor VIAÇÃO OURO E PRATA S.A. CNPJ: 92.654.106/0001-42, nos termos do cálculo anexo, e assim, ao valor final de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais). Sendo a mesma primária, já sopesado no cálculo, atenuante, e compensando as agravantes, conforme cálculo anexo, pela condição da empresa, e situação da infração. Condição.

A multa fixada de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30%.

Se a parte autuada quiser, da sanção pode interpor recurso, e assim, caberá recurso, no prazo de 10 dias, a ser apresentado na sede do PROCON-TO, Quadra 103 Norte ACNO-02- Av. LO 02 CEP:77.001-022, Lotes 57/59 - Palmas/TO, e ainda, utilizando os termos do artigo 49 do Decreto 2181/97. art. 49. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva. (consignando que os dez dias são corridos).

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.398/2019

PAD Nº 4737/2019- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24936
 FA nº 17.001.002.19-0008115
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: A.L. BARRETOS LTDA - ME (SUPERMERCADO ADRIANO)
 ADVOGADO: Não constituído

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.374/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

Infer-se que o Fornecedor contrariou o disposto na Lei nº 8.137/1990, art. 7º, IX nos artigos 6º, I, 8º e 18, §6º, I e II, do Código de Defesa do Consumidor. A conduta configura a infração descrita no artigo 12, inciso IX, alíneas "a", "b" e "d" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração prevista no Anexo I, alíneas "c", itens 3 e 4 e "d", itens 1 e 7, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Não estão presentes as circunstâncias agravantes previstas no art. 38, incisos II, alíneas 'a', 'c', 'd' e 'f' da Portaria Normativa nº 001/2015 e considerando a primariedade do autuado, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 41 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao fornecedor A.L. BARRETOS LTDA - ME (SUPERMERCADO ADRIANO), CNPJ: 11.363.575/0001-95, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com observância das condições do parágrafo único do art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 23 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.026/2019

PAD Nº 061/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24417
 FA Nº 17.001.002.18-0025016
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA 0590
 ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 1.932/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infer-se que o Fornecedor contrariou o disposto na Lei Municipal nº 1.367/2000, os artigos 8º e 14 do Código de Defesa do Consumidor e os artigos 5º, §1º, 9º, 17, 20 e 21 do SARB (Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN), configurando a infração descrita no art. 12, incisos III e IX (alíneas) do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alíneas "c", itens 3 e 4 e "d", item 2, do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA 0590 - CNPJ: 60.746.948/0032-19, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das atenuantes e agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 32.177,00 (trinta e dois mil cento e setenta e sete reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
 Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.059/2019

PROCESSO Nº: F.A. 17.001.002.18-0031794
 FORNECEDOR: BURGER KING.
 CONSUMIDOR: A COLETIVIDADE.
 COLETIVIDADE: PAD 4637 AI 22304
 ORIGEM: PROCON DE PALMAS-TO.
 ASSUNTO: DIVERGÊNCIA PREÇO/INFORMAÇÃO CONSUMIDOR.
 AUTUADO: BURGER KING-LIVÉ ALIMENTOS LTDA. EPP.
 PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 1.946/2019

1. RELATÓRIO:

Após análise do parecer técnico nº 1.946/2019, com base no artigo 56, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, levando-se em consideração os critérios do Decreto nº 2.181/97 e da Portaria Normativa Coletiva 001/2015 da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, e Lei Federal Específica, Lei 12291/2010, seguindo os preceitos legais e por entender que o fornecedor descumpriu as normas consumeristas, ACOLHO o Parecer Técnico supracitado em sua integralidade e consignam-se os termos da dosimetria da pena como sanção administrativa.

2. DA DECISÃO:

Confirmando o Parecer Técnico nº: 1.946/2019, identificada infração aos artigos: 6º; 30, 31, 34, 36, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 13, I do Decreto 2.181/97.

Há de se observar o que diz o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 57 que diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Aplicando por isso os termos do artigo acima, é cediço que a multa não pode ser inferior a duzentas e superior a três milhões de vezes o valor da UFIR. Como parâmetro, em pesquisas realizadas em outros estados do Brasil, confirma-se que em casos como esses as multas vem sendo aplicadas de forma incisiva, respeitando a eficácia do caráter punitivo e pedagógico. E com esse contexto, a dosimetria respeita os ditames da norma vigente. A decisão proferida pelo órgão, é motivada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto 2181/97.

A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE APONTA, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, OS PRESSUPOSTOS DE FATO E O ENQUADRAMENTO LEGAL, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MODO A AFASTAR A ALEGAÇÃO DE SUA NULIDADE. - Apelação não provida. (TRF-5 - AC: 414049 AL 2006.80.00.008100-7, Relator: Desembargador Federal Lazaro Guimarães, Data de Julgamento: 02/09/2008, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 02/10/2008, Página: 144, Nº: 191, Ano: 2008).

Sobre as questões jurídicas apontadas. A empresa alega em sua defesa que promoveu a regularização da questão, tratando-se de um equívoco mas já sanado. Nada obstante, aplica-se a literalidade do artigo 34 do Código de Defesa do Consumidor, e a Teoria do Risco Empresarial.

Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. (CDC, art. 30).

Não é o caso de erro grosseiro, e deduzível como equívoco. Aplica-se por isso, o julgamento abaixo e os precedentes.

TJ-RS - RECURSO CÍVEL 71005274881 RS (TJ-RS)

JURISPRUDÊNCIA•DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/03/2015

EMENTA
CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OFERTA. DEVER DE VENDER O PRODUTO PELO PREÇO ANUNCIADO. OFERTA SUFICIENTEMENTE PRECISA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (RECURSO CÍVEL Nº 71005274881, TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: CLEBER AUGUSTO TONIAL, JULGADO EM 26/02/2015).

Portanto, a multa é medida punitiva e pedagógica.

DA DOSIMETRIA DA MULTA

A dosimetria da multa é, comumente, a aplicação das regras da Instrução Normativa nº 003/2008 (disponível na página: <https://procon.to.gov.br/legislacao/instrucao-normativa-003-2008-julgamento-processo-administrativo-individual/>), que estabelece a fixação do quantum das penas pecuniárias arbitradas aos infratores, dispõe no seu artigo 1º: Aos casos de RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.

Mas aos casos de reclamações COLETIVAS, como a presente, segue o regramento da Portaria Normativa Nº 01/2015, de 02 de outubro de 2015.

E assim, seu faturamento é de pequeno porte. O número de empregados e o faturamento bruto anual são os critérios mais utilizados para definir o porte das empresas, será aferida a mesma, pela média do critério da Lei Microempreendedor Individual - Faturamento anual até R\$ 81 mil; Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360 mil; Empresa de Pequeno Porte - Faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. (Lei Complementar 123/2006). E Lei Complementar Nº 139, de 10 de novembro DE 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

E no caso aplica-se o cálculo anexo. Isso porque a empresa é primária, no Tocantins, pelas pesquisas SINDEC, e pelo conteúdo do que diz o artigo 27 do Decreto 2181/97. Ademais, o cálculo anexo, ratificam os critérios de dosimetria, ao teor do próprio Decreto. Restando ao final, a multa lançada, até mesmo pela situação da empresa, pequeno porte, e também a natureza da infração. Grave.

Os critérios para aferição das sanções, seguem na mesma Portaria:

Art. 36. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon-tO. §1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon-tO poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

E quanto ao cálculo tem:

Art. 37. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: "Pe+(ReC.0,01).(NAT).(VAN)=PeNA bASe" Onde: PE - definido pelo porte econômico da empresa; ReC - é o valor da receita bruta; NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN - refere-se à vantagem. §1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro empresa = 220; b) Pequena empresa = 440; c) Médio Porte = 1000; d) Grande Porte = 5000. §2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: ReC = [(VALOR DA ReCeltA - R\$ 120.000,00) x 0,10] + R\$ 120.000,00 §3º O fator a ser aplicado na Natureza da Infração será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I: a) Grupo 1 = 0,010 b) Grupo 2 = 0,015 c) Grupo 3 = 0,020 d) Grupo 4 = 0,025 §4º A vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa: a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Há ainda a dosimetria pelas ATENUANTES x AGRAVANTES, vejamos:

Art. 38. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas: I - Consideram-se circunstâncias atenuantes: a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; b) ser o infrator primário; c) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo. II - Consideram-se circunstâncias agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditas ou não.

Há previsão de pena alternativa, na Portaria 001/2015:

Art. 41. Poderá ser aplicada a sanção de advertência ao Fornecedor quando atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Micro Empresa Individual ou Micro Empresa;
- b) Não ser reincidente no âmbito do Procon;
- c) Estar enquadrado em pelo menos 02 (duas) circunstâncias atenuantes;
- d) Possuir situação econômico-financeira que atesta incapacidade para pagamento de multa sem prejuízo da continuação das suas atividades;
- e) Nos casos de produtos apreendidos, o quantitativo máximo não poderá ultrapassar de 30 (trinta). Parágrafo único. A sanção de advertência só poderá ser aplicada uma única vez para o mesmo fornecedor pelo período de 05 (anos).

Os requisitos seriam cumulativos, mas em consulta a empresa não terá DIREITO a mera advertência por não ser microempresa. Em face disso, aplica-se multa, com as atenuantes, nos termos do cálculo anexo.

3. Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR PROCEDENTE a reclamação em relação ao fornecedor LIVE ALIMENTOS LTDA EPP - BURGER KING - CNPJ: 25.987.412/0001-98.

Pela consulta a RECEITA, é empresa pequeno porte. Pela consulta SINDEC, é primária. E não há aplicação de agravante, ao contrário, aplicam-se duas atenuantes ao caso.

ACATAR os fundamentos jurídicos do Parecer técnico nº: 1946/2019, o qual faz parte integrante deste julgamento.

IMPOR a sanção administrativa prevista na forma descrita pela Portaria 001/2015, e dosimetria, passando por isso, ao cálculo anexo, o valor de R\$ 4.366,67 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos),

HOMOLOGAR o valor da multa, como imputado na forma do cálculo, pela Portaria 001/2015 e demais normas. A multa fixada de R\$ 4.366,67 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), e deverá ser revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º Inciso XI da Lei Estadual 2.461/2011 por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030. Ou no mesmo prazo, a parte se não concordar com a multa, terá o direito de apresentar recurso, no mesmo prazo legal de dez dias. Nos termos da norma vigente. Conforme artigo 49 do Decreto 2181/97, a saber:

Em caso de reconhecimento ou não recurso, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o PROCON/TO no endereço constante no cabeçalho/rodapé deste documento.

No prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação deste julgamento, poderá ser requerido o parcelamento, nos termos do artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015, o desconto de 30% ou apresentar recurso.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação deste Julgamento, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 42 da Portaria Normativa 001/2015.

PROMOVER a inscrição dos dados do fornecedor no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, em consonância com a dicção do artigo 44, do mesmo Código.

Após o trânsito em julgado administrativo, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa do Estado do Tocantins.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.217/2019

PAD Nº 4707/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24859
FA nº 17.001.002.19-0004861
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1307-2
ADVOGADO: Não constituído

RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.136/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 6º, IV e 14 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 18, parágrafo único do SARB (Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN), configurando a infração descrita nos artigos 12, incisos II, III e IX e 13, VI do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal conduta está classificada como infração na alínea "c", itens 8 e 18 do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I do CDC e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1307-2 - CNPJ: 00.000.000/0382-45, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença da atenuante e das agravantes detalhadas no Parecer Técnico, torna-a definitiva no valor de R\$ 32.178,00 (trinta e dois mil cento e setenta e oito reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2.252/2019

PAD Nº 4772/2018- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22291
FA nº 17.001.002.19-0012834
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (EXTRA SUPERMERCADOS)
ADVOGADO: Não constituído

1. RELATÓRIO

Após análise do Parecer Técnico nº 2.185/2019, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente.

Inferese-se que o Fornecedor contrariou o disposto nos artigos 8º e 18, §6º, I e II todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como sua conduta incidiu no disposto do art. 7º, inciso IX da Lei nº 8.137/1990. As condutas configuram as infrações descritas no artigo 12, inciso IX, alínea "b" do Decreto Federal nº 2.181/1997, sendo também classificada como infração na alínea "d", item 1 e 7 do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o Fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

2. DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR PROCEDENTE o processo administrativo;

2 - IMPOR ao Fornecedor CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA SUPERMERCADOS) - CNPJ: 47.508.411/2161-67 a sanção administrativa prevista no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor;

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença das agravantes, detalhadas no Parecer Técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo "7" o Código de Receita "619".

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no mesmo prazo para recolhimento da guia, requerer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais ou o desconto de 30% para pagamento à vista, observando as condições do artigo 44 e artigo 39, alínea 'a', da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no D.O. nº 4.962, de 28/09/2017, respectivamente.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para o PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, na Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de Notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, S/Nº, Conjunto 01, Lotes 57-59, Plano Diretor Norte - CEP: 77.001-022.

NOTIFIQUE-SE o Fornecedor.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2019.

NAIRA LIMA CALDEIRA
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES**

PORTARIA-SEDUC Nº 2539, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso III, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando o disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Presidência da República, que dispõe sobre a prescrição quinquenal de dívidas passivas contra a União, Estados e Municípios.

Considerando ainda o art. 2º do referido Decreto que também remete a prescrição quinquenal às pensões vencidas.

Considerando que depois da devida averiguação foram constatados valores no Balanço Patrimonial que se enquadram para prescrição quinquenal.

RESOLVE

Art. 1º Efetuar o cancelamento de passivos, devido à prescrição quinquenal, em conformidade com Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único: Os saldos cancelados citados nesta Portaria são anulados devido à prescrição quinquenal, não sendo permitida a utilização dos recursos para abertura de créditos adicionais, devendo ocorrer exclusivamente a contabilização da baixa contábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 2539/2019/SES/GASEC,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO RECLAMADA

EXERCÍCIO	CREADOR	NL	HISTÓRICO	VALOR (A)	FONTE
2009	ARINETH ALVES PEREIRA	2009NL00030	REGULARIZACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA DE ARINETH ALVES PEREIRA REF FOPAG NOVEMBRO2008.	83,00	100777777
2009	NUBIA DE SOUSA REIS	2009NL00037	REGULARIZACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA DE NUBIA DE SOUSA REIS REF FOPAG NOVEMBRO2008.	83,00	100777777
2009	ARINETH ALVES PEREIRA	2009NL00870	REGULARIZACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA DE ARINETH ALVES PEREIRA DE FOPAG DE DEZEMBRO DE 2008.	83,00	100777777
TOTAL EXERCÍCIO 2009				249,00	
2010	VALBENE COSTA OLIVEIRA	2010NL00368	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO DE VALBENE COSTA OLIVEIRA REF. FOPAG DE NOV/09.	122,78	100777777
TOTAL EXERCÍCIO 2010				122,78	
2011	CICERA CARMINO LEITE	2011NL00556	REGULARIZACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDA DE CICERA CARMINO LEITE REF. FOPAG DE DEZ/10, C.ONF. OFICIO 273/SECAD/GASEC DE 03/02/2011.	76,50	100777777
TOTAL EXERCÍCIO 2011				R\$ 76,50	
2013	CHRISTIAN PIRES COSTA	2013NL00003	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG DE NOV/12 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº1014/13 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	113,28	101772011
2013	VERA FELIPE DE SOUSA	2013NL00005	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG DE NOV/12 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº1014/13 DE VERA FELIPE DE SOUSA SILVA.	120,04	101772011
2013	CHRISTIAN PIRES COSTA	2013NL01358	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. 13º/12 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº190/13 DE 07/02/13 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	110,61	101772011
2013	CHRISTIAN PIRES COSTA	2013NL01407	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG DE DEZ/2013 - CONF. OF. SECAD/GASEC Nº191/13 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	113,28	101772011
2013	DIVANICE PEREIRA CHAGAS	2013NL01408	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG DE DEZ/12 CPNC. OF. SECAD/GASEC Nº191/13 DE DIVANICE PEREIRA CHAGAS.	93,30	101772011
2013	VERA FELIPE DE SOUSA	2013NL01411	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA REF. FOPAG DE DEZ/12 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº191/13 DE VERA FELIPE DE SOUSA.	120,04	101772011
TOTAL EXERCÍCIO 2013				R\$ 670,55	
2014	CHRISTIAN PIRES COSTA	2014NL01994	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG SET/14 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº 272/14 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	124,09	101772011
2014	MARIA APARECIDA SOUSA	2014NL02046	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG OUT/14 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº 273/14 DE MARIA APARECIDA SOUSA SILVA.	92,12	101772011
2014	CHRISTIAN PIRES COSTA	2014NL02047	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG OUT/14 CONFORME OF. SECAD/GASEC Nº 273/14 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	124,09	101772011
2014	MARIA APARECIDA SOUSA	2014NL02304	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA REF. FOPAG NOV/13 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº 295/14 DE MARIA APARECIDA SOUSA SILVA.	110,4	101772011
2014	CHRISTIAN PIRES COSTA	2014NL02305	REGULARIZACAO DE PAGTO DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVOLVIDO REF. FOPAG NOV/13 CONF. OF. SECAD/GASEC Nº 295/14 DE CHRISTIAN PIRES COSTA SA.	124,09	101772011
TOTAL EXERCÍCIO 2014				R\$ 574,79	
TOTAL PASSIVO PRESCRITO				1.693,62	

DEPÓSITOS DE TERCEIROS

SALDOS COMPRESÇÃO QUINQUENAL					
EXERCÍCIO	CREADOR	NL	HISTÓRICO	VALOR	FONTE
2014	SECRETARIA DA EDUCACAO	2015NL00208	REGULARIZACAO DA NL 201408602, EM CREDORES NO CNPJ DAS ESCOLAS CORRETO, PARA REGULARIZACAO DOS PGTOS.	1.316,00	214777777
2014	TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO	2014NL01507	LANÇAMENTO REFERENTE A PAGAMENTOS DE TRIBUTOS FEITOS NO SICONV POR OBTIV REF A INSS E IRRF DOS PROCESSOS 2014 6501 0112 E 2014 6501 0113.	26,12	101772011
2013	NEYLA NUNES BORGES	2014GR00026	GUIA DE RECOLHIMENTO POR NÃO ATENDIMENTO DESTE PGTO. MOTIVO-AGENCIA INDICADA COMO CREDITO DO BANCO 237 ESTÁ DESATIVADA CONF INFORMATIVO DA CEF.	100	101616666
TOTAL PASSIVO PRESCRITO				1.442,12	

DEPÓSITOS E CAUÇÕES

EXERCÍCIO	CREADOR	NL / OB	HISTÓRICO	VALOR (A)	FONTE
2009	CONSTRUTORA GUIA LTDA	2009OB00424	PAGTO CONT. 24107	5.267,08	214000000
2009	CONSTRUTORA GUIA LTDA	2009OB16034	PAGRO DE 6 MED PARC CONT 24107NF 525	3.850,37	214000000
2011	CLARA CONSTRUTORA LTDA	2011OB19753	PAGTO 10ª MED FINAL CONT 14309 NF 180	786,86	214888888
2011	CONSTRUTORA GUIA LTDA	2011NL07877	REMNENJAMENTO DE SALDP PARA O CNPJ DO REPRESENTANTE DE CAUCAO PARA PAGTO.	2.912,79	214888888
2012	CLARA CONSTRUTORA LTDA	2012NL07001	RETENCAO DE SEGURO CAUCAO NF 186, CONFORME PROCESSO NR 2010/2700672	1.433,49	100000145
2012	HENRY EQUIP.ELETRONICOS E SISTE	2012NL13024	DEPOSITO ONLINE REF. A CAUCAO PARA GARANTIA DA FIEL EXECUCAO DOS SERVICOS OBJETO D CONTRATO NR 0048/2011.	1.095,60	100000145
2012	SABINA ENGENHARIA LTDA	2012NL25336	ORDEM BANCARIA REF ACAUCAO DO PAGTO NF 921, 9ª MED PARCIAL DO CONTRATO NR 198/2012	9.234,36	100000145
2012	SABINA ENGENHARIA LTDA	2012NL30972	DEPOSITO CAUCAO PARA PAGAMENTO CONF. NF.929 REF. 10ª MED. DO CONTRATO N 198/2012.	14.201,79	100000145
				38.782,34	

PORTARIA-SEDUC Nº 2629, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante à Resolução CEE/TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 178, de 25 de setembro de 2019, exarado no Processo nº 2018/27000/009693.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertado pelo Instituto Educacional Turminha Feliz, localizado na Rua Santos Dumont, nº 587, em Goiatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2630, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante à Resolução CEE/TO nº 030/2017, com base no Parecer CEE/TO - CEB/CP Nº 179/2019, de 25 de setembro de 2019, exarado no Processo nº 2018/27000/009692.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, no período de três anos, o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo INCAR - Pós-Graduação/ Instituto Educacional Técnico, localizado na Rua Dom Bosco, nº 862, Bairro Senador, em Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de julho de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2632, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante à Resolução CEE/TO nº 030/2017, com base no Parecer CEE/TO - CEB/CP Nº 180, de 25 de setembro de 2019, exarado no Processo nº 2019/27000/010313.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertado pela Escola Municipal Carlos Chagas, situada à Av. Emanuel Padilha, s/nº, no Povoado Matinha, Zona Rural, em Colméia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

VALDIRA SOARES LIMA RODRIGUES, número funcional 6013578-3, Assistente Administrativo, da função de Secretário Geral da Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, no Município de Buriti do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguatins, a partir de 22 de outubro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2642, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias ao servidor LAZARO CHAVES DE OLIVEIRA, Professor da Educação Básica, número funcional nº 888257-3, CPF nº 792.732.701-15, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2019, relativas ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2016 a 16 de agosto de 2017, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 1441, de 11 de maio de 2018, publicada na Edição nº 5.114, do Diário Oficial do Estado.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2643, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOÃO EDVAN VIEIRA DE ALMEIDA, Diretor de Escola - DAI-2, número funcional 691700-4, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Dom Cornélio Chizzini, no Município de Nazaré, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis, a partir de 1º de novembro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2646, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA ARLETE DE SOUSA GOMES, número funcional 311598-7, CPF: 244.658.793-34, Professora da Educação Básica, para responder pela Direção da Escola Estadual Bela Vista, no Município de São Miguel do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguatins, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 1º a 30 de novembro de 2019, em substituição ao seu titular RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula nº 157330-1, CPF: 067.426.613-72, que se afastou por motivo de fruição de férias no mesmo período.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2647, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria

ALZERINA RAMOS BRITO, Professora Normalista, número funcional 325494-1, da função de Diretora da Escola Estadual Rui Barbosa, no Município de Babaçulândia, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 1º de novembro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

DANIEL RAIMUNDO GARCIA FILHO, Professor da Educação Básica, número funcional 1049488-3, para exercer a função de Diretor do Colégio Estadual Darcy Ribeiro, no Município de Pugmil, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Paraisópolis do Tocantins, a partir de 8 de novembro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JULYANE ARAUJO MEDEIROS DA SILVA, Professora da Educação Básica, número funcional 1099710-2, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Mestra Eva Nunes Silva, no Município de Natividade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, a partir de 8 de novembro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2651, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, Professora da Educação Básica, número funcional 295726-4, para exercer a função de Diretora do Colégio Estadual Professora Oneides Rosa de Moura, no Município de Palmeirópolis, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Gurupi, a partir de 8 de novembro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

RUTILEIA CARVALHO XAVIER PINHO, Assistente Administrativo, número funcional 939411-2, para exercer a função de Secretária-Geral do Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência, no Município de Lajeado, a partir de 25 de outubro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias a MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA, Professora da Educação Básica, matrícula funcional nº 281764-1, CPF nº 216.396.983-53, no período de 18-11-2019 a 12-12-2019, relativas ao período aquisitivo de 27-01-2017 a 26-01-2018, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 650, de 15 de março de 2019, publicada na Edição nº 5.321, do Diário Oficial do Estado.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ORDEM DE SERVIÇO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2009, autoriza o Consórcio PROMUNDO, a iniciar os serviços de consultoria, referentes ao Programa Estrada do Conhecimento - PEC/SEDUC, em conformidade com os termos do Contrato nº 045/2019.

Palmas, 14 de outubro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/27000/017201
Nº CONTRATO: 047/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
CONTRATADA: ANTONIO CUSTODIO - ME
CNPJ: 10.614.174/0001-06
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro (cópias de chaves, serviços de fechadura e peças), para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.284,50 (doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.122.1100.2209
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39/3.3.90.30
FONTE DO RECURSO: 0101
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
Antônio Custódio - Representante Legal da Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE CONVITE Nº 10/2019
REPUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Diretoria de Licitações, torna público que fará REPETIR na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça dos Girassóis, em Palmas/TO, o Convite nº 10/2019, tipo menor preço global. Tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obra referente à substituição parcial de telhamento, reforma dos banheiros, cobertura da área de serviço, pintura geral, reforma elétrica geral, construção de alambrados e reformas pontuais da Escola Estadual Indígena Tainá - Formoso do Araguaia - TO, com área de intervenção de 439,78 m², em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, com sessão de abertura dos envelopes agendada para o dia 25 de novembro de 2019, às 09h00min - horário local. Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2019/27000/010435. O Edital poderá ser examinado ou retirado nesta Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima mencionado, no horário de expediente. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (63) 3218-6188/1486 ou através do e-mail: cpl@seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2019.

MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos- EJA 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Padre Giuliano Moretti, em Tocantinópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o PARECER CEE/TO-CP Nº 168/2019, de 25 de setembro de 2019, exarado no Processo nº 2019/27000/016627.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos- EJA 2º Segmento, ofertada pela Escola Estadual Padre Giuliano Moretti, localizada na Rua Manoel Gomes da Cunha, 917 - Centro, em Tocantinópolis, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo INCAR - Pós-Graduação/ Instituto Educacional Técnico, em Araguaína, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CEB/CP Nº 179/2019, exarado no Processo nº 2018/27000/009692.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo INCAR - Pós-Graduação/Instituto Educacional Técnico, localizado na Rua Dom Bosco, nº 862, Bairro Senador, em Araguaína, neste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de julho de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CONVALIDA os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, referentes aos anos de 2017 e 2018, ofertado pela Escola Municipal Carlos Chagas, em Colmeia, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo Inc. XII, "g", do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer CEE-TO - CLN/CP nº 180, de 25 de setembro de 2019, exarado no Processo nº 2019/27000/010313.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, referentes aos anos de 2017 e 2018, ofertado pela Escola Municipal Carlos Chagas, situada na Av. Emanuel Padilha, s/nº no Povoado Matinha, Zona Rural, em Colmeia, neste Estado; conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, propostas pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 095/2010; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CLN/CP nº 185/2019, exarado no Processo nº 2019/27000/015313.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, em Palmas, neste Estado; como se especificam a seguir:

I. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Comunidade Quilombola;

II. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais - Comunidade Quilombola.

Art. 2º DERROGAR os itens 4 e 5 da Resolução nº 013, de 17 de janeiro de 2018, que aprovou as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - Comunidade Quilombola.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, propostas pelo Centro Educacional São Francisco de Assis, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 095/2010; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CLN/CP Nº 186/2019, exarado no Processo nº 2019/27000/016113.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares propostas pelo Centro Educacional São Francisco de Assis, situado na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 02, em Palmas, neste Estado; como se especificam a seguir:

I. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na forma parcial;

II. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na forma Bilingue;

III. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais; e

IV. Estrutura Curricular do Ensino Médio - Curso Médio Básico.

Art. 2º REVOGAR as Resoluções nº 100, de 09 de novembro de 2017, que aprovou a Estrutura Curricular do Ensino Médio - Curso Médio Básico e a de nº 95, de 19 de abril de 2018, a qual aprovou a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, propostas pelo Colégio Dom Bosco, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 095/2010; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CLN/CP Nº 187/2019, exarado no Processo nº 2019/27000/016602.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Colégio Dom Bosco, situado na Quadra 1002 Sul, Conjunto 02, Lote 09, em Palmas, neste Estado; como se especificam a seguir:

- I. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II. Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais; e
- III. Estrutura Curricular do Ensino Médio - Curso Médio Básico.

Art. 2º REVOGAR as Resoluções de nº 22, de 31 de janeiro de 2008, que aprovou a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e de nº 131, de 16 de setembro de 2010, que aprovou as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

PROCESSO Nº 2018/27000/006125
PARECER CEE/TO - CES/CP Nº 188/2019 390ª PLENÁRIA EM:
25/09/2019
CÂMARA: Ensino Superior
INTERESSADO: Universidade de Gurupi - UnirG
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura
RELATOR: Evandro Borges Arantes

I - RELATÓRIO**1. Histórico****1.1. Do Objeto**

A Senhora Lady Sakay, Magnífica Reitora do Centro Universitário - UnirG, (reeleita para o biênio 2017-2018) situado na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi, neste Estado; solicitou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 076/2018/Reitoria/Universidade de Gurupi - UnirG, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia. Atualmente, na condição de Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG, a Sra. Sara Falcão Sousa, eleita para o biênio 2018/2020.

A Reitoria da Instituição de Ensino solicita o novo ato regulatório do curso que oferta, conforme dispõe a Resolução CEE-TO Nº 175, de 09 de setembro de 2013.

1.2. Da Instituição de Ensino

A Universidade de Gurupi - UnirG constituiu-se a partir de um processo histórico de 34 (trinta e quatro) anos, iniciado em 1985 com a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH, mantida pela Fundação Educacional de Gurupi (FEG), no período compreendido entre 1985 a 1997. Neste período, eram ofertados dois cursos de graduação: Pedagogia e Direito.

Em 1992, foram implementados mais dois cursos Administração e Ciências Contábeis e em 1999, foram criados os cursos de História, Matemática, Direito e Letras que resultou na autorização de oferta regular do Curso de Letras com a habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas.

Em 2000, foi criado o Curso de Licenciatura em Educação Física e institucionalizada a pesquisa no âmbito da IES, por meio da criação de uma Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COOPEX. Em 2002, a IES passou a oferecer os cursos de Graduação em Enfermagem e Medicina. Nesse período, a instituição passou a contar com 13 (treze) cursos de graduação, 3.449 (três mil quatrocentos e quarenta e nove) alunos e 110 (cento e dez) docentes. Em 2003, com respaldo na Lei Municipal nº 1.566, teve a reestruturação do Estatuto da Mantenedora que passou a ser denominada Fundação UnirG e, passou a ter estrutura administrativa e missão redefinidas. Por conseguinte, a FAFICH foi também reestruturada e passou a ser denominada Faculdade UnirG.

Em 2004, a IES possuía 13 (treze) cursos de graduação e 3.980 (três mil novecentos e oitenta) alunos e 213 (duzentos e treze) docentes. No ano de 2008, foi autorizado o credenciamento do Centro Universitário UnirG, passando a desfrutar de autonomia previstos na legislação vigente.

Hoje, com 16 (dezesseis) cursos de graduação ofertados nas áreas de Ciências Médicas e da Saúde (Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Educação Física - Bacharelado); Ciências Humanas (Pedagogia, Psicologia, Educação Física - Licenciatura); Linguagem e Arte (Letras); Engenharia e computação (Ciência da Computação e Engenharia Civil); e Ciências Sociais Aplicadas (Ciências Contábeis, Comunicação Social - Jornalismo, Administração e Direito).

A universidade realiza processos seletivos para ingresso, semestralmente, e apresenta o quantitativo de 4.168 (quatro mil, cento e sessenta e oito) acadêmicos matriculados na graduação oriundos de diversos locais, sendo que 88% são do próprio Estado do Tocantins e 12% são procedentes dos demais Estados da Federação, principalmente, dos Estados do Pará, Goiás, Bahia, Mato Grosso e Maranhão.

A Universidade de Gurupi - UnirG, desenvolve 11 (onze) projetos com fomento externo (FINEP, SECT-TO, CNPq) envolvendo 24 (vinte e quatro) professores e 55 (cinquenta e cinco) bolsistas.

A UnirG ainda não oferta cursos ou programas próprios de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, porém tem viabilizado um mestrado interinstitucional (MINTER) em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), possibilitando a formação continuada e qualificação de 40 (quarenta) docentes.

A IES foi Recredenciada por Transformação de Organização Acadêmica de Centro Universitário para Universidade, por meio do DECRETO Nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, com efeitos legais retroativos a 20 de agosto de 2018.

2. Do Curso

O curso de Graduação em Psicologia foi criado em fevereiro de 2005, por meio do Decreto nº 2.332, de 10 de fevereiro de 2005. Em 2014, o curso teve seu ato de Renovação de Reconhecimento no período de 3 (três) anos, conforme o Decreto Governamental nº 4.974, publicado no Diário Oficial de 31/01/2014. O número de vagas autorizadas é de 40 vagas semestrais, o reordenamento do PPC do curso permite que este seja ministrado no turno noturno em 10 (dez) períodos semestrais.

O Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela Universidade de Gurupi - UnirG, na modalidade presencial, foi implantado com fundamento em dois eixos principais: no primeiro encontram-se as Políticas Municipais e Estaduais de Saúde, a realidade social e política do Estado do Tocantins e o compromisso institucional com o desenvolvimento regional; no segundo eixo encontram-se as Diretrizes Curriculares do MEC, elaboradas com base em discussões e recomendações sobre a definição do modelo das profissões e concepção dos profissionais a serem formados além dos aspectos sobre o adequado ensino dessas profissões.

O Curso de Graduação em Psicologia tem por objetivo formar psicólogos generalistas com uma visão abrangente e crítica da psicologia e da realidade social, em especial, sensíveis às necessidades da Região Norte, éticos em sua atuação profissional e qualificada para o exercício da profissão.

2.1 Da Matriz Curricular

A Matriz Curricular nº 03 do Curso de Graduação em Psicologia foi aprovada pela Resolução CONSUP nº 028/2017, com vigência a partir de 2017.2, com carga horária teórica de 2.835 horas-aulas, carga horária prática de 825 horas-aulas, 120 horas de disciplina optativa e 220 horas de atividades complementares, perfazendo um total de 4.000 horas.

A Matriz Curricular nº 01 do Curso de Graduação em Psicologia - Complementação para Formação de Professores em Psicologia, foi aprovada pela Resolução CONSUP nº 029/2017, com vigência a partir de 2017.2, na qual prevê uma carga horária de 510 horas para a parte teórica e 310 horas para a parte prática, perfazendo um total de 810 horas.

A organização curricular do curso atende de forma suficiente as DCNs do curso, contemplando disciplinas ministradas em EaD.

3. Mérito

Trata-se de processo do Ato de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela Universidade de Gurupi - UnirG, situado no Município de Gurupi, neste Estado. O curso foi avaliado pela comissão de verificação *in loco*, nos dias 19 e 20 de novembro de 2018. A comissão constituída mediante à Portaria Seduc/CEE-TO nº 38, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.196, em 12/09/2018 foi composta pelo Conselheiro Josiel Gomes dos Santos - Presidente e pelas Especialistas em Psicologia Professora Msc. Andreia Ayres Gabardo da Rosa e Professora Dra. Irenides Teixeira.

Após a análise de documentos, verificação da estrutura física, reuniões com os colegiados e entrevistas com acadêmicos, professores, servidores administrativos e gestores do curso e da IES, a comissão chegou aos conceitos: Dimensão 01 - Organização Didático-pedagógica - conceito: 3, Dimensão 02 - Corpo Docente e Tutorial - conceito: 3,3 e Dimensão 03 - Infraestrutura - conceito: 2.72. O Conceito Final do curso é 3,0.

Considera-se alguns aspectos que demandam atenção especial por parte da IES, quais sejam:

*o acervo bibliográfico complementar e básico do curso necessitam de atualização e aquisição de títulos em quantidade suficiente para atender a demanda da IES, pois diversos títulos são utilizados por outros cursos da área da saúde, sendo a quantidade destes insuficiente.

*em relação à estrutura física, não foi apresentado o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; além disso, o prédio não atende as condições de acessibilidade. No campus II, não há área de convivência.

*o acesso no laboratório de informática e à rede são suficientes, mas precisam ser melhorados para o período noturno, o qual apresenta maior número de usuários, o que torna o acesso lento ou muito difícil de ser utilizado.

*em relação à extensão, há evidências de iniciativas interessantes, porém, em relação à pesquisa, apesar da existência de editais de seleção da própria IES e de Editais do PIBIC, é necessária uma adoção de medidas efetivas no sentido de fortalecer a iniciação científica.

Feitas as considerações, a comissão apresenta o Parecer conclusivo pelo deferimento do ato de Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, vota este Relator, favorável, à Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela Universidade de Gurupi - UnirG, mantida pela Fundação UnirG, no período de 03 (três anos) retroativos a 19 de julho de 2018.

É o Parecer.

Relator: Evandro Borges Arantes.

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprova, por unanimidade, a conclusão do Relator.

O Conselheiro Josiel Gomes dos Santos absteve-se do voto, devido à participação na verificação *in loco*.

Presidente: Evandro Borges Arantes

Conselheiros presentes:

César Floriano de Camargo

Cláudia Francisca Normando Rodrigues

Eliane de Souza Carvalho

Josiel Gomes dos Santos

Robson Vila Nova Lopes

SALA DAS SESSÕES, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 80/2015

TERMO ADITIVO Nº: 5º

CONTRATO Nº 80/2015

PROCESSO Nº: 2014/25000/000221

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADA: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº 80/2015 nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 25010.04.122.1100.2193

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39/3.3.90.30

FONTE DETALHADA: 0100

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo final do contrato para 20/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Franciezio Melo de Araújo - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2019

CONTRATO Nº: 85/2019

PROCESSO Nº: 2019/25000/00834

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADA: REQUINTE *BUFFET* EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de alimentação/refeição para atender a demanda da Secretaria da Fazenda e Planejamento

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 25.010.04.122.1100.293.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DETALHADA: 0100666666

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, adstrita aos respectivos créditos orçamentários ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2019

SIGNATÁRIOS: - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta - Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2019

ADITIVO Nº 1º

CONTRATO Nº: 061/2019

PROCESSO Nº: 2018/25000/001135

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADA: ARM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 061/2019 referente ao fornecimento de materiais de consumo (porta identidade funcional e distintivo), a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.010.04.122.1166.1116

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.30

FONTE DETALHADA: 4220

VIGÊNCIA: Prorrogação do termo final do contrato para 11 de novembro 2019

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Mônica Matos Lima Bento - Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2019

ADITIVO Nº 1º
 CONTRATO Nº: 062/2019
 PROCESSO Nº: 2018/25000/001135
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADA: DOUBLE SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 062/2019 referente ao fornecimento de materiais de consumo (coletes e bonés), a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.010.122.1166.1116
 NATUREZA DE DESPESAS: 4.4.90.30
 FONTE DETALHADA: 4220
 VIGÊNCIA: Prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 12 de novembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Fábio Colenghy Aassunção Froes - Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 70/2018

ADITIVO Nº 1º
 CONTRATO Nº: 70/2018
 PROCESSO Nº: 2017/25000/000357
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADA: OI S.A (Em Recuperação Judicial)
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e o reajuste do valor do Contrato nº 70/2018 conforme previsto na Cláusula Décima - Do Reajuste de Preços e §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 857.736,26 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)
 VALOR DO REAJUSTE: R\$ 40.444,36 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 25.010.04.126.1100.2261
 NATUREZA DE DESPESA: 3.33.90.40
 FONTE DETALHADA: 0100
 VIGÊNCIA: Prorrogação a vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 03/11/2019 a 03/11/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Leandro Marques da Silva e Márcio Pereira de Carvalho Júnior - Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2019/SECONT

CONVÊNIO: Nº 20/2019/SECONT
 PROCESSO: Nº 2019/25000/000974
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
 OBJETO: Continuidade da Agência de Atendimento Fazendária no município de Tupirama, pertencente à Agência Avançada de Pedro Afonso, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína/TO
 VALOR TOTAL: sem ônus
 VIGÊNCIA: 11/11/2019 a 11/11/2021
 DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019
 SIGNATÁRIO: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento, Helisnatan Soares Cruz - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2019

CONTRATO Nº: 81/2019
 PROCESSO Nº: 2019/25000/000271
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADA: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 OBJETO: Fornecimento de materiais (Divisórias), a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 25010.04.122.1166.1111
 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.30
 FONTE DETALHADA: 4220
 VIGÊNCIA: Terá a sua vigência até o dia 12 de novembro de 2019, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Vicente Rodrigues de Sousa - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2019

CONTRATO Nº: 87/2019
 PROCESSO Nº: 2019/25000/000429
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADA: VITRINE COMERCIAL LTDA.
 OBJETO: Aquisição de material de informática a fim de atender as necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.829,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte nove reais)
 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 25010.04.126.1100.2261
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
 FONTE DETALHADA: 0100.666666
 VIGÊNCIA: Terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2019
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Elismar Barbosa de Araújo - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO toma público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218- 2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs. O edital estará disponível no site www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019. Abertura dia 28.11.2019 às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de veículos (caminhão), para atender as necessidades da SETAS, Proc. 2019/4100/00.043, Recurso: Convênio/Contrapartida, Pregoeira: MEIRE LEAL D. PEREIRA. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2019. Abertura dia 28.11.2019 às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (tubo edutor, luva simples em aço galvanizado, registro de gaveta, etc.), para atender as necessidades da ATS, Proc. 2019/3897/00.275, Recurso: Próprio, Pregoeira: LIVIAALVES OLIVEIRA. SISTEMA DE COTAS.

A sessão pública ocorrerá no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 13 de novembro de 2019.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
 Superintendente

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 06.234.656/0001-55

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21	Hora de voo	Transporte aeromédico de pacientes, em aeronave pressurizada, modelo Jato, Tipo E.	18.200,00	382.200,00
02	21	Hora de voo	Transporte aeromédico de pacientes, em aeronave pressurizada, modelo Turbo Hélice, Tipo E.	9.700,00	203.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 585.900,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) O transporte do paciente ocorrerá dentro da área de cobertura do PLANSAÚDE, conforme estipula a Lei 2.296, de 10 de março 2010;

b) Em razão de caráter imprevisível de ocorrência de situações de urgência e emergência, o serviço de remoção por UTI aérea deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato.

c) O prazo para o início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O PLANSAÚDE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Palmas - TO, 31 de Outubro de 2019.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário

Empresa:

BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) SECRETARIA DA SAÚDE para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE FIREWALL mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 20/11/2019 das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Palmas, 13 de novembro 2019.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019 DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 09.049.833/0001-11

01. CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os produtos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado na sede do NATURATINS, localizado na Quadra 302 norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-336, em dias úteis no horário comercial.

b) O prazo para entrega dos produtos será de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os produtos estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 21 de Outubro de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente

Empresa:
VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - EPP

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE DO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2019 UASG: 925958

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objetivo a Contratação integrada de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos e execução da obra de construção da segunda etapa do Hospital Geral de Gurupi, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de reanálise e ajustes no Edital e seus anexos. (Processo nº 2018/30550/008163).

Palmas - TO, 12 de novembro de 2019.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão de Licitação

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	100	PCT	<p>RAÇÃO PARA CÃES ADULTO. PCT 14 KG. Composição Farinha de Carne, Farinha de Visceras de Frango, Farinha de Peixe, Ovo Desidratado, Hidrolisado de Fígado de Frango, Arroz Integral, Farinha de Trigo, Trigo Integral, Linhaça Integral, Polpa de Beterraba, Levedura de Cervejaria, Levedura de Cana-de-Açúcar, Fibra de Ervilha, Mananoligosacarídeos, Gordura de Frango, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Sulfato de Glicosamina, Sulfato de Condrotina, Extrato de Yucca, Cobre Aminoácido Quelato, Selênio Levedura, Zinco Aminoácido Quelato, Vitaminas (Vitamina A, Vitamina C, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Ácido Fólico, Pantoténico de Cálcio, Biotina, Cloreto de Colina, Ácido Nicotínico), Minerais (Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Monóxido de Manganês, Selenito de Sódio, Óxido de Zinco, Cloreto de Potássio), Aditivo Antioxidante (BHA/BHT). - Este produto não possui corantes artificiais em sua composição, estando sujeitos a pequenas variações em sua coloração. Níveis de Garantia Umidade (máx) 100 g/kg (10%) Proteína Bruta (mín) 280 g/kg (28%) Extrato Etéreo (mín) 180 g/kg (18%) Matéria Fibrosa (máx) 40 g/kg (4%) Matéria Mineral (máx) 90 g/kg (9%) Cálcio (mín) 10 g/kg (1%) Cálcio (máx) 18 g/kg (1.8%) Fósforo (mín) 8000 mg/kg (0.8%) Ômega 3 (mín) 4000 mg/kg Ômega 6 (mín) 20 g/kg Potássio (mín) 7000 mg/kg Glicosamina (mín) 240 mg/kg Condrotina (mín) 160 mg/kg Saponinas (mín) 4,8 mg/kg Cobre (complexo orgânico) (mín) 3 mg/kg Selênio (complexo orgânico) (mín) 0,12 mg/kg Zinco (complexo orgânico) (mín) 40 mg/kg Enriquecimento Vitamina A (mín) 14000 UI/kg Vitamina C (mín) 50 mg/kg Vitamina D3 (mín) 1400 UI/kg Vitamina E (mín) 105 UI/kg Vitamina K3 (mín) 1 mg/kg Vitamina B1 (mín) 7 mg/kg Vitamina B2 (mín) 8 mg/kg Vitamina B6 (mín) 5 mg/kg Vitamina B12 (mín) 115 mcg/kg Ácido Fólico (mín) 0,9 mg/kg Ácido Pantoténico (mín) 17 mg/kg Biotina (mín) 0,3 mg/kg Colina (mín) 2400 mg/kg Niacina (mín) 35 mg/kg Cobre (mín) 17 mg/kg Ferro (mín) 78 mg/kg Iodo (mín) 1,7 mg/kg Manganês (mín) 26 mg/kg Selênio (mín) 0,4 mg/kg Zinco (mín) 150 mg/kg.</p>	SUPER PREMIO ATACAMA	224,97	22.497,00
20	800	PCT	<p>RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS ADULTOS. Sabor carne. PCT 85GR. Composição Miúdos de bovino, miúdos de aves, hemoglobina suína em pó, plasma suíno em pó, farinha de trigo, celulose em pó, água, amido modificado, metionina, taurina, minerais (cloreto de sódio - sal comum - tripolifosfato de sódio, cloreto de potássio, sulfato de cobre, iodato de cálcio, óxido de zinco, óxido de manganês, selenito de sódio, óxido de magnésio), vitaminas (D3, E, B1, B2, B6, B12, cloreto de colina, niacina, ácido pantoténico, ácido fólico), palatabilizante, corante caramelo, goma xantana. Eventuais substitutivos: miúdos de suínos, gordura de frango, hemoglobina bovina em pó, plasma bovino em pó, carne de frango mecanicamente separada. Níveis de garantia Umidade (máx.) 820 g/kg (82%) Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg (8%) Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg (3%) Matéria Fibrosa (máx.) 20 g/kg (2%) Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg (3%) Cálcio (mín.) 2.000 mg/kg (0,2%) Cálcio (máx.) 5.000 mg/kg (0,5%) Fósforo (mín.) 2.000 mg/kg (0,2%) Sódio (mín.) 500 mg/kg Potássio (mín.) 1.450 mg/kg Magnésio (mín.) 104 mg/kg Taurina (mín.) 640 mg/kg Metionina (mín.) 366 mg/kg.</p>	WHISKAS CARNE ADULTO	6,66	5.328,00
21	800	PCT	<p>RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS ADULTOS. Sabor salmão. PCT 85GR. Composição Salmão, miúdos de aves, atum, plasma suíno em pó, farinha de trigo, celulose em pó, água, amido modificado, metionina, taurina, minerais (cloreto de sódio - sal comum - tripolifosfato de sódio, cloreto de potássio, sulfato de cobre, iodato de cálcio, óxido de zinco, óxido de manganês, selenito de sódio, óxido de magnésio), vitaminas (D3, E, B1, B2, B6, B12, cloreto de colina, niacina, ácido pantoténico, ácido fólico), palatabilizante, corante dióxido de titânio, corante natural urucum, goma xantana. Eventuais substitutivos: miúdos bovinos, miúdos de suínos, gordura de frango, plasma bovino em pó, carne de frango mecanicamente separada. Níveis de garantia Umidade (máx.) 820 g/kg (82%) Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg (8%) Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg (3%) Matéria Fibrosa (máx.) 20 g/kg (2%) Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg (3%) Cálcio (mín.) 2.000 mg/kg (0,2%) Cálcio (máx.) 5.000 mg/kg (0,5%) Fósforo (mín.) 2.000 mg/kg (0,2%) Sódio (mín.) 500 mg/kg Potássio (mín.) 1.450 mg/kg Magnésio (mín.) 104 mg/kg Taurina (mín.) 640 mg/kg Metionina (mín.) 366 mg/kg.</p>	WHISKAS CARNE SACHÊ	6,66	5.328,00
22	500	PCT	<p>RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS FILHOTES. Sabor frango. PCT 85GR. Composição Miúdos de aves, miúdos de suínos, gordura de frango, plasma suíno em pó, farinha de trigo, celulose em pó, água, amido modificado, metionina, taurina, minerais (cloreto de sódio - sal comum - tripolifosfato de sódio, cloreto de potássio, sulfato de cobre, iodato de cálcio, óxido de zinco, óxido de manganês, selenito de sódio, óxido de magnésio), vitaminas (D3, E, B1, B2, B6, B12, cloreto de colina, niacina, ácido pantoténico, ácido fólico), palatabilizante, corante caramelo, goma xantana. Eventuais substitutivos: Miúdos bovinos, plasma bovino em pó, carne de frango mecanicamente separada, miúdos de peru. Níveis de garantia Umidade (máx.) 820 g/kg (82%) Proteína Bruta (mín.) 90 g/kg (9%) Extrato Etéreo (mín.) 45 g/kg (4,5%) Matéria Fibrosa (máx.) 20 g/kg (2%), Matéria Mineral (máx.) 25 g/kg (2,5%) Cálcio (mín.) 2.500 mg/kg (0,25%) Cálcio (máx.) 4.500 mg/kg (0,45%) Fósforo (mín.) 2.000 mg/kg (0,2%) Sódio (mín.) 550 mg/kg Potássio (mín.) 1.550 mg/kg Magnésio (mín.) 95 mg/kg Taurina (mín.) 475 mg/kg Metionina (mín.) 366 mg/kg.</p>	WHISKAS GATOS FILHOTE	7,00	3.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.653,00

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 10h00min (Horário de Brasília) do dia 29 de novembro de 2019, realizará a reabertura da licitação que visa menor preço para aquisição de equipamentos rodoviários e agrícolas, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.seinf.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2018/38960/001233). Informações pelos telefones (63) 3218-1637/7194. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln.

Palmas, 14 de novembro de 2019.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 717/2019/SES/GASEC, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 03/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CPF	Nº Funcional	Servidor(a)	Número da Etapa	Nota
833.601.151-04	11636939-1	ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO	1	150
397.436.751-91	504224-4	OLGA MARIA LOPES DA SILVA	3	144
396.880.891-68	11630671-1	TEREZINHA DE LIMA DIAS SANTANA	1	149
029.991.361-96	11597232-1	THAMARA RIBEIRO CARVALHO ROCHA	2	149

PORTARIA Nº 746/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora ANGELNA CUNHA, Assistente Social, matrícula nº 391156/1, CPF: 309.808.871-00, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 22 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 780/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora FRANCICLEIDE SOUSA LIMA DA MATA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1240536/1, CPF: 969.029.651-53, no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva, retroativo a 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 801/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor HERCULES SOARES COSTA, Operador de Microcomputador, matrícula nº 525185/2, CPF: 418.602.841-91, na Diretoria de Gestão e Informação de Vigilância em Saúde, retroativo a 1º de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2013.30550.001255

ERRATA AS PUBLICAÇÕES DOS TERMOS ADITIVOS REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Com fundamento no Despacho nº 399/2019 à folha 3701, no qual trata de aditivo ao contrato 350/2013 que tem por objeto construção da primeira etapa do Hospital Geral Público de Gurupi, solicita correção da enumeração dos termos aditivos constantes nas publicações a partir do ano de 2017, tendo em vista que naquele ano fora publicada a nomenclatura nº 5 gerando 2 (dois) termos de aditivos com numeração repetida, todavia, é oportuno esclarecer que apesar das nomenclaturas serem iguais, não traz prejuízo ao ato administrativo pois foram analisados em datas diferentes com publicações com períodos diferentes e assim as referidas publicações, em 02 de fevereiro de 2017 D.O.E. nº 4.799 e 10 de abril de 2017 D.O.E. nº 4.844, trouxe eficácia ao ato administrativo sobre as matérias analisadas.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Por fim, em relação ao 8º termo aditivo iremos sanar o vício da numeração conforme abaixo:

ONDE CONSTA:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2013

PROCESSO: 2013.30550.001255
TERMO ADITIVO: 8º

PASSE A CONSTAR:

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2013

PROCESSO: 2013.30550.001255
TERMO ADITIVO: 9º

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO: 2019.30550.006678.

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barrolândia - APAE de Barrolândia.
ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo preferência às filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

Considerando que a legislação concede ao Administrador autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Considerando o interesse do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, de estabelecer, em regime de parceria, com instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a implementação e promoção das ações e serviços de saúde prestados às pessoas portadoras de deficiência, usuárias do SUS que utilizam das ações e serviços de saúde ofertados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barrolândia - APAE de Barrolândia;

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de multa cooperação são regidas pela Lei 13.019/14, regulamentada pelo Decreto 8.726/16;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de um procedimento de Chamamento Público que antecede as formalizações das parcerias regulamentadas por essa Lei;

Considerando que o art. 29 da Lei 13.019/14, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público para os acordos de cooperação;

Considerando que o §2º, do art. 6º do Decreto 8.726/16, que relaciona as exigências contidas na Lei 13.019/14, que poderão ser dispensadas mediante prévia justificativa, pelo fato da complexidade da parceria.

Justifica-se a ausência de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barrolândia - APAE de Barrolândia, visando estabelecer, em regime de parceria, com instituição de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente a implementação e promoção das ações e serviços de saúde prestados às pessoas com deficiência, nas ações de defesa de direitos e prevenção, educação, saúde, trabalho, profissionalização, pesquisa usuárias do SUS que utilizam os serviços de saúde ofertados pela entidade, conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO - Palmas/TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2018

PROCESSO: 2019.30550.008192
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO: 157/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SIS LTDA
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 157/2018, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:
1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 14/11/2019 ATÉ 14/11/2020.
VALOR: R\$ 75.276,00 (SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
FONTE: 0250
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SIS LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017

PROCESSO: 2018.30550.006719
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 214/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO VISA PRORROGAR O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO Nº 214/2017, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 17/11/2019 À 17/11/2020.
VALOR: R\$ 54.064,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0250
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2017

PROCESSO: 2018.30550.006835
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO: 219/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 219/2017, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:
1. FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 17 DE NOVEMBRO DE 2019 A 17 DE NOVEMBRO DE 2020.
VALOR: R\$ 2.925.883,67 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0250
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE
DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI - P/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 050/2017
PROCESSO Nº: 2017.30550.003245.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Município de Cachoeirinha-TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município referido, por mais 376 (Trezentos e setenta e seis) dias.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.
VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 11/12/2020; para apresentação da prestação de contas: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito do Município de Cachoeirinha-TO.
SIMONE ALVES DE FREITAS - Secretária de Saúde do Município de Cachoeirinha-TO/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 011/2017
PROCESSO Nº: 2017.30550.003080.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Município de Marianópolis-TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de veículo tipo ambulância, para atender a rede pública de saúde do município referido, por mais 273 (Duzentos e setenta e três) dias.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.
VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 27/09/2020; para apresentação da prestação de contas: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ DE ANDRADE PÁDUA - Prefeito do Município de Marianópolis - TO.
NELINO CORREA DE SOUZA - Secretário de Saúde do Município de Marianópolis - TO/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 051/2017
PROCESSO Nº: 2017.30550.002504.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Município de Miracema do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município referido, por mais 381 (Trezentos e oitenta e um) dias.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.
VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 31/12/2020; para apresentação da prestação de contas: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
SAULO SARDINHA MILHOMEM - Prefeito do Município de Miracema do Tocantins.
RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR - Secretário de Saúde do Município de Miracema do Tocantins/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2019.30550.007735

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº. 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.581.105/0001-91, com estabelecimento na Quadra 103 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 41ª, Ed. JK Business Center, Sala 502, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - Tocantins, a importância de R\$ 2.637.691,12 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e doze centavos), visando o pagamento das notas fiscais anexadas aos autos, conforme Termo de Referência 3/2019/SES/SADM/DAEES (fls. 03/08) e Justificativa do Gestor, em decorrência de despesa referente à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional nas 18 Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins, no Processo Administrativo nº 2019/30550/007735.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas, 14 de novembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS****EDITAL****ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DE TRABALHADORES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS - CONESP/TO, por intermédio do seu Presidente, o Exmo. Secretário da Segurança Pública, instituição com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Marco Central, Palmas - TO, torna público que, na forma do disposto na Lei nº 3.479, de 25 de junho de 2019, fará realizar, no dia 28/01/2019, às 14 horas, no auditório da Secretaria da Segurança Pública, Assembleia de Eleição dos Conselheiros do CONESP/TO e convoca as entidades representativas da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública a participarem do processo eleitoral supracitado, que se realizará segundo os termos deste Edital.

1 - Objetivos

1.1 - O presente Edital tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral dos membros de entidades representativas da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública para composição do Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, nos termos estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 3.479, de 25 de junho de 2019.

1.2 - O calendário que norteia o processo eleitoral encontra-se estabelecido no Anexo I do presente Edital.

2 - Da composição da Comissão Eleitoral.

2.1 Conforme decisão adotada na plenária da 2ª Reunião do CONESP/TO, realizada no dia 06 de setembro de 2019, na Escola Superior da Magistratura do Tocantins - ESMAT, fica designada uma Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar as eleições, composta pelos seguintes membros do CONESP/TO:

a) Presidente; 1 (um) membro representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP/TO;

b) 1 (um) membro representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO;

c) 1 (um) membro representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBM/TO;

d) 1 (um) membro representante da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins - SECIJU/TO; e

e) 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB/TO.

2.2 - O Ministério Público do Estado do Tocantins será convidado a acompanhar a Assembleia de Eleição.

3. Das atribuições da Comissão Eleitoral**3.1 - Compete à Comissão Eleitoral:**

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral do CONESP/TO;

II - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

III - decidir os recursos e impugnações sobre qualquer aspecto do processo eleitoral;

IV - enviar o resultado da eleição para homologação;

V - coordenar a Assembleia de Eleição do CONESP/TO.

3.2 - As deliberações da Comissão Eleitoral serão adotadas, prioritariamente, por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples.

3.3 - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos ou eleitores, desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

4 - Dos critérios de participação e vagas para o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO.

4.1 - Conforme disposto na Lei nº 3.479 de 25 de junho de 2019, o CONESP/TO será formado por 21 (vinte e uma) instituições natas e, no mínimo, 06 (seis) convidadas, assim representadas:

4.1.1 - 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social.

4.1.2 - 09 (nove) entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública.

4.1.3 - 08 (oito) entidades representativas do Poder Público.

4.1.4 - 06 (seis), ou mais, instituições convidadas.

4.2 - Por meio deste Edital serão disponibilizadas 09 (nove) vagas para entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública e 04 (quatro) vagas para representantes de entidade ou organização da sociedade civil.

4.3 - As entidades previstas no item 4.2 deverão se inscrever no processo eleitoral, indicando, no ato da inscrição, a intenção de participar apenas como eleitores ou como eleitores e candidatos, bem como fazendo a indicação do representante da entidade que exercerá o voto no processo eleitoral.

4.4 - Apenas as entidades inscritas poderão participar do processo eleitoral como votantes.

5 - Das condições de eleição

5.1 - É vedada a participação no CONESP/TO de qualquer entidade, instituição, organização, movimento, rede ou associação que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

I - tenha sede fora do Estado do Tocantins;

II - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos profissionais; III - tenha finalidade lucrativa;

IV - seja considerada inidônea;

V - possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de infração penal, com pena a cumprir.

5.2 - São consideradas entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados aquelas que, cumulativamente:

I - possuam personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo um ano, contados da data de publicação deste Edital;

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos trabalhadores da segurança pública em geral ou de uma classe específica.

5.3 - São consideradas entidades representativas da sociedade civil:

I - entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social registradas há, no mínimo, um ano contados da data de publicação deste Edital.

6 - Da inscrição no processo eleitoral:

6.1 - A inscrição dos representantes das entidades da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública que participarão do processo de seleção dos membros do Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO deverá ser formalizada pessoalmente, pelo seu representante legal ou pessoa indicada, no protocolo da Secretaria da Segurança Pública, localizado na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias Cidade: Palmas/TO, no período de 15/11/2019 a 07/01/2020 das 09h às 17h.

6.2 - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, e fora do prazo ou do horário estabelecidos para o recebimento das inscrições.

6.3 - O pedido de inscrição com a documentação completa receberá um número de protocolo, expedido no momento da inscrição.

7 - Dos documentos para inscrição:

7.1 - Entidades, instituições e organizações, com personalidade jurídica própria, que tenham interesse em participar do processo de seleção dos membros do Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO deverão apresentar, no período de inscrição estipulado pelo presente Edital, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, sem rasuras nem ressalvas, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital.

II - cópia do Estatuto Social da entidade, instituição ou organização;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia da ata da assembleia de fundação da entidade, instituição ou organização;

V - cópia da ata de eleição da atual diretoria ou similar, com a indicação nominal de seu representante legal;

VI - indicação formal, firmada pelo representante legal da entidade, instituição ou organização, dos membros titulares e suplentes que participarão do processo eleitoral;

VII - cópia da identidade e do CPF do representante legal da entidade, instituição ou organização e do titular e suplente que participarão do processo eleitoral;

VIII - declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, instituição ou organização, de que esta e seus dirigentes, ratificam que os titulares e suplentes indicados não estão enquadrados nas vedações previstas no subitem 5.1.

7.2 - Os documentos em cópia a que se refere o item 7.1 deverão ser acompanhados do original para conferência e validação.

8 - Da análise e validação das inscrições

8.1 - A análise e a decisão quanto aos pedidos de inscrição e a documentação enviada competem à Comissão Eleitoral.

8.2 - A verificação de que a entidade representativa da sociedade civil ou de trabalhadores da área de segurança pública prestou informação incongruente, não atendeu aos requisitos deste Edital ou incorreu nas vedações previstas no item 5 acarretará na invalidação de sua inscrição, em qualquer etapa deste processo eleitoral, garantido o direito de defesa junto à Comissão Eleitoral.

8.3 - Constatada a existência de falha sanável de documentação, omissão ou imprecisão das informações, esta deverá ser respondida no prazo sinalizado no cronograma deste Edital, a partir de sua publicação no site da Secretaria da Segurança Pública (www.ssp.to.gov.br), sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

8.4 - A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrições será publicada no dia 14/01/2020, no site da Secretaria da Segurança Pública (www.ssp.to.gov.br).

8.5 - Da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 15 a 20/01/2020, apresentado segundo modelo previsto no Anexo III.

8.6 - Os recursos à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

8.7 - Os resultados da análise dos recursos feitos à Comissão Eleitoral e a listagem final das inscrições deferidas serão publicados integralmente no site da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins (<https://www.ssp.to.gov.br/>), na data de 24/01/2020.

Parágrafo Único - Todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados pessoalmente, pelo seu representante legal ou pessoa indicada, no protocolo da Secretaria da Segurança Pública, das 09h às 17h.

9. Da Assembleia Eleitoral

9.1 - A Assembleia de Eleição do Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins - CONESP/TO ocorrerá no dia 28/01/2019, às 14h, no auditório da SSP, localizado Praça dos Girassóis, s/n - Marco Central, Palmas - TO.

9.2 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos 60 minutos que antecedem a Assembleia de Eleição do Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins - CONESP/TO, ou seja, às 13h, validará a participação dos representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública, seja como eleitores, seja como eleitores e candidatas, os quais deverão se apresentar no horário indicado.

9.3 - Os candidatos e eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade com foto aos mesários plantonistas, servidores da SSP.

9.4 - A ausência ou atraso do representante ou a falta de documento de identificação acarretará na impossibilidade de exercício do direito de voto e candidatura.

9.5 - Será reservado um tempo proporcional ao número de instituições candidatas por segmento, para que antes da votação, defendam suas candidaturas e apresentem-se aos demais eleitores e candidatas.

10 - Do processo de eleição

10.1 - A assembleia eleitoral ocorrerá sob a forma de plenária, coordenada pela Comissão Eleitoral.

10.2 - As deliberações da Comissão Eleitoral serão adotadas por consenso.

10.3 - Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações.

10.4 - A votação será exercida de forma secreta e direta pelos representantes das entidades representativas da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública, inscritos como eleitores ou como candidatas e eleitores.

10.5 - A votação se dará em cédula especial, na qual poderão ser assinalados votos nas seguintes categorias:

a) representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social.

b) representante das entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados de cada uma das seguintes categorias:

I. Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

II. Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

III. Demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

IV. Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

V. Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

VI. Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

VII. Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

VIII. Agentes de Trânsito/Guardas Municipais;

IX. Agentes Penitenciários.

Parágrafo Único - A cédula não poderá ser identificada, sob pena de invalidação do voto.

10.6 - A coordenação da votação e a apuração devem ser realizadas pela Comissão Eleitoral, de forma pública e transparente.

10.7 - Serão consideradas escolhidas por votação as entidades representativas da sociedade civil e de trabalhadores da área de segurança pública que obtiverem maioria de votos até o preenchimento do número total de vagas nos respectivos segmentos, sem exigência de número mínimo de votos.

10.8 - A assembleia eleitoral será pública, sendo que somente os candidatos terão direito a voz.

11 - Critérios de Desempate

11.1 - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

a) Entidade que não tenha integrado o CONESP/TO anteriormente;

b) Entidade com maior tempo de existência, nos termos da documentação apresentada; e

c) Entidade com maior abrangência de atuação em território estadual.

12 - Do resultado da eleição

12.1 - O resultado da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral, na mesma assembleia eleitoral.

12.2 - Do resultado da eleição cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, tendo como prazo de 29 e 30/01/2020.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser por escrito, protocolado diretamente na Secretaria da Segurança Pública para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III.

12.3 - Os pedidos de recursos antepostos contra o resultado da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias.

12.4 - A Comissão poderá solicitar, de modo a subsidiar sua decisão, parecer à Assessoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, de caráter não vinculativo.

13 - Homologação da eleição

13.1 - O resultado definitivo da eleição com a lista das entidades que compõem o Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins - CONESP/TO será enviado ao Secretário de Estado de Segurança para homologação.

14 - Comunicações

14.1 - A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

14.2 - Todas as informações sobre o processo eleitoral do CONESP/TO serão divulgadas ao público por meio do site da Secretaria da Segurança Pública (www.ssp.to.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

15. Disposições gerais

15.1 - Os requerimentos, em geral, à Comissão Eleitoral devem ser encaminhados, conforme consta no Anexo III, pessoalmente, pelo representante legal da entidade inscrita no processo eleitoral, à sede da Comissão, situada à Praça dos Girassóis, s/n - Marco Central, Palmas - TO

15.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

15.3 - A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

15.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do eleitor ou candidato.

15.5 - As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional da Secretaria de Estado de Segurança - SSP.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Presidente do Conselho de Segurança Pública do Tocantins

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL - CONESP/TO

Atividade	Data
Período de Inscrições (eleitores e candidatos e eleitores)	15/11/2019 a 07/01/2020
Divulgação da relação de inscrições com falhas sanáveis de documentação, omissão ou imprecisão das informações	08/01/2020
Correção das falhas sanáveis de documentação, omissão ou imprecisão das informações por parte dos inscritos	09/01/2020
Análise dos pedidos de inscrição	10 a 13/01/2020
Divulgação da relação de inscrições deferidas e indeferidas	14/01/2020
Prazo para interposição de recursos	15 a 20/01/2020
Análise dos recursos	21 a 23/01/2020
Divulgação da relação de inscrições validadas (eleitores e candidatos e eleitores)	24/01/2020
Assembleia de Eleição dos Conselheiros do CONESP/TO	28/01/2020
Prazo para interposição de recursos	29 e 30/01/2020
Resultado do recurso	31/01/2020
Homologação do Resultado	

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
Nome da entidade:
SEGMENTO
() entidades ou organizações da sociedade civil () entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública
ENDEREÇO DA ENTIDADE
Logradouro: Bairro: Cidade: CEP: E-mail: Telefone:
TIPO DE INSCRIÇÃO:
() Eleitor () Eleitor e Candidato
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: RG: CPF: E-mail: Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO ELEITORAL
Nome do Suplente: RG: CPF: E-mail: Telefone:
Nome do Suplente: RG: CPF: E-mail: Telefone:
Data: ___/___/2019. Assinatura do representante Legal:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Interposição de Recurso

À Secretaria da Segurança Pública do Tocantins. Eu, (nome do representante legal), RG _____ (número do RG e órgão emissor), CPF _____ (número do CPF), representante legal da entidade (nome da entidade), situada no endereço _____ (logradouro e número), bairro __, município, UF TO, CEP, não concordando com o resultado do (indicar etapa do processo eleitoral questionada) do processo eleitoral para o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, do qual fui identificado em (indicar a data em que tomou ciência) //, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar meu recurso, pelos motivos que seguem:

I - Dos Motivos
(Descrição dos motivos)

II - Da solicitação
(Descrição do que se pretende)

Nestes termos, pede deferimento.
Local, Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Contato:

ADAPEC**PORTARIA Nº 350, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 347, de 07 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.481, de 11 de novembro de 2019, na parte do servidor descrito abaixo:

PARA ONDE SE LÊ:

Art. 1º REMOVER o servidor ELVIS GRIGOLO, CPF nº 021.198.379-96, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 11205741-1, da Delegacia Regional de Colinas para a Unidade Local de Colinas, a partir de 05/11/2019.

LEIA-SE:

Art. 1º REMOVER o servidor ELVIS GRIGOLO, CPF nº 021.198.379-96, Inspetor de Defesa Agropecuária, nº funcional 11205741-1, da Delegacia Regional de Colinas para a Unidade Local de Guaraí, a partir de 05/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

TERRATINS**PORTARIA TERRATINS Nº 225/2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35 do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Cintia Coelho Câmara Velozo, matrícula funcional nº 52 e João Pedro Elvas Rastoldo, matrícula nº 168, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 030362/2019, firmado com a CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ: 01.554.285/0001-75.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 226/2019.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35 do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 030362/2019.

Considerando o Parecer Jurídico nº 627/2019 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, localizada na R BELA CINTRA, Nº 904, ANDAR 1, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, CONJ. 52, LOCALIZADO NO 5º ANDAR, CONSOLAÇÃO, São Paulo - SP CEP: 01.415-002, visando à contratação da empresa especializada em fornecimento de certificado digital para suprir as necessidade desta companhia, no valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 030362/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, Palmas, TO, aos 08 dias do mês de novembro 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 227/2019.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35 do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a contratação de empresa especializada em confecção de camisetas e crachás.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 029832/2019.

Considerando o Parecer Jurídico nº 630/2019 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa LAERSON PEREIRA PIMENTEL 84307641191, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.198.203/0001-20, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 7, nº 42, Sala 10, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-026, visando à contratação de empresa especializada em confecção de camisetas e crachás para suprir as necessidades desta companhia, no valor total de R\$ 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 029832/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, Palmas, TO, aos 11 dia do mês de novembro 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 228/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, conforme ata da Vigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 25 dias do mês de fevereiro de 2019, consoante às competências previstas no art. 35 do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159 e Jose Airton de Oliveira, matrícula nº 056, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 029832/2019, firmado com a LAERSON PEREIRA PIMENTEL 84307641191, CNPJ: 32.198.203/0001-20.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

DETRAN

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000433/2019**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 16/12/2019, para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QKD4893/TO	01349941166	AGETO	RE00325545	21/09/2019	11:15	5185-2
MWT0160/TO	03133328190	AGETO	RE00325543	21/09/2019	10:44	5010-0
MWD3934/TO	01213883105	AGETO	RE00325542	21/09/2019	10:14	5045-0
HDI6503/MT	95547185191	AGETO	RE00329871	10/09/2019	19:05	6980-0
HDI6503/MT	95547185191	AGETO	RE00329872	10/09/2019	19:05	6840-1
MWY2033/TO	59645563100	AGETO	RE00325855	21/09/2019	09:55	6599-2
QRP1944/PI	00946106000182	AGETO	RE00329763	11/09/2019	19:59	6823-1
MWY2033/TO	59645563100	AGETO	RE00325856	21/09/2019	09:55	5045-0
BCO0191/PR	77269090000127	AGETO	RE00329764	11/09/2019	21:35	6610-2
BCO1D39/PR	77269090000127	AGETO	RE00329811	11/09/2019	21:35	6610-2
OMX0019/GO	20044291000127	AGETO	RE00327107	11/09/2019	13:50	6831-1
QLV6190/AC	09547050000352	AGETO	RE00327078	11/09/2019	09:50	6831-1
QRN9906/PI	19439283000109	AGETO	RE00327081	11/09/2019	16:25	6831-1
QKB7943/TO	30743573000176	AGETO	RE00325857	21/09/2019	10:00	6912-0
PRD7083/GO	13975331000199	SMTS	GU00029447	18/09/2019	15:07	7633-2
ODF0123/GO	53243730104	AGETO	RE00327106	11/09/2019	13:35	6831-1
NDG4995/RO	000000000000	AGETO	RE00331235	11/09/2019	09:45	6831-1
NCV5243/RO	000000000000	AGETO	RE00331237	11/09/2019	10:48	6831-1
AXE329/PR	73878758987	AGETO	RE00325858	21/09/2019	10:10	6580-0
ODF0123/GO	53243730104	AGETO	RE00331239	11/09/2019	16:04	6831-1
QBQ1253/MT	79005328000150	AGETO	RE00331240	11/09/2019	16:18	6831-1
PRM7879/GO	42654033104	SMTS	GU00029688	18/09/2019	09:41	7633-2
IQC6189/BA	11849100063	AGETO	RE00327265	12/09/2019	10:30	6831-1
KCU3532/GO	01122387180	AGETO	RE00325546	21/09/2019	16:49	6602-0
ONX9814/GO	00181221000103	AGETO	RE00327269	12/09/2019	12:26	6831-1
QNX5400/MG	16577642000198	AGETO	RE00327271	12/09/2019	15:46	6831-1
KBY7887/GO	80734936591	AGETO	RE00327268	12/09/2019	11:30	6750-0
OOE6061/GO	87786788115	SMTS	GU00029346	20/09/2019	09:26	5991-0
NVP9369/TO	05457830000166	AGETO	RE00327264	12/09/2019	09:00	6750-0
KBY7887/GO	80734936591	AGETO	RE00327267	12/09/2019	11:30	6637-1
QKD4443/TO	81821700104	AGETO	RE00327755	21/09/2019	23:00	5010-0
IOK8783/BA	00300295545	AGETO	RE00333523	12/09/2019	23:20	6645-0
FUY8839/SP	63900325000115	AGETO	RE00333532	12/09/2019	16:00	6840-2
IQO8864/RO	27807041000140	AGETO	RE00325199	12/09/2019	08:50	6750-0
BBJ6917/PR	76302157000133	AGETO	RE00325096	12/09/2019	13:30	6823-1
QKE4068/TO	01869276140	AGETO	RE00325865	21/09/2019	11:15	6653-1
QKM6636/TO	12301880000181	AGETO	RE00325097	12/09/2019	15:00	6823-1
AWC2075/PR	82055773000130	AGETO	RE00325099	12/09/2019	18:48	5746-3
JVN4361/TO	86403320106	AGETO	RE00325867	21/09/2019	13:20	5185-2
NDL0863/RO	02513260000109	AGETO	RE00325100	12/09/2019	19:00	5746-3
PRG0094/GO	04910323000173	AGETO	RE00325451	12/09/2019	21:55	6823-1
PRG0094/GO	04910323000173	AGETO	RE00325453	12/09/2019	22:00	5746-3
ORF2975/SE	88015440149	AGETO	RE00324732	21/09/2019	00:10	7340-0
EKH9156/SP	10673207000180	AGETO	RE00333518	12/09/2019	17:20	6963-0
QKG4170/TO	02541744188	AGETO	RE00324731	21/09/2019	23:25	5010-0
JEE1215/TO	37853880200	AGETO	RE00327548	21/09/2019	08:56	6599-2
KEA7458/GO	05047886000142	AGETO	RE00333521	12/09/2019	20:58	6645-0
EKG6816/MG	11436017696	AGETO	RE00329706	12/09/2019	21:55	6823-1
PAG1802/DF	46230750368	SMTS	GU00029897	30/09/2019	15:05	7633-2
OBG2743/PR	19339232000106	AGETO	RE00329765	12/09/2019	07:45	6823-1
EFO7616/MT	17849914000124	AGETO	RE00329812	12/09/2019	08:05	6823-1
MLU5H67/PR	00832959928	AGETO	RE00329813	12/09/2019	08:10	6840-1
NLD3797/GO	01746259108	SMTS	GU00030253	30/09/2019	14:39	7366-2
OMK1951/GO	04619117000109	AGETO	RE00329704	12/09/2019	14:24	6823-1
QAH1669/MS	11455829000103	AGETO	RE00329511	12/09/2019	16:04	6823-1
NSD2530/MS	16775837000142	AGETO	RE00329705	12/09/2019	16:09	6823-1
KEA7458/GO	05047886000142	AGETO	RE00333520	12/09/2019	20:58	6637-2
QNX5400/MG	16577642000198	AGETO	RE00331243	12/09/2019	13:20	6831-1
OLK8578/TO	00502374000105	AGETO	RE00322847	13/09/2019	00:09	6645-0
MWY9530/TO	03466138175	DETRAN	TO00191801	19/09/2019	19:12	5118-0
QKL9643/TO	01432426000187	DETRAN	TO00226221	19/09/2019	14:45	5452-2
MWS4002/TO	03598665148	DETRAN	TO00234666	19/09/2019	15:25	5835-0
KDZ6558/TO	95079637153	AGETO	RE00316356	17/09/2019	08:15	6599-2
QEI9792/TO	03136884191	AGETO	RE00316363	17/09/2019	16:28	6050-2
JVR0694/TO	05926445108	AGETO	RE00316414	18/09/2019	10:00	6769-0
OLK1170/TO	12149228000127	AGETO	RE00316413	18/09/2019	20:19	6645-0
MWL0491/TO	16940725172	AGETO	RE00316410	18/09/2019	18:40	7633-1
MWH7762/TO	03221984375	AGETO	RE00316412	18/09/2019	19:20	5010-0
OLK4549/TO	51585447115	AGETO	RE00316411	18/09/2019	17:40	5185-1
PQJ0042/GO	00226340000142	SMTS	GU00029443	17/09/2019	15:45	7366-2
MXG6764/TO	00888491123	AGETO	RE00309850	18/09/2019	08:30	6963-0
KIR4745/PE	02889640422	AGETO	RE00317321	18/09/2019	19:35	6769-0
OYB6882/TO	05659436000100	AGETO	RE00317317	18/09/2019	08:30	5800-0
MWW6346/TO	19541837808	AGETO	RE00317318	18/09/2019	09:35	5967-0
QKG2301/TO	64229122187	AGETO	RE00317319	18/09/2019	10:50	5967-0
NCD8343/RO	47719230949	AGETO	RE00317320	18/09/2019	19:05	6645-0
QKA1138/TO	33560244000188	AGETO	RE00317322	18/09/2019	20:20	6645-0
LH7415/TO	02439663344	AGETO	RE00317323	18/09/2019	20:40	6858-0
MXA9193/TO	91096820153	AGETO	RE00316371	18/09/2019	18:45	6912-0

JFC0620/TO	02995500101	AGETO	RE00327858	19/09/2019	17.23	5010-0
FM08226/SP	02020052830	SMTS	GU00029748	20/09/2019	09.17	5185-1
NUM3438/TO	00981477143	AGETO	RE00327856	19/09/2019	16.42	5010-0
NW18841/TO	02680814177	AGETO	RE00327855	19/09/2019	16.06	5010-0
MVY0517/TO	06649753564	AGETO	RE00325780	19/09/2019	16.45	6912-0
NLF2300/GO	00670698199	SMTS	GU00029745	20/09/2019	09.03	7633-2
MVY0517/TO	06649753564	AGETO	RE00325779	19/09/2019	16.45	5010-0
EIK7525/SP	99765883120	SMTS	GU00029906	20/09/2019	15.10	5185-1
JGU7214/GO	04334498108	SMTS	GU00029913	20/09/2019	16.32	7633-2
ORE2962/AL	04390899481	SMTS	GU00029684	17/09/2019	16.25	7633-2
PRJ6368/GO	09421254104	SMTS	GU00029574	17/09/2019	10.35	5738-0
PRR4420/GO	00748492127	SMTS	GU00029577	17/09/2019	15.39	7633-2
NZH7557/BA	03337596134	SMTS	GU00029578	17/09/2019	15.42	5185-1
LVL7183/GO	87677539149	SMTS	GU00029916	21/09/2019	08.48	5185-1
QPU0489/MG	1667008500155	SMTS	GU00029921	21/09/2019	09.52	7366-2
EDJ8227/SP	26424084000184	SMTS	GU00029929	23/09/2019	16.48	7633-2
NKB8294/GO	78499682120	SMTS	GU00029581	23/09/2019	09.42	7633-2
NEM7536/GO	04118409160	SMTS	GU00029931	24/09/2019	09.27	7633-2
EVG8070/SP	16813343000105	SMTS	GU00029939	24/09/2019	14.50	7366-2
QER9650/PA	00800838114	SMTS	GU00029941	24/09/2019	16.06	7633-2
PRD2624/GO	19641543000116	SMTS	GU00029943	24/09/2019	16.39	7366-2
BNB2084/GO	120198999600	SMTS	GU00029815	25/09/2019	15.33	7633-2
NKD7024/GO	72724377191	AGETO	RE00325778	19/09/2019	16.05	5185-2
MXA9193/TO	91096820153	AGETO	RE00316370	19/09/2019	18.35	6599-2
NMU9325/TO	62528998104	AGETO	RE00316368	19/09/2019	09.35	7340-0
NMU9325/TO	62528998104	AGETO	RE00316367	19/09/2019	09.10	5185-2
NHM0640/MA	2054850320	AGETO	RE00316991	19/09/2019	19.05	6599-2
NHM0640/MA	2054850320	AGETO	RE00316993	19/09/2019	19.05	6556-1
NHM0640/MA	2054850320	AGETO	RE00316992	19/09/2019	19.05	5010-0
JVU1822/TO	06342900108	AGETO	RE00316990	19/09/2019	18.17	5207-0
GLJ2801/TO	32557728187	AGETO	RE00316989	19/09/2019	09.51	5185-2
NKQ0629/TO	06148026104	AGETO	RE00316988	19/09/2019	09.27	5037-1
PJE0933/TO	93435010134	AGETO	RE00316995	19/09/2019	18.50	5967-0
QSD5240/TO	03972128606	AGETO	RE00316994	19/09/2019	18.06	5967-0
MXE4329/TO	49854755134	AGETO	RE00316996	19/09/2019	14.36	5967-0
EKH4198/TO	80828981191	AGETO	RE00316346	20/09/2019	10.00	5185-2
QKD3344/TO	89570928115	AGETO	RE00316375	20/09/2019	09.30	5118-0
QKD3344/TO	89570928115	AGETO	RE00316374	20/09/2019	09.30	5010-0
NGNS213/TO	01286830150	AGETO	RE00316372	20/09/2019	09.10	7340-0
JKC0907/DF	98106163768	SMTS	GU00029340	18/09/2019	09.07	5991-0
QKD3344/TO	89570928115	AGETO	RE00316373	20/09/2019	09.30	6599-2
MW12375/TO	37408085000151	AGETO	RE00316343	20/09/2019	09.10	6845-0
PRO2481/GO	83512349153	SMTS	GU00029782	18/09/2019	10.06	7633-2
PIF4627/PI	19924980000147	AGETO	RE00316344	20/09/2019	09.50	6845-0
EKH4198/TO	80828981191	AGETO	RE00316345	20/09/2019	10.00	5193-0
MWS4002/TO	03598665148	DETRAN	TO00234665	19/09/2019	15.25	5274-1
MWS4002/TO	03598665148	DETRAN	TO00234664	19/09/2019	15.25	5010-0
MWL0564/TO	00484459163	DETRAN	TO00155651	19/09/2019	13.30	6599-2
MWY9530/TO	03466138175	DETRAN	TO00191802	19/09/2019	19.12	5010-0
MWC6501/TO	84946873104	DETRAN	TO01116355	19/09/2019	18.40	5045-0
OLL3026/TO	94466220182	DETRAN	TO01091607	20/09/2019	21.20	5010-0
MWC8052/TO	53648331191	DETRAN	TO00713280	20/09/2019	20.30	6610-2
MWC8052/TO	53648331191	DETRAN	TO00713279	20/09/2019	20.30	5061-0
MWC8052/TO	53648331191	DETRAN	TO00713277	20/09/2019	20.30	5010-0
MVY2384/GO	00108321657	DETRAN	TO00713276	20/09/2019	20.20	6599-2
KHM6025/GO	15944883120	SMTS	GU00029794	26/09/2019	16.06	7366-2
MWV8876/TO	01929184352	DETRAN	TO00226224	20/09/2019	07.14	5452-4
MZZ2684/TO	00923968440	DETRAN	TO00226225	20/09/2019	08.14	5525-0
MVY2384/GO	00108321657	DETRAN	TO00713275	20/09/2019	20.15	5010-0
HEQ1309/TO	25123971149	DETRAN	TO00312004	20/09/2019	06.30	5525-0
QDA8245/PA	35232776287	DETRAN	TO00301633	20/09/2019	09.35	6050-2
QDP4194/PA	58054251300	DETRAN	TO00303907	20/09/2019	12.30	5010-0
MWS8066/TO	89472705120	DETRAN	TO00303910	20/09/2019	17.20	5541-1
QQI6106/MG	16670085000155	SMTS	GU00030353	27/09/2019	09.50	7633-2
QKE1860/TO	01392072107	DETRAN	TO00303911	20/09/2019	17.20	5541-1
NLJ0089/GO	01282549120	SMTS	GU00030356	27/09/2019	15.48	7633-2
NLB5190/TO	00117026131	DETRAN	TO00304055	20/09/2019	18.30	6530-0
QDA8245/PA	35232776287	DETRAN	TO00301632	20/09/2019	09.35	7633-1
JGQ8376/GO	01438004135	DETRAN	TO00194925	21/09/2019	00.40	5410-0
KDD6126/TO	02875472135	DETRAN	TO00194926	21/09/2019	00.40	5410-0
MWY9053/TO	02496707983	DETRAN	TO00311870	21/09/2019	21.00	6599-2
OL18499/TO	33901910204	DETRAN	TO00275098	22/09/2019	15.18	6556-1
OL18499/TO	33901910204	DETRAN	TO00275097	22/09/2019	15.18	6599-2
OL18499/TO	33901910204	DETRAN	TO00275096	22/09/2019	15.18	5010-0
OL18499/TO	33901910204	DETRAN	TO00275095	22/09/2019	15.18	5118-0
OOA9089/GO	41376757168	SMTS	GU00030301	30/09/2019	09.19	7633-2
NSP5573/TO	72626330230	DETRAN	TO00275094	22/09/2019	13.37	6858-0
OBX1098/PA	55587313204	DETRAN	TO00275093	22/09/2019	10.55	6556-1
OBX1098/PA	55587313204	DETRAN	TO00275092	22/09/2019	10.55	6599-2
KDS0113/GO	33711640125	DETRAN	TO00275091	22/09/2019	08.10	6408-0
KDS0113/GO	33711640125	DETRAN	TO00275089	22/09/2019	08.10	5118-0

BEE3254/PR	68336713972	SMTS	GU00030307	30/09/2019	10.28	7633-2
JVL5928/PA	00882653237	DETRAN	TO00274843	22/09/2019	01.04	7048-1
FWC7483/TO	17357010848	DETRAN	TO00226227	22/09/2019	16.00	7633-1
QKE0670/TO	12356161000100	DETRAN	TO00312001	22/09/2019	02.32	6530-0
QKE0670/TO	12356161000100	DETRAN	TO00312002	22/09/2019	02.32	6971-0
JVL5928/PA	00882653237	DETRAN	TO00274844	22/09/2019	01.04	6912-0
KDS0113/GO	33711640125	DETRAN	TO00275088	22/09/2019	08.10	5010-0
NSV5726/PA	71988009200	DETRAN	TO00308559	23/09/2019	09.50	5380-0
KBZ5724/TO	04703079194	DETRAN	TO00226228	23/09/2019	08.18	5010-0
FQT8583/SP	1723203000132	DETRAN	TO00226160	23/09/2019	12.02	5410-0
JKN5176/TO	00098828126	DETRAN	TO00226161	23/09/2019	12.07	5738-0
NWF2771/TO	04032391173	DETRAN	TO00226162	23/09/2019	16.18	5452-1
KEY6993/GO	18433114883	SMTS	GU00029821	30/09/2019	15.23	5185-1
AYA0473/PR	02406454991	SMTS	GU00030358	30/09/2019	15.13	7633-2
OLJ7480/TO	01425648185	DETRAN	TO00226163	23/09/2019	16.14	5525-0
OBM0156/TO	01003096158	DETRAN	TO00303981	23/09/2019	11.29	7366-2
DBU0682/TO	18408693808	DETRAN	TO00303783	23/09/2019	10.20	7366-2
NGN8054/TO	59999322115	DETRAN	TO00303784	23/09/2019	16.00	7366-2
NLB4594/TO	13684190149	DETRAN	TO00418706	24/09/2019	07.20	5819-4
OLH7854/TO	04516671158	AGETO	RE00327964	21/09/2019	23.44	5452-1
QKB0153/TO	05090960186	AGETO	RE00327965	21/09/2019	23.50	5010-0
NLB4594/TO	13664190149	DETRAN	TO00418709	24/09/2019	07.20	7340-0
NLB4594/TO	13664190149	DETRAN	TO00418710	24/09/2019	07.20	5738-0
QKM9304/TO	06185483190	DETRAN	TO00309217	25/09/2019	21.40	5010-0
PYP1854/MG	00873894001791	DETRAN	TO00419064	25/09/2019	21.25	5436-0
JKM4428/TO	58624180163	DETRAN	TO00419065	25/09/2019	21.28	5487-0
QKAT329/TO	32446110100	DETRAN	TO00419063	25/09/2019	21.25	5436-0
QKB0153/TO	05090960186	AGETO	RE00327966	21/09/2019	22.00	6599-2
QDP7910/PA	37881833220	DETRAN	TO00419062	25/09/2019	21.25	5436-0
OYB4264/TO	02060595150	AGETO	RE00327967	21/09/2019	00.55	6599-2
QK1860/TO	01361206101	DETRAN	TO00419061	25/09/2019	21.25	5436-0
OYB4264/TO	02060595150	AGETO	RE00327968	21/09/2019	01.05	5045-0
PBF3559/DF	22805613104	DETRAN	TO00419060	25/09/2019	19.42	5487-0
NVM0139/TO	89626083120	AGETO	RE00324729	21/09/2019	23.27	5185-2
QKG5908/TO	16096800149	DETRAN	TO00419059	25/09/2019	19.42	5487-0
MWN2795/TO	00207860181	DETRAN	TO00419058	25/09/2019	19.42	5487-0
MWP7008/TO	63451646153	AGETO	RE00316387	21/09/2019	18.15	6599-2
MWM6613/TO	04974756184	AGETO	RE00316386	21/09/2019	16.55	7340-0
MWM5613/TO	04974756184	AGETO	RE00316384	21/09/2019	16.55	5835-0
MXA3498/TO	01578471109	AGETO	RE00316382	21/09/2019	09.20	7340-0
OMT0555/TO	30221658890	DETRAN	TO00419057	25/09/2019	19.40	5436-0
MWM5613/TO	04974756184	AGETO	RE00316385	21/09/2019	16.55	5819-4
PRT3054/GO	03990448170	DETRAN	TO00419056	25/09/2019	19.40	5436-0
QWA0632/TO	30496969153	DETRAN	TO00419055	25/09/2019	19.05	5487-0
MKG9707/TO	20963505300	DETRAN	TO00419054	25/09/2019	18.53	5436-0
OIT2426/MA	47349522134	DETRAN	TO00419053	25/09/2019	18.53	5436-0
PRW4697/GO	12561320120	DETRAN	TO00419052	25/09/2019	16.09	5550-0
PRR7417/GO	12561320120	DETRAN	TO00419051	25/09/2019	16.09	5550-0
PIY1931/TO	40170772187	DETRAN	TO00418800	25/09/2019	16.02	5487-0
QKA3137/TO	05587735197	DETRAN	TO00303982	25/09/2019	22.00	5010-0
QKA6414/TO	97596248187	DETRAN	TO00304203	25/09/2019	19.10	6912-0
MWJ6656/TO	88816680172	DETRAN	TO00155444	25/09/2019	11.45	6912-0
MVU1208/TO	45471436172	AGETO	RE00316381	21/09/2019	09.15	7340-0
MVV0625/GO	01719153132					

MWP7008/TO	63451646153	AGETO	RE00316388	21/09/2019	18:15	5193-0
OL3206/TO	81027729134	AGETO	RE00316421	23/09/2019	06:05	5010-0
MXF9626/TO	99234939468	AGETO	RE00316420	22/09/2019	19:45	6769-0
JEE1215/TO	37893802000	AGETO	RE00327547	22/09/2019	08:56	5010-0
MQG0250/TO	91983754153	AGETO	RE00327969	22/09/2019	02:05	6610-0
MQG0250/TO	91983754153	AGETO	RE00327970	22/09/2019	01:30	5045-0
NTB9726/TO	69532583149	AGETO	RE00324841	22/09/2019	00:50	6599-2
QKH6960/TO	05754674287	AGETO	RE00324428	22/09/2019	19:35	5169-1
JFB1998/TO	84063831191	AGETO	RE00324840	22/09/2019	00:30	6599-2
KEF3361/GO	04085224530	AGETO	RE00317325	22/09/2019	10:40	6858-0
OYB9737/TO	86134507172	AGETO	RE00316415	22/09/2019	10:35	6858-0
OBUI088/TO	00956401180	AGETO	RE00316416	22/09/2019	11:09	6963-0
OGN2689/GO	02199795000134	AGETO	RE00316417	22/09/2019	16:10	5185-1
PQD8193/TO	06394386103	AGETO	RE00316418	22/09/2019	18:06	5185-2
JKO1088/TO	49085131120	AGETO	RE00317326	22/09/2019	18:10	6912-0
PQD8193/TO	06394386103	AGETO	RE00316419	22/09/2019	18:06	5045-0
NGJ2509/TO	36253405934	AGETO	RE00325782	23/09/2019	16:50	5010-0
NGJ2509/TO	36253405934	AGETO	RE00325783	23/09/2019	16:50	6823-1
JIF9111/DF	60479264104	AGETO	RE00325784	23/09/2019	17:25	6599-2
JIF9111/DF	60479264104	AGETO	RE00325785	23/09/2019	17:25	5185-2
QKC3536/TO	91006670163	AGETO	RE00316422	23/09/2019	06:26	5045-0
KDK2834/TO	41393830110	AGETO	RE00316409	18/09/2019	10:20	6599-2
QKH8027/TO	05436134106	AGETO	RE00325610	14/09/2019	08:21	6599-2
MXD3010/TO	12541303149	AGETO	RE00325609	14/09/2019	08:18	6599-2
MV65699/TO	08609011000185	AGETO	RE00325611	14/09/2019	08:35	6845-0
NWJ6170/GO	01964471192	AGETO	RE00325612	14/09/2019	08:44	5010-0
OLH1467/TO	57483515104	AGETO	RE00325613	14/09/2019	09:09	5185-1
QK10037/TO	17897655000107	AGETO	RE00327948	16/09/2019	10:15	5967-0
MWN4404/TO	97134600149	AGETO	RE00327946	16/09/2019	17:20	6853-1
OGY1499/TO	02964300000116	AGETO	RE00327947	16/09/2019	17:25	5010-0
MXE3893/TO	31914497287	AGETO	RE00327945	16/09/2019	17:10	5193-0
QKX3173/TO	87868601191	AGETO	RE00324733	21/09/2019	00:30	6769-0
LLC4908/RJ	88671240720	AGETO	RE00324734	22/09/2019	00:45	5010-0
QKI9796/TO	06695676127	AGETO	RE00324735	22/09/2019	01:55	5010-0
NIS6460/TO	04036207164	AGETO	RE00325790	24/09/2019	08:55	6270-0
DBC9695/TO	98501429104	AGETO	RE00325789	24/09/2019	08:50	6645-0
ATG1098/MA	25079113000155	AGETO	RE00329881	13/09/2019	11:36	6971-0
ATG1098/MA	25079113000155	AGETO	RE00329882	13/09/2019	11:36	6980-0
ATG1098/MA	25079113000155	AGETO	RE00329882	13/09/2019	11:36	6823-1
JHY9198/TO	08269653187	AGETO	RE00325788	24/09/2019	08:40	6599-2
BBT4483/PR	04492373000188	AGETO	RE00329885	13/09/2019	16:28	6980-0
BBT4483/PR	04492373000188	AGETO	RE00329886	13/09/2019	16:28	6971-0
BBT4483/PR	04492373000188	AGETO	RE00329889	13/09/2019	16:28	6823-1
JVV0745/RO	33298968000103	AGETO	RE00329887	13/09/2019	19:27	6971-0
JVV0745/RO	33298968000103	AGETO	RE00329888	13/09/2019	19:27	6980-0
JVV0745/RO	33298968000103	AGETO	RE00329890	13/09/2019	19:27	6823-1
MWE0826/TO	87564807172	AGETO	RE00325787	24/09/2019	08:35	6599-2
IUF2G14/MA	00000000000	AGETO	RE00329767	13/09/2019	09:06	6823-1
OLL8084/TO	03905342000149	AGETO	RE00325786	24/09/2019	08:30	6645-0
QTI6420/RO	24314526000104	AGETO	RE00329771	13/09/2019	12:18	6823-1
NJN3844/MT	37462280000160	AGETO	RE00332660	13/09/2019	13:00	6068-2
NJN3844/MT	37462280000160	AGETO	RE00332661	13/09/2019	13:00	6050-2
QDW8252/PA	77129342153	AGETO	RE00316278	23/09/2019	09:35	6637-2
OLJ7104/TO	02497015457	AGETO	RE00316279	23/09/2019	14:55	5967-0
ONY1060/GO	02096451000108	AGETO	RE00329678	13/09/2019	22:10	6840-1
ONY1060/GO	02096451000108	AGETO	RE00329679	13/09/2019	22:10	5746-3
PRD8188/GO	02096451000108	AGETO	RE00329680	13/09/2019	22:12	6840-1
PRD8188/GO	02096451000108	AGETO	RE00329681	13/09/2019	22:12	5746-3
JZG1046/MT	11794355910	AGETO	RE00329775	13/09/2019	22:28	6610-2
OLI5566/TO	66770904772	AGETO	RE00316391	23/09/2019	14:47	5967-0
OYB0585/TO	01617397172	AGETO	RE00316997	23/09/2019	08:07	5045-0
OYB0585/TO	01617397172	AGETO	RE00316998	23/09/2019	08:07	5185-1
MWS4349/TO	03367881180	AGETO	RE00316999	23/09/2019	08:49	5010-0
OL4607/TO	02193466157	DETRAN	TO00155445	27/09/2019	13:25	7048-1
MWS4349/TO	03367881180	AGETO	RE00317000	23/09/2019	08:49	5061-0
OTM5196/PA	17192192000188	AGETO	RE00257255	27/09/2019	08:00	5967-0
MWN1564/TO	02775341195	DETRAN	TO00155446	27/09/2019	14:14	7048-1
JZK2103/TO	03392903582	DETRAN	TO00316159	28/09/2019	03:00	6599-2
KDP2807/TO	79021336120	AGETO	RE00250903	04/10/2019	18:50	5169-1
MVV5706/TO	00076056171	DETRAN	TO00316160	28/09/2019	03:05	5452-1
KDP2807/TO	79021336120	AGETO	RE00250901	04/10/2019	18:50	5010-0
QKA4965/TO	02642983145	DETRAN	TO00316161	28/09/2019	03:30	5274-1
KDP2807/TO	79021336120	AGETO	RE00250902	04/10/2019	18:50	6912-0
NNL3324/RN	06655735459	AGETO	RE00218556	27/09/2019	12:15	5967-0

QKA4965/TO	02642983145	DETRAN	TO00316162	28/09/2019	03:30	6599-2
QKH3752/TO	47066237153	DETRAN	TO00153472	28/09/2019	01:50	6637-1
JSY8887/PR	07309887000739	AGETO	RE00325454	15/09/2019	08:50	6840-1
OUV5825/MT	01548238000119	AGETO	RE00325456	15/09/2019	17:20	6840-1
QKM1473/TO	54732395287	DETRAN	TO00308817	28/09/2019	23:36	6912-0
AWY3279/MT	92470823153	AGETO	RE00329814	15/09/2019	08:36	6823-1
OLK8233/TO	48467073187	DETRAN	TO00226059	28/09/2019	22:50	6599-2
QKM1473/TO	54732395287	DETRAN	TO00308819	28/09/2019	23:36	5010-0
JUN2476/TO	02344720146	DETRAN	TO00278342	28/09/2019	21:05	5282-0
ODV2978/CE	10264809000184	AGETO	RE00329815	15/09/2019	08:51	6823-1
JDM7677/RS	28545720000151	AGETO	RE00333407	15/09/2019	08:53	6823-1
OZY3115/DF	02826282156	DETRAN	TO00303985	28/09/2019	09:16	6912-0
MXF6966/TO	08659538000114	DETRAN	TO00303986	28/09/2019	14:05	7366-2
NWK6239/TO	03017393151	DETRAN	TO01100401	28/09/2019	01:10	7366-2
MWV9882/TO	04682215140	DETRAN	TO00275106	27/09/2019	20:53	5010-0
MWV9882/TO	04682215140	DETRAN	TO00275107	27/09/2019	20:53	5118-0
MWV9882/TO	04682215140	DETRAN	TO00275108	27/09/2019	20:53	6599-2
MWV9882/TO	04682215140	DETRAN	TO00275109	27/09/2019	20:53	6556-1
NXC6754/MA	04522136145	DETRAN	TO01090351	28/09/2019	01:35	7048-1
NFL9475/GO	01140488198	AGETO	RE00329817	15/09/2019	11:35	6610-2
MWN9798/TO	93232500153	DETRAN	TO00323723	29/09/2019	00:18	6599-2
QKE0670/TO	12356161000100	DETRAN	TO00303812	29/09/2019	04:00	6637-2
FUW0620/SP	17534475000160	AGETO	RE00329818	15/09/2019	12:16	6823-1
QKE0670/TO	12356161000100	DETRAN	TO00303813	29/09/2019	04:00	6912-0
FWS5305/SP	11458980000197	AGETO	RE00329819	15/09/2019	13:18	6840-2
EJW4786/SP	68346907000140	AGETO	RE00333408	15/09/2019	16:00	6823-1
AXO0325/SP	31148066000157	AGETO	RE00329820	15/09/2019	16:27	6823-1
MXB1488/TO	31111971153	DETRAN	TO01132003	29/09/2019	03:15	6530-0
GAR8320/SP	10557755000145	AGETO	RE00329821	15/09/2019	17:01	6823-1
QKE0670/TO	12356161000100	DETRAN	TO00303814	29/09/2019	04:00	6530-0
ESU1416/SP	07147290000140	AGETO	RE00329823	15/09/2019	17:05	6823-1
HP19483/TO	05144271162	DETRAN	TO00316163	30/09/2019	15:35	5010-0
HP19483/TO	05144271162	DETRAN	TO00316164	30/09/2019	15:35	6599-2
QKK0712/TO	88329690172	DETRAN	TO00311878	30/09/2019	11:20	5010-0
QKG0113/TO	89914031153	DETRAN	TO00311879	30/09/2019	18:05	5010-0
QKG0113/TO	89914031153	DETRAN	TO00311880	30/09/2019	18:00	6599-2
PTO6183/MA	10271978000141	AGETO	RE00325261	16/09/2019	08:10	6823-1
MWG9169/TO	38905191134	DETRAN	TO00303894	02/10/2019	21:20	6912-0
POZ4663/GO	0617710000178	AGETO	RE00333525	13/09/2019	12:12	6068-2
MWG9169/TO	38905191134	DETRAN	TO00303893	02/10/2019	21:15	5738-0
OMO4243/SP	10901229000150	AGETO	RE00333562	16/09/2019	14:30	6068-2
HP10981/TO	00307233103	DETRAN	TO00303892	02/10/2019	19:36	6050-1
MWG5167/TO	01954813139	DETRAN	TO00304204	02/10/2019	18:50	5010-0
QEM8109/PA	07319465108	DETRAN	TO00311876	01/10/2019	09:00	5010-0
PUG6126/MG	01492554626	AGETO	RE00333560	16/09/2019	11:30	6645-0
QEM8109/PA	07319465108	DETRAN	TO00311881	01/10/2019	09:00	6599-2
OLL7224/TO	01589992822	DETRAN	TO00315974	02/10/2019	08:20	5738-0
QWB1047/TO	06977240180	DETRAN	TO00278460	02/10/2019	04:45	6912-0
JUA7080/TO	98630253134	DETRAN	TO00757037	16/09/2019	20:25	5010-0
JUA7080/TO	98630253134	DETRAN	TO00757038	16/09/2019	20:25	5118-0
JUA7080/TO	98630253134	DETRAN	TO00757039	16/09/2019	20:25	6599-2
NGA1627/GO	00251559114	DETRAN	TO00757040	22/09/2019	18:00	6653-1
BQG9043/GO	27784894104	AGETO	RE00331246	13/09/2019	11:40	6564-0
NGD8379/GO	00248417142	DETRAN	TO01119269	25/09/2019	17:50	6530-0
JUO3577/DF	48836567134	DETRAN	TO01119275	28/09/2019	10:00	6556-4
AFB8953/MT	60159510104	AGETO	RE00325200	13/09/2019	08:10	6831-1
AFB8953/MT	60159510104	AGETO	RE00325401	13/09/2019	08:15	6580-0
FOR5894/SP	52712247000134	AGETO	RE00325245	13/09/2019	11:10	6823-1
JRW1687/BA	07689952000103	AGETO	RE00333593	16/09/2019	22:25	6068-2
HKH0642/MG	05412811000113					

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QKM1440/TO	94112215304	AGETO	RE00326243	15/10/2019	12:05	7242-2
QWB3815/TO	88087344120	AGETO	RE00326245	15/10/2019	12:43	7242-2
PML3431/CE	07582440000143	AGETO	RE00316724	16/10/2019	09:30	6637-2
QWA3332/TO	07562669120	DMPN	PN00009631	07/11/2019	16:51	6050-1
KDF3888/TO	02464711152	DETRAN	TO00155686	22/10/2019	21:50	6599-2
ONY1060/GO	02096451000108	AGETO	RE00334215	17/10/2019	23:12	5746-3
ONY1060/GO	02096451000108	AGETO	RE00334216	17/10/2019	23:12	6840-1
QEL0679/PA	23362600182	DETRAN	TO00414617	22/10/2019	21:00	6912-0
QKB2443/TO	46681728120	DETRAN	TO00414616	22/10/2019	21:00	6912-0
MWK7563/TO	01830793000139	AGETO	RE00316728	16/10/2019	18:15	6645-0
OYA9875/TO	95157247168	DMPN	PN00009633	08/11/2019	13:02	7048-1
HAB5029/TO	94047804134	DETRAN	TO00414615	22/10/2019	09:28	6050-1
MW07754/TO	01278342141	DMPN	PN00009632	08/11/2019	12:58	7048-1
OLN3426/TO	09528305000145	AGETO	RE00316729	16/10/2019	10:40	6645-0
OKC9614/TO	75125803120	DMPN	PN00009634	08/11/2019	13:03	7048-1
MVV9998/TO	02090036184	DMPN	PN00009635	08/11/2019	13:05	7048-1
QKF1207/TO	00808712160	DMPN	PN00009636	07/11/2019	11:20	7048-1
QKF1167/TO	73389641149	DMPN	PN00008949	01/11/2019	16:33	6050-1
MWF4382/TO	01270758101	DMPN	PN00008950	01/11/2019	17:33	6050-1
MXD1248/TO	58707980191	DMPN	PN00008951	07/11/2019	15:40	5738-0
QKF1207/TO	00808712160	DMPN	PN00009612	07/11/2019	11:20	7048-1
MWS5065/TO	04823961174	DMPN	PN00009613	07/11/2019	11:22	7048-1
MWK6915/TO	29039380163	DETRAN	TO01105610	20/10/2019	08:30	6599-1
QKE5881/TO	00837768187	DETRAN	TO01082885	14/10/2019	09:52	5410-0
QKK3418/TO	01580731180	DETRAN	TO01082884	14/10/2019	09:24	6637-1
OKK1731/TO	02859542108	DETRAN	TO00770478	17/10/2019	23:15	5010-0
BTN5780/GO	71027165168	DETRAN	TO00770479	18/10/2019	11:20	5010-0
OAT9973/TO	01200227107	DMPN	PN00009615	08/11/2019	08:50	6866-1
QKB5358/TO	26899655268	DETRAN	TO01082044	31/10/2019	09:00	6599-2
HON8087/TO	97728250159	DMPN	PN00009614	07/11/2019	16:27	7056-1
MWR8966/TO	01760304174	DETRAN	TO01082041	31/10/2019	14:30	5010-0
OMR6644/TO	13342442867	DMPN	PN00009571	05/11/2019	08:11	7366-2
MWR8966/TO	01760304174	DETRAN	TO01082045	31/10/2019	14:30	6599-1
QKB5358/TO	26899655268	DETRAN	TO01082043	31/10/2019	09:00	5010-0
MWT72541/TO	97543489104	DMPN	PN00009574	03/11/2019	08:15	5738-0
NKB3776/TO	76622118191	DMPN	PN00009575	04/11/2019	13:20	6866-1
FNJ4310/SP	30534070000	DETRAN	TO01081902	28/10/2019	19:40	6599-2
FNJ4310/SP	30534070000	DETRAN	TO01081901	28/10/2019	19:40	5010-0
NKR1579/GO	98266454191	DMPN	PN00009577	06/11/2019	09:55	7366-2
NSP4994/TO	84390174134	DETRAN	TO00975740	27/10/2019	16:50	5045-0
PQJ6893/TO	05193575234	DETRAN	TO00297554	23/10/2019	10:26	5487-0
PQJ6893/TO	05193575234	DETRAN	TO00297555	23/10/2019	10:26	6599-2
KVB8072/TO	37864972000134	DMPN	PN00009578	05/11/2019	09:40	6866-1
QKM0170/TO	52426076968	DMPN	PN00009579	06/11/2019	15:00	7366-2
DLP2030/TO	04479820108	DMPN	PN00009580	06/11/2019	16:25	7633-2
QKE2527/TO	04630976108	DETRAN	TO00974330	29/10/2019	11:00	5835-0
OGP8348/TO	88590879100	DMPN	PN00009583	06/11/2019	09:16	7366-2
OLL8984/TO	04457563145	DMPN	PN00009584	07/11/2019	09:25	7366-2
WWW0211/TO	4855775003256	DMPN	PN00009585	07/11/2019	09:36	7633-2
NHE7094/MA	84205652372	DMPN	PN00009586	07/11/2019	13:15	5452-2
QKE2527/TO	04630976108	DETRAN	TO00974328	29/10/2019	11:00	5045-0
EEH3918/SP	31225149827	DETRAN	TO00155684	21/10/2019	13:15	6599-2
QK06642/TO	43603157168	DMPN	PN00009587	07/11/2019	13:33	5541-1
EEH3918/SP	31225149827	DETRAN	TO00155685	21/10/2019	13:15	7633-2
OJ08629/PI	01563707357	DETRAN	TO00414613	20/10/2019	06:05	5347-0
MWD3396/TO	02034693132	DETRAN	TO00414611	19/10/2019	12:35	6599-2
MWT3900/TO	77611551191	DETRAN	TO00155682	19/10/2019	02:50	6599-2
DBO8466/TO	73441868167	DETRAN	TO00194937	19/10/2019	23:25	6645-0
JFW2832/TO	85895474187	DETRAN	TO00194935	19/10/2019	22:30	6530-0
QKK9874/TO	08137560149	DETRAN	TO00155460	18/10/2019	09:22	5541-3
DFT9320/GO	01562872184	DETRAN	TO00414610	18/10/2019	17:24	6530-0
OBU1849/TO	01519725167	DETRAN	TO00414609	18/10/2019	13:26	5010-0
MXC2431/TO	00385064160	DETRAN	TO00414608	18/10/2019	09:21	5541-3
MWJ5116/TO	07128765107	DETRAN	TO00153481	18/10/2019	20:40	5010-0
KCE1035/TO	00857986147	DETRAN	TO00155681	18/10/2019	00:10	6599-2
MW66393/TO	01012879178	DETRAN	TO00414606	17/10/2019	14:18	6599-2
GRA3830/MG	02831917000244	AGETO	RE00219570	16/10/2019	17:30	6599-2
OLL6034/TO	33140693168	DMPN	PN00009589	07/11/2019	14:25	5738-0
OMM4009/TO	03367164194	DMPN	PN00009590	07/11/2019	15:55	5452-5
MWR7238/TO	05200180104	DMPN	PN00009591	07/11/2019	16:05	5525-0
HON8087/TO	97728250159	DMPN	PN00009592	07/11/2019	16:30	5010-0
QKH8244/TO	04884969190	DMPN	PN00009593	08/11/2019	14:10	5738-0
JH05799/DF	22166858104	DMPN	PN00009594	08/11/2019	08:30	5525-0
OOC6363/GO	02096451000108	AGETO	RE00334217	17/10/2019	23:21	5746-3
OOC6363/GO	02096451000108	AGETO	RE00334218	17/10/2019	23:21	6840-1
MVL6996/PA	62374540200	AGETO	RE00316638	16/10/2019	20:10	6645-0
BQN5634/TO	04883391116	AGETO	RE00316639	16/10/2019	20:30	6610-2
MXB0012/TO	01157853102	AGETO	RE00316634	16/10/2019	15:05	6963-0
BCY2138/PR	06017724000124	AGETO	RE00334214	17/10/2019	23:31	6823-1

OMV7444/GO	02096451000108	AGETO	RE00334219	17/10/2019	23:55	6840-1
OJ0253/MA	11590296000164	AGETO	RE00316631	16/10/2019	11:10	5819-5
OMV7444/GO	02096451000108	AGETO	RE00334220	17/10/2019	23:55	5746-3
JFG5078/DF	50459708104	AGETO	RE00333924	17/10/2019	15:05	6068-2
MWJ8693/TO	11726521001542	AGETO	RE00333860	17/10/2019	13:23	5835-0
NLT5279/TO	31972721100	AGETO	RE00333861	17/10/2019	13:58	6068-2
QKM2562/TO	01264377000110	AGETO	RE00333891	17/10/2019	08:50	6599-2
JTT0925/TO	65550323672	DMPN	PN00009595	08/11/2019	08:43	5541-1
ODY1126/PI	91542189349	AGETO	RE00316589	16/10/2019	20:06	5010-0
OLK0329/TO	03438380000139	AGETO	RE00316588	16/10/2019	19:44	6645-0
MXG0989/TO	34128751120	DMPN	PN00009596	08/11/2019	08:45	7366-2
PXK8879/BA	11736821000107	AGETO	RE00333894	17/10/2019	09:11	6068-2
MWA0037/TO	03378954140	AGETO	RE00316587	16/10/2019	19:21	6963-0
MWZ8013/TO	11354269000192	AGETO	RE00333896	17/10/2019	10:14	6068-2
NGZ7313/TO	23105293000177	AGETO	RE00333897	17/10/2019	10:32	6599-2
MWF4873/TO	37583432000182	AGETO	RE00333899	17/10/2019	11:10	6599-2
OLN4859/TO	09485791100	AGETO	RE00316586	16/10/2019	16:50	6963-0
JFQ8298/DF	06219872000121	AGETO	RE00333864	17/10/2019	14:46	6645-0
QOB1593/MG	03130160000143	AGETO	RE00333893	17/10/2019	09:30	6068-2
CPJ0450/SP	06446451806	AGETO	RE00333866	17/10/2019	17:01	6645-0
QKK9216/TO	01468598554	AGETO	RE00316584	16/10/2019	16:10	6769-0
ONN3667/TO	29639665000121	AGETO	RE00333867	17/10/2019	16:01	6068-2
QKD5860/TO	01244675000149	AGETO	RE00333868	17/10/2019	17:31	6068-2
MWF5843/TO	97472522104	AGETO	RE00316632	16/10/2019	18:20	6599-2
OLH7695/TO	06679396107	AGETO	RE00317208	18/10/2019	21:35	6599-2
MXC5412/TO	05073121120	AGETO	RE00317206	18/10/2019	21:20	5010-0
OLK2145/TO	02165551000130	AGETO	RE00333890	17/10/2019	06:30	6840-2
FSX0436/SP	16423007000156	AGETO	RE00269311	17/10/2019	15:57	6831-1
PQG3747/TO	76425983191	DMPN	PN00009598	08/11/2019	14:20	5541-1
HHB1592/TO	05640955163	AGETO	RE00317195	18/10/2019	12:35	6599-2
OLM9107/TO	96417340163	DMPN	PN00009599	11/11/2019	09:55	6050-1
MWW7633/TO	03275996185	AGETO	RE00317210	18/10/2019	22:06	6599-2
MWL2934/TO	04436366138	AGETO	RE00219657	18/10/2019	00:50	6769-0
QKH3594/TO	06237368108	AGETO	RE00219655	18/10/2019	00:00	5010-0
QKH0318/TO	06649583111	AGETO	RE00219656	18/10/2019	00:15	5010-0
QKD0271/TO	03790721492	AGETO	RE00317205	18/10/2019	21:00	6599-2
MXA3242/TO	95419063115	AGETO	RE00317204	18/10/2019	20:45	5010-0
QKH3629/TO	02007140152	AGETO	RE00317193	18/10/2019	21:30	5010-0
OLL2065/TO	43853471153	AGETO	RE00317212	18/10/2019	22:25	5010-0
HOC1209/MG	19517556187	AGETO	RE00269310	17/10/2019	15:36	6637-2
KEA5497/TO	77475666115	AGETO	RE00316862	18/10/2019	16:10	6726-1
AZE0460/PR	80538200000131	AGETO	RE00269309	17/10/2019	14:11	6068-2
PUN2919/MG	66413366000171	AGETO	RE00269308	17/10/2019	13:57	6823-1
OLH4031/TO	54744385168	AGETO	RE00316864	18/10/2019	16:41	5045-0
BAG9399/TO	28771741291	AGETO	RE00317211	18/10/2019	22:16	6912-0
MWD8661/TO	13649736187	AGETO	RE00316816	18/10/2019	22:00	6637-1
MWD8661/TO	13649736187	AGETO	RE00316815	18/10/2019	22:00	6599-2
HOO9621/MA	02971074102	AGETO	RE00316814	18/10/2019	21:57	5010-0
PBX1041/DF	12097696000103	AGETO	RE00269307	17/10/2019	13:05	6637-2
HOO9621/MA	02971074102	AGETO	RE00316813	18/10/2019	21:57	6599-2
PIZ9077/PI	78125499334	AGETO	RE00269305	17/10/2019	11:11	6823-1
PFN9959/TO	00781715121	AGETO	RE00316647	18/10/2019	16:15	6599-2
GCV2453/SP	01937440000302	AGETO	RE00269303	17/10/2019	10:57	6610-2
JUX9124/PA	09144384000190	AGETO	RE002693			

OJQ8617/MA	1772110600187	AGETO	RE00334357	18/10/2019	03:35	6823-1
OJQ8617/MA	1772110600187	AGETO	RE00334358	18/10/2019	03:35	6971-0
OJQ8617/MA	1772110600187	AGETO	RE00334359	18/10/2019	03:35	6980-0
OJQ8617/MA	1772110600187	AGETO	RE00334360	18/10/2019	03:35	5746-3
PTP0871/MA	25079113000155	AGETO	RE00334361	18/10/2019	04:03	6971-0
PTP0871/MA	25079113000155	AGETO	RE00334362	18/10/2019	04:03	6980-0
PTP0871/MA	25079113000155	AGETO	RE00334363	18/10/2019	04:03	5746-3
PTN0914/MA	25079113000155	AGETO	RE00334366	18/10/2019	04:07	6971-0
MW16393/TO	01012879178	DETRAN	TO00414607	17/10/2019	14:20	5010-0
OLJ8352/TO	70547641109	DETRAN	TO00155679	16/10/2019	19:05	5045-0
FLH8609/TO	04408553140	DETRAN	TO00194934	14/10/2019	09:10	5410-0
MXE7176/TO	03004730103	DETRAN	TO00303939	30/10/2019	18:15	5010-0
MXE7176/TO	03004730103	DETRAN	TO00303940	30/10/2019	18:15	6599-2
NKC4132/TO	04016844150	DETRAN	TO00303941	31/10/2019	23:50	6599-2
NKC4132/TO	04016844150	DETRAN	TO00303942	31/10/2019	23:50	6530-0
NKC4132/TO	04016844150	DETRAN	TO00303943	31/10/2019	23:50	6610-2
NWK1874/TO	95853472100	DETRAN	TO00303944	01/11/2019	10:08	5452-2
ONC6220/TO	01735959103	DETRAN	TO00303945	01/11/2019	10:10	5452-2
MWM2215/TO	43148239172	DETRAN	TO00303946	01/11/2019	11:05	7366-2
OLN2726/TO	07665301000183	DETRAN	TO00303948	04/11/2019	09:03	7633-2
NFX5615/GO	00250532000187	DETRAN	TO00303949	04/11/2019	12:03	5673-1
MWZ1982/TO	01579181147	DETRAN	TO00303950	04/11/2019	14:09	5541-7
MWT3502/TO	03032576105	DETRAN	TO00303974	03/11/2019	18:20	5010-0
QKK6956/TO	22377310125	DETRAN	TO00303991	02/11/2019	09:15	7633-2
KDL7688/TO	35067705604	DETRAN	TO00303992	02/11/2019	11:10	5738-0
MWT3502/TO	03032576105	DETRAN	TO00303993	03/11/2019	18:20	7056-1
QWA6354/TO	85755958149	DETRAN	TO00303994	04/11/2019	08:36	7633-1
ONL0557/GO	18712517100	DETRAN	TO00303996	04/11/2019	14:40	5207-0
OYC4478/TO	24557005268	DETRAN	TO00303997	04/11/2019	14:57	7048-1
PRV3955/GO	03380763001507	DETRAN	TO00303998	04/11/2019	15:42	5550-0
MVS8151/TO	54700647191	DETRAN	TO00303999	04/11/2019	15:45	5541-1
MXD4524/TO	03906674126	DETRAN	TO00304000	04/11/2019	15:47	5541-1
PRS4697/GO	51741318149	DETRAN	TO00304103	01/11/2019	09:56	5487-0
MXB3553/TO	04078883141	DETRAN	TO00304104	01/11/2019	09:56	5487-0
AYM5572/TO	08452474172	DETRAN	TO00304105	01/11/2019	09:36	5487-0
QPK0536/IMG	07976147002295	DETRAN	TO00304106	06/11/2019	18:38	7633-1
PNG9476/CE	04282406313	DETRAN	TO00304178	31/10/2019	19:00	5452-2
PAV4610/TO	82531021604	DETRAN	TO00304179	29/10/2019	09:28	7633-1
QKM4000/TO	04997214116	DETRAN	TO00304180	29/10/2019	11:03	7633-1
QKJ1020/TO	00026507110	DETRAN	TO00304181	29/10/2019	11:40	7633-1
QKM8206/TO	17158968000143	DETRAN	TO00304182	31/10/2019	09:11	5410-0
QKH1894/TO	0489597142	DETRAN	TO00304183	31/10/2019	09:26	5738-0
NKJ6890/TO	29512930110	DETRAN	TO00304184	31/10/2019	09:46	5452-2
MWO1112/TO	34110941172	DETRAN	TO00304186	31/10/2019	11:29	7633-2
MWN7938/TO	57342300144	DETRAN	TO00304187	31/10/2019	11:25	7633-2
BPZ5314/TO	73218979153	DETRAN	TO00304188	31/10/2019	11:51	5541-6
HLLJ396/TO	77833805149	DETRAN	TO00304189	31/10/2019	12:24	7633-1
OOP6031/TO	29511968149	DETRAN	TO00304190	31/10/2019	14:40	7633-2
QKH5522/TO	13218190134	DETRAN	TO00304191	31/10/2019	14:45	5452-2
NKY0311/TO	94541400197	DETRAN	TO00304192	31/10/2019	15:03	6050-1
NAS9617/RR	16433564291	DETRAN	TO00304193	31/10/2019	16:40	6599-2
QKK6233/TO	03986889177	DETRAN	TO00304194	31/10/2019	17:00	6050-1
OIS4709/TO	81839243104	DETRAN	TO00304195	31/10/2019	17:02	7633-2
QKE1537/TO	70083267182	DETRAN	TO00304196	31/10/2019	16:56	6645-0
MWS9437/TO	02536108180	DETRAN	TO00304197	03/11/2019	23:30	5452-5
NGL2686/TO	01642130150	DETRAN	TO00304198	03/11/2019	23:56	6530-0
QKM9447/TO	57761000115	DETRAN	TO00304242	28/10/2019	19:24	5380-0
QKD8807/TO	00730372146	DETRAN	TO00304243	29/10/2019	16:00	7030-1
QKK0501/TO	06740432198	DETRAN	TO00304244	29/10/2019	11:45	5452-2
PBV4799/DF	04910331174	DETRAN	TO00304246	31/10/2019	14:16	7633-1
QKB0582/TO	95741941168	DETRAN	TO00304250	31/10/2019	17:58	5738-0
JUL7512/TO	01670169111	DETRAN	TO00312014	02/11/2019	11:09	6599-2
MWT8755/TO	00112540171	DETRAN	TO00312015	02/11/2019	14:24	6580-0
MWK6984/TO	03621841199	DETRAN	TO00312201	05/11/2019	19:20	6653-1
KCH2159/TO	54695724120	DETRAN	TO00312202	05/11/2019	20:10	6599-2
MWM3382/TO	01451397194	DETRAN	TO00312203	05/11/2019	22:40	6599-2
MWM3382/TO	01451397194	DETRAN	TO00312204	05/11/2019	22:43	5010-0
NGX6359/GO	96384026104	SMTS	GU00028787	15/10/2019	09:25	5991-0
HEZ6020/TO	03595899134	SMTS	GU00028788	15/10/2019	09:30	5991-0
MWQ2235/TO	87714442115	SMTS	GU00028790	15/10/2019	16:13	7633-2
MWJ451/TO	01348251107	SMTS	GU00030401	15/10/2019	16:27	7366-2
PRR6247/GO	99601834168	SMTS	GU00030403	16/10/2019	09:38	7633-2
OYA2345/TO	10044370130	SMTS	GU00030402	16/10/2019	09:29	7366-2
NVU6468/TO	02294332199	SMTS	GU00028792	16/10/2019	15:09	7633-2
QPV1841/IMG	16670085000155	SMTS	GU00030404	16/10/2019	09:43	7633-2
QKM7010/TO	43665284600	SMTS	GU00030405	16/10/2019	10:03	7633-2
NKP0304/TO	47886870115	SMTS	GU00030406	16/10/2019	10:11	7633-2
PRD7083/GO	13975331000199	SMTS	GU00030407	16/10/2019	15:44	7633-2
OLN8748/TO	00371854113	SMTS	GU00030408	16/10/2019	15:51	7633-2
QK19420/TO	2247118000130	SMTS	GU00030409	17/10/2019	09:45	7366-2
QQ16109/IMG	16670085000155	SMTS	GU00030410	17/10/2019	09:46	7366-2

QQF1067/TO	77515218134	SMTS	GU00030411	17/10/2019	10:15	7633-2
QQ16109/IMG	16670085000155	SMTS	GU00030412	17/10/2019	10:21	7366-2
MWO7695/TO	86118242372	SMTS	GU00030413	17/10/2019	19:23	7366-2
QK12479/TO	37094343191	SMTS	GU00030415	17/10/2019	15:03	5452-5
JIC1466/GO	46657223153	SMTS	GU00030416	17/10/2019	15:50	5185-1
OYA2614/TO	00003840000174	SMTS	GU00028798	17/10/2019	15:54	7633-2
OOF8341/TO	02256853101	SMTS	GU00030417	17/10/2019	15:56	7633-2
MXA2454/TO	87341476168	SMTS	GU00030552	17/10/2019	15:46	5185-1
OGM7649/TO	76791084120	SMTS	GU00030553	17/10/2019	15:47	5185-1
MXE9011/TO	38295431153	SMTS	GU00030554	17/10/2019	15:50	6122-0
NGA8239/GO	15386090020	SMTS	GU00030451	21/10/2019	16:30	5541-1
ONW7916/GO	03479100171	SMTS	GU00030462	21/10/2019	14:57	5738-0
OGP1829/GO	77736257191	SMTS	GU00030419	21/10/2019	09:24	5185-1
BYQ3707/SP	20724103000373	SMTS	GU00030420	21/10/2019	09:25	7633-2
QKJ0194/TO	35448008100	SMTS	GU00030421	21/10/2019	09:40	5487-0
POI9386/GO	77441400104	SMTS	GU00030422	21/10/2019	09:50	6050-1
EVC0588/SP	12959495802	SMTS	GU00030423	21/10/2019	09:52	5185-1
MWZ2302/TO	54674557100	SMTS	GU00030424	21/10/2019	09:56	6050-1
QPV1841/IMG	16670085000155	SMTS	GU00030425	21/10/2019	10:10	5185-1
MWV7995/TO	47901780134	SMTS	GU00030427	21/10/2019	10:20	6050-1

IGEPREV

PORTARIA Nº 1804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Alessandro Pereira Lacerda concedido à pensionista Diele Rodrigues Santos Lacerda.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, IV e VII, da Lei Estadual nº 072, de 31 de julho de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer "SPA" Nº 1263, de 01 de outubro de 2019, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 2134, de 08 de outubro de 2019, da Douta Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a partir de 02 de maio de 2013, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado ALESSANDRO PEREIRA LACERDA, CPF nº 509.124.701-78, concedido à pensionista temporária DIELE RODRIGUES SANTOS LACERDA, CPF nº 056.940.741-90, devendo a parte que lhes cabia ser revertida ao pensionista temporário ALEXANDRE PEREIRA LACERDA, CPF nº 036.234.491-48, na condição de único dependente remanescente, com base no que consta dos autos nº 2019.07.00427R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de maio de 2013.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 271, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Ato nº 1901, publicado no Diário Oficial nº 5.409, de 31 de Julho de 2019 e;

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação da APA do Jalapão;

CONSIDERANDO que o processo de indicação dos membros do conselho observou as disposições legais, contando com a participação de diversos segmentos da sociedade, além de representantes das três esferas do setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir representantes do Conselho Gestor da APA do Jalapão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o biênio 2019-2021 do Conselho Gestor da APA do Jalapão:

Instituição	Conselheiro(a)
Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins	Titular: Rejane Ferreira Nunes.
Parque Estadual do Jalapão	Suplente: Denise Gomes Loureiro.
Prefeitura Municipal de Lizarda	Titular: Dário Monteiro Gomes. Suplente: João Miranda de Sousa.
Prefeitura Municipal de Mateiros	Titular: Heberson Wagner Dias Martins. Suplente: Lécia Francisca de Jesus.
Prefeitura Municipal de São Felix	Titular: Ramilca Alves Ribeiro.
Monumento Natural Canyons e Corredeiras do Rio Sono	Suplente: Djalma Cirqueira Pugas.
Prefeitura Municipal de Ponte Alta	Titular: Dircivânia Marques Ribeiro. Suplente: Tiago de Sousa Cunha Filho.
Prefeitura Municipal de Novo Acordo	Titular: Sildomar Alves Pereira. Suplente: Talita Gomes Ferreira.
Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba - PARNA	Titular: Janeil Lustosa de Oliveira.
Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins - ESEC	Suplente: Ana Carolina Sena Barradas.
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	Titular: Cristiane Peres da Silva.
Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	Suplente: Kleiryane Aguiar Costa Cortez.
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	Titular: Danilo Azevedo.
Agência de Defesa Agropecuária - ADAPEC	Suplente: Geronilton Ribeiro dos Santos.
Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA	Titular: Conceição Aparecida Previero.
Ass. Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas	Suplente: Isaac Assunção Teles.
Formiga Ecologue	Titular: Fernando Battistella.
Praia do Caju	Suplente: Wilson Pereira Lobato.
Ass. Jalapoeira dos Condutores Ambientais - AJACA	Titular: José Carlos de Souza.
Ass. Tocantinense de Turismo e Receptivo - ATTR	Suplente: Henrique Cordeiro Abreu.
Ass. Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros - ACAPPM	Titular: Gezualdo Pereira Santana.
Ass. Comunitária Quilombola dos Extrativistas Artesãos e Pequenos Produtores do Povoado do Prata	Suplente: Saulo Francisco de Souza. . .
Rede Jalapão - Novo Acordo	Titular: Ana Rita Alves Glória Gomes
Comunidade Galhão	Suplente: Adão Batista dos Santos
Rede Jalapão - Mateiros	Titular: José Batista de Sousa
Comunidade Sumidor	Suplente: Palmeron Vieira Tavares
Rede Jalapão - São Félix	Titular: Adélice Sousa Rodrigues
Comunidade Jacurutu	Suplente: Valdir Ferreira Alves
Ass. das comunidades quilombolas das margens do Rio Novo, Rio Preto e Riachão Ascolombolas - Rios	Titular: Ivanilton Almeida dos Santos
Associação Comercial de Mateiros	Suplente: Damião Carlindo Saraiva da Silva

Art. 2º Revogada a Portaria nº 140, de 25 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através Ato de Nomeação nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.E nº 5.409, de 31 de julho de 2019, e ainda;

CONSIDERANDO que o controle das despesas dos Contratos e demais instrumentos será feita pelo Tribunal de Contas competente na forma da legislação pertinente, e conforme preceitua o artigo 113, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitação/Obra - SICAP-LO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010, dispõe sobre a remessa de dados de Procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Denílton Domingos Carvalho, Matrícula 759214, para prestar informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações e Obras - SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Será responsável pelo preenchimento eletrônico dos atos administrativos dos contratos do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

DATA CADASTRO: 01/12/2017. VENCIMENTO: 01/12/2019
PROCESSO Nº: 889-2017-M. LICENÇA PRÉVIA Nº: 4614-2017.
REQUERENTE: 1235-2017. MUNICÍPIO: NATIVIDADE-TO.
COORDENADAS: Latitude: 11°55'38,05" Longitude: 47°36'32,74".
OBJETIVO: ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE (MINERAÇÃO) JAZIDA PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE OURO, COM REGIME DE LAVRA GARIMPEIRA COM ÁREA DE 21,49 HÁ, LOCALIZADA NA FAZENDA BEIRA RIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LONGITUDE 47°36'32,747" E LATITUDE 11°55'38,055", DO PROCESSO DNPM Nº 864.037/2017.
MOTIVO DO CANCELAMENTO: CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 399-2019 E DESPACHO DE DEFERIMENTO PRESIDÊNCIA Nº 570-2019.

DATA CADASTRO: 01/12/2017. VENCIMENTO: 01/12/2019.
PROCESSO Nº: 889-2017-M. LICENÇA INSTALAÇÃO Nº: 4615-2017. REQUERENTE: 1235-2017. MUNICÍPIO: NATIVIDADE-TO.
COORDENADAS: Latitude: 11°55'38,05" Longitude: 47°36'32,74".
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE (MINERAÇÃO) JAZIDA PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE OURO, COM REGIME DE LAVRA GARIMPEIRA COM ÁREA DE 21,49 HÁ, LOCALIZADA NA FAZENDA BEIRA RIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LONGITUDE 47°36'32,747" E LATITUDE 11°55'38,055" DO PROCESSO DNPM Nº 864.037/2017. MOTIVO DO CANCELAMENTO: CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 399-2019 E DESPACHO DE DEFERIMENTO PRESIDÊNCIA Nº 570-2019.

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - AEF

DATA CADASTRO: 25/06/2018. VENCIMENTO: 25/06/2020.
PROCESSO Nº 1516-2018-V. LICENÇA Nº: 3284-2018. REQUERENTE: CLAUDIO CELITO TAMANHO. CPF/CNPJ: 231.750.440-34. MUNICÍPIO: PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO. COORDENADAS: Latitude: 8°39'43,63" Longitude: 47°30'57,22". OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA O DESMATAMENTO DE UMA ÁREA DE 732,6771 HECTARES NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO. MOTIVO DO CANCELAMENTO: LICENÇA CANCELADA CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 560-2019.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO TRÂNSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO

DATA CADASTRO: 01/07/2019
VENCIMENTO: 01/07/2020
PROCESSO Nº: 1982-2019-M
LICENÇA Nº: 2948-2019
REQUERENTE: ANGELINO REGIS DO OH
CPF/CNPJ: 35448008100
MUNICÍPIO: IPUEIRAS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 0°0'0,0" LATITUDE: 0°0'0,0"
OBJETIVO: AUTORIZO O SR. ANGELINO REGIS DO OH A TRANSPORTAR E COMERCIALIZAR PESCADO DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA CADASTRO: 01/07/2019
VENCIMENTO: 01/07/2025
PROCESSO Nº: 1808-2018-M
LICENÇA Nº: 2950-2019
REQUERENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A DE ENERGIA
CPF/CNPJ: 25086034000171
MUNICÍPIO: BERNARDO SAYÃO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 0°0'0,0" LATITUDE: 0°0'0,0"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 138 KV ENTRE OS MUNICÍPIOS DE COLINAS E BERNARDO SAYÃO COM EXTENSÃO DE 66,72 KM NAS SEGUINTE COORDENADAS (P1 E P2): P1 - 731539/9127995 E P2 - 775460/9109624.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 25/07/2019
VENCIMENTO: 25/07/2021
PROCESSO Nº: 3748-2018-M
LICENÇA Nº: 3773-2019
REQUERENTE: PAULINHO TIETZ
CPF/CNPJ: 61174980044
MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°46'1,39" LATITUDE: 10°32'16,67"
OBJETIVO: LP - ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA IRRIGADA PELO MÉTODO DE INUNDAÇÃO E SUB-IRRIGAÇÃO NUMA ÁREA TOTAL DE 256,28 HA, LOCALIZADO NA FAZENDA TRÊS RIOS 4, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 17/07/2019
VENCIMENTO: 17/07/2022
PROCESSO Nº: 302-2001
LICENÇA Nº: 3576-2019
REQUERENTE: BATISTA PEREIRA E RODRIGUES LTDA
CPF/CNPJ: 33210337000182
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°23'27,0" LATITUDE: 10°41'23,0"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA O POSTO TREVO I LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO TRÂNSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO

DATA CADASTRO: 01/07/2019
VENCIMENTO: 01/07/2020
PROCESSO Nº: 1834-2019-M
LICENÇA Nº: 2951-2019
REQUERENTE: JOAO BATISTA BEZERRA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 38075318234
MUNICÍPIO: GOIANORTE-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 0°0'0,0" LATITUDE: 0°0'0,0"
OBJETIVO: AUTORIZO O SR. JOÃO BATISTA BEZERRA DE SOUSA TRANSPORTAR E COMERCIALIZAR PESCADO DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

DATA CADASTRO: 26/07/2019
VENCIMENTO: 26/07/2020
PROCESSO Nº: 3078-2019-M
LICENÇA Nº: 3810-2019
REQUERENTE: ESTANCIA SANTA MARIA COM DE MADEIRA E MATERIAL DE CONST
CPF/CNPJ: 30383357000167
MUNICÍPIO: TOCANTINÓPOLIS-TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 25/07/2019
VENCIMENTO: 25/07/2021
PROCESSO Nº: 3750-2018-M
LICENÇA Nº: 3775-2019
REQUERENTE: NILTON TIETZ
CPF/CNPJ: 38591928091
MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°45'53,5" LATITUDE: 10°32'46,07"
OBJETIVO: LP - ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA IRRIGADA PELO MÉTODO DE INUNDAÇÃO E SUB-IRRIGAÇÃO NUMA ÁREA TOTAL DE 256,25 HA, LOCALIZADO NA FAZENDA TRÊS RIOS 5, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA CADASTRO: 03/07/2019
VENCIMENTO: 03/07/2022
PROCESSO Nº: 1191-2019-M
LICENÇA Nº: 3047-2019
REQUERENTE: SILVIO DA CUNHA VASCONCELOS
CPF/CNPJ: 00792454634
MUNICÍPIO: TALISMÃ-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°50'18,97" LATITUDE: 12°42'53,39"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO EM 980HA PARA PLANTAÇÃO DE SOJA E MILHO, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 30/07/2019
VENCIMENTO: 30/07/2021
PROCESSO Nº: 1973-2018-M
LICENÇA Nº: 3869-2019
REQUERENTE: WANDERLY FERNANDES DE MIRANDA
CPF/CNPJ: 13473433187
MUNICÍPIO: CARIRI DO TOCANTINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°6'37,5" LATITUDE: 11°53'18,09"
OBJETIVO: LP - ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO EM 397,4681HA, NO MUNICÍPIO DE CARIRI - TO.

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

DATA CADASTRO: 16/07/2019
VENCIMENTO: 16/07/2019
PROCESSO Nº: 1953-2019-M
LICENÇA Nº: 3534-2019
REQUERENTE: CLARO S.A
CPF/CNPJ: 40432544043385
MUNICÍPIO: FORTALEZA DO TABOÃO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 9°32'0,05" LATITUDE: 48°31'0,16"
OBJETIVO: ESTE ATO EMITE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL. OBS: ESTE ATO SUBSTITUI A DA LEI Nº 2541-2019, EM VIRTUDE DA CORREÇÃO SOLICITADA.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 11/07/2019
VENCIMENTO: 11/07/2024
PROCESSO Nº: 235-2017-M
LICENÇA Nº: 3359-2019
REQUERENTE: MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
CPF/CNPJ: 24944194000141
MUNICÍPIO: PALMAS-TO.
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°17'0,38" LATITUDE: 10°10'0,36"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA SUBESTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DE PALMAS - 230/138KV COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 41.566,00 M².

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

DATA CADASTRO: 16/07/2019
VENCIMENTO: 16/07/2019
PROCESSO Nº: 1954-2019-M
LICENÇA Nº: 3540-2019
REQUERENTE: CLARO S.A
CPF/CNPJ: 40432544043385
MUNICÍPIO: RIO DOS BOIS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 9°34'0,47" LATITUDE: 48°53'0,52"
OBJETIVO: ESTE ATO EMITE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL. OBS: ESTE ATO SUBSTITUI A DA LEI Nº 2583-2019, EM VIRTUDE DA CORREÇÃO SOLICITADA.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 24/07/2019
VENCIMENTO: 24/07/2022
PROCESSO Nº: 3246-2016-M
LICENÇA Nº: 3745-2019
REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEL LCMS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 25315973000140
MUNICÍPIO: NATIVIDADE-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 47°43'24,72" LATITUDE: 11°42'5,55"
OBJETIVO: LO: ESTE ATO ATESTA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE SERVIÇOS - POSTO DE COMBUSTÍVEL, INSTALADO NAS COORD. LONG. 47°43'24,79" E LAT.: 11°42'05,06" NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA CADASTRO: 18/07/2019
VENCIMENTO: 18/07/2021
PROCESSO Nº: 4851-2012-M
LICENÇA Nº: 3611-2019
REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI
CPF/CNPJ: 05790548881
MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°3'19,94" LATITUDE: 9°18'24,79"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA IRRIGADA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA PIVÔ LOTE 22, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DATA CADASTRO: 15/07/2019
VENCIMENTO: 30/09/2019
PROCESSO Nº: 2590-2019-M
LICENÇA Nº: 3473-2019
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CPF/CNPJ: 00299198000156
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 10°11'17,62" LATITUDE: 48°26'9,8"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA PRAIA TEMPORÁRIA DE LUZIMANGUES - TEMPORADA 2019 NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 24/07/2019
VENCIMENTO: 24/07/2021
PROCESSO Nº: 7894-2013-M
LICENÇA Nº: 3757-2019
REQUERENTE: FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA
CPF/CNPJ: 37237831000191
MUNICÍPIO: FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°41'37,39" LATITUDE: 11°41'18,29"
ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO MINERÁRIO, DESTINADO À ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA, NO LEITO DO RIO FORMOSO, EM UMA ÁREA 48,45 HECTARES, DELIMITADA PELA POLIGONAL
OBJETIVO: AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, CORRESPONDENTE AO PROCESSO Nº 864.409/2013, EM REGIME DE REGISTRO DE LICENÇA, LOCALIZADA NA ALTURA DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 25/07/2019
VENCIMENTO: 25/07/2021
PROCESSO Nº: 1572-2019-M
LICENÇA Nº: 3789-2019
REQUERENTE: AUTO POSTO WB
CPF/CNPJ: 26234818000162
MUNICÍPIO: TAIPAS DO TOCANTINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 46°59'31,0" LATITUDE: 12°11'44,0"
OBJETIVO: LP: ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO SERVIÇOS - POSTO DE COMBUSTÍVEL, NUMA ÁREA TOTAL DE 4060,40 M², LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 25/07/2019
VENCIMENTO: 25/07/2021
PROCESSO Nº: 1572-2019-M
LICENÇA Nº: 3790-2019
REQUERENTE: AUTO POSTO WB
CPF/CNPJ: 26234818000162
MUNICÍPIO: TAIPAS DO TOCANTINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 46°59'31,0" LATITUDE: 12°11'44,0"
OBJETIVO: LP: ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO SERVIÇOS - POSTO DE COMBUSTÍVEL, NUMA ÁREA TOTAL DE 4060,40 M², LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 18/07/2019
VENCIMENTO: 18/07/2024
PROCESSO Nº: 4851-2012-M
LICENÇA Nº: 3613-2019
REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI
CPF/CNPJ: 05790548881
MUNICÍPIO: PEDRO AFONSO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°3'19,94" LATITUDE: 9°18'24,79"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA IRRIGADA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA PIVÔ LOTE 22, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA CADASTRO: 25/07/2019
VENCIMENTO: 25/07/2022
PROCESSO Nº: 2674-2019-M
LICENÇA Nº: 3801-2019
REQUERENTE: HENRIQUE & JULIANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 12614461000133
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°15'17,01" LATITUDE: 10°24'36,49"
ESTE ATO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA DE PEQUENO PORTE EM SISTEMA DE
OBJETIVO: CRIAÇÃO SEMI-INTENSIVO EM UMA ÁREA DE 456,3500 HECTARES COBERTA POR PASTAGEM DESTINADA A UM REBANHO EM MÉDIA DE 961 CABEÇAS DE GADO PARA CRIA, RECREIA E ENGORDA LOCALIZADA NA FAZENDA TERRA PROMETIDA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 17/07/2019
VENCIMENTO: 17/07/2022
PROCESSO Nº: 1048-1999
LICENÇA Nº: 3577-2019
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CPF/CNPJ: 25089509000183
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 0°0'0,0" LATITUDE: 0°0'0,0"
ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES COM A
OBJETIVO: INSTALAÇÃO DA EEE-03, SOB AS COORDENADAS 10°41'55,50" E 48°24'43,02", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DATA CADASTRO: 26/07/2019
VENCIMENTO: 26/07/2020
PROCESSO Nº: 2734-2019-M
LICENÇA Nº: 3804-2019
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CPF/CNPJ: 01612820000105
MUNICÍPIO: TALISMÃ-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°50'2,49" LATITUDE: 12°44'24,0"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA PRAIA TEMPORÁRIA PRAIA DE TALISMÃ - RIO SANTA TERESA, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 04/07/2019
VENCIMENTO: 04/07/2024
PROCESSO Nº: 455-2008
LICENÇA Nº: 3119-2019
REQUERENTE: POSTO PETROLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - ME
CPF/CNPJ: 36999985000158
MUNICÍPIO: GOIATINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 47°19'23,4" LATITUDE: 7°42'52,5"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE POSTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 75.000 L.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DATA CADASTRO: 02/07/2019
VENCIMENTO: 02/07/2025
PROCESSO Nº: 1310-2014-M
LICENÇA Nº: 2992-2019
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CPF/CNPJ: 00001636000158
MUNICÍPIO: WANDERLÂNDIA-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 6°48'14,0" LATITUDE: 47°59'19,0"
OBJETIVO: ESTE ATO ATESTA A OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO GRUPO SANEAMENTO, ATERRO SANITÁRIO, PEQUENO PORTE, LOCALIZADO NABR 153, A 8 KM DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.

EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

DATA CADASTRO: 10/07/2019
VENCIMENTO: 10/07/2020
PROCESSO Nº: 2753-2019-M
LICENÇA Nº: 3325-2019
REQUERENTE: LA NET
CPF/CNPJ: 03045246000178
MUNICÍPIO: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 10°10'59,5" LATITUDE: 48°52'49,9"
OBJETIVO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE "TRAVESSIA DE CABO ÓPTICO POR VIA AÉREA (ATRAVÉS DE POSTES).

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DATA CADASTRO: 19/07/2019
VENCIMENTO: 19/07/2022
PROCESSO Nº: 3941-2018-M
LICENÇA Nº: 3642-2019
REQUERENTE: LUIS CESAR PRIORI
CPF/CNPJ: 70605050163
MUNICÍPIO: CASEARA-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°48'25,09" LATITUDE: 9°25'42,9"
OBJETIVO: ESTE ATO AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO EM UMA ÁREA DE 955,00 HA NA FAZENDA SÃO JOSÉ LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO .

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 02/07/2019
VENCIMENTO: 02/07/2021
PROCESSO Nº: 3745-2018-M
LICENÇA Nº: 2998-2019
REQUERENTE: VILSON TIETZ
CPF/CNPJ: 44091591000
MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 49°46'30,92" LATITUDE: 10°32'30,93"
OBJETIVO: ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA IRRIGADA EM 256,27HA DE ARROZ INUNDADO E SUB-IRRIGAÇÃO DE SOJA, MILHO, FEIJÃO E MELANCIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

EXTRATO DA LICENÇA PRÉVIA

DATA CADASTRO: 23/07/2019
VENCIMENTO: 23/07/2021
PROCESSO Nº: 723-2019-M
LICENÇA Nº: 3730-2019
REQUERENTE: MARIA LUCIA CORREA DE ARRUDA
CPF/CNPJ: 01333501340
MUNICÍPIO: JAÚ DO TOCANTINS-TO
COORDENADAS: LONGITUDE: 48°40'36,88" LATITUDE: 12°36'36,88"
ESTE ATO ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA DE OBJETIVO: CRIAÇÃO EXTENSIVO EM UMA ÁREA DE 896,4000 HECTARES COBERTA POR PASTAGEM DESTINADA A UM REBANHO EM MÉDIA DE 1.792 CABEÇAS DE GADO PARA CRIA, RECRIA E ENGORDA LOCALIZADA NA FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS - TO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1278-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JURANIR BARBOSA DA SILVA; CPF nº 956.956.211-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137427-2017, com a descrição da seguinte conduta: comercializar um total de 10 kg de pescados diversos originados de pesca sem autorização do órgão ambiental competente, sendo 02 kg descaracterizados sem cabeça e pele. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAÍ COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1763-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CÍCERO ALVES DE MORAES; CPF nº 188.704.651-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130317-2017, com a descrição da seguinte conduta: Pescar em desacordo com a licença obtida. A rede se encontrava sem plaqueta de identificação.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL;

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1764-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTÔNIO LUIZ ALENCAR COSTA; CPF nº 788.081.541-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130318-2017, com a descrição da seguinte conduta: Ato tendente de pesca, estando o mesmo dirigindo-se ao lago da UHE Estreito precisamente para a praia de Darcinópolis TO sem a devida licença de pesca. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL;

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2097-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JEFERSON DOS SANTOS LIMA; CPF nº 792.226.841-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122834-2017, com a descrição da seguinte conduta: pescar mediante a utilização de petrechos; (tarrafa e rede de pesca, não permitidos pelo órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL;

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3522-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES; CPF nº 310.984.871-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127831-2017, com a descrição da seguinte conduta: destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3618-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO; CPF nº 949.066.881-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138262-2017, com a descrição da seguinte conduta: descumprir embargo de área equivalente a 0,8174 hectares, na fazenda morro da torre, município de arraias, referente ao auto de infração nº 120502-2012 e termo de embargo nº 140511-2012, proveniente de desmatamento sem autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DA NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4146-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA; CPF nº 586.715.521-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137681-2017, com a descrição da seguinte conduta: ter em cativeiro 09 curiós sem autorização do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

B) AS GAIOLAS CONTINUAM APREENDIDAS, QUANDO SE DARÁ SUA DESTINAÇÃO LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 134, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008.

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.514/2008;

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4234-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO LUIZ CARDOSO PEREIRA; CPF nº 546.733.641-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155257-2017, com a descrição da seguinte conduta: receber ou adquirir para fins comerciais ou industriais, madeira serrada, sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento em um quantitativo de 3,0 m3 de madeira serrada. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

B) A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADA POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4294-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARLOS DA COSTA FERNANDES; CPF nº 007.566.231-03, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137641-2017, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso 3 ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES E CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA - FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4455-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HELIO ANDRADE DE ARAUJO; CPF nº 162.872.741-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132873-2017, com a descrição da seguinte conduta: atendimento ao parecer de monitoramento nº 492-2017, o qual encaminhou para a fiscalização para a adoção de medidas cabíveis, no que concerne as supressões na ard sob as coordenadas: utm (fuso 23m) correspondente à área de 3,8606 hectares. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES E CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA - FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4492-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CERÂMICA FORTALEZA EIRELI - ME; CNPJ nº 27.742.483/0001-56, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122754-2017, com a descrição da seguinte conduta: ter em depósito 37,40 st (trinta e sete e quarenta st), de lenha sem a licença válida para todo o tempo da viagem ou armazenamento outorgada pela autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE E CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA DE R\$ 11.220,00 (ONZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS);

B) A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADA POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008; CASO QUEIRA APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA-NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SEGUIE EM ANEXO CÓPIA INTEGRAL DO JULGAMENTO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4566-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise; no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDSON FERREIRA MIRANDA; CPF nº 843.982.301-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132728-2017, com a descrição da seguinte conduta: Fazer funcionar obra potencialmente poluidora sem autorização do órgão ambiental competente, tanque de piscicultura. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) .

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FORMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

D) EM RELAÇÃO À REPARAÇÃO DO DANO (ART. 225, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), É COMPETÊNCIA DAS GERÊNCIAS DE MONITORAMENTO E INSPEÇÃO/NATURATINS O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, BEM COMO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL OU EVENTUAL ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO. ADEMAIS, DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA-NATURATINS Nº 02/2017:

“ART. 131 ANTES DA REMESSA DOS PROCESSOS ATUALMENTE EM ANDAMENTO, PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AS EQUIPES TÉCNICAS DO NATURATINS, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE DANOS A SEREM REPARADOS, DEVERÃO NOTIFICAR OS INFRATORES PARA APRESENTAREM PROJETO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E PARA ASSINAREM TERMOS DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO DE DANOS.”

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4577-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CARLOS BARBOSA REIS; CPF nº 036.539.621-45, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121383-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar 29 kg (vinte e nove quilos) de pescado de pirarucu, proveniente de pesca em período proibido; piracema. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA-NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SEGUE EM ANEXO CÓPIA INTEGRAL DO JULGAMENTO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4580-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.357, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise:, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HOTELARIAE TURISMO SANTA HELENA - ME; CNPJ nº 10.486.701/0001-36, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138458-2017, com a descrição da seguinte conduta: promover obra para extrair água de aquífero subterrâneo, dentro da APA do Jalapão, sem outorga do direito de uso emitida pelo órgão gestor competente naturatins.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) CASO A AUTUADA QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4584-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.357, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise:, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALDEVANDE MARTINS DE SOUZA; CPF nº 667.527.105-97, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155435-2017, com a descrição da seguinte conduta: promover obra para extrair água de aquífero subterrâneo, dentro da APA do Jalapão, sem outorga do direito de uso emitida pelo órgão gestor competente - Naturatins. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4586-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.357, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE ROBERTO TÁRTILAS; CNPJ nº 08.748.797/0001-11, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155436-2017, com a descrição da seguinte conduta: promover obra para extrair água de aquífero subterrâneo, dentro da APA do Jalapão, sem outorga do direito de uso emitida pelo órgão gestor competente - Naturatins. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA- RÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4587-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 138, de 15 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.357, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise; no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: BRIGIDA CHARGAS FERREIRA - 23311720725; CNPJ nº 12.901.519/0001-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122194-2017, com a descrição da seguinte conduta: promover obra para extração de água de aquífero subterrâneo dentro da APA (área de preservação ambiental) do Jalapão sem outorga do direito de uso, emitida pelo órgão gestor competente - Naturatins, coordenadas geográficas: s 10º 32' 36.3"/w 046º 25' 19.2" Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO A AUTUADA QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTA- RÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 01 de novembro de 2019.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 275, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de remoção ao servidor, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas, prevista no art. 35, §1º, II, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO a comprovação extraída da documentação médica juntada aos autos, bem como Parecer Médico Pericial realizado pela Junta Médica Oficial, os quais embasam a concessão de remoção provisória à Servidora, consoante o disposto no Processo Administrativo SEI nº 19.0.000002477-8;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 162/2019, prolatada nos autos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, por motivo de saúde, a Analista Jurídica de Defensoria Pública, MARGARETE MOURADA CRUZ, matrícula nº 908202-6, para a sede da Defensoria Pública em Palmas - TO, no período de 18/11/2019 a 08/05/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 276, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a solicitação advinda da Diretoria do Núcleo Regional de Brasília, nos termos do Ofício/Dir. Brasília nº 60/2019, encartado no evento 430617, do Processo SEI nº 19.0.000002659-2;

CONSIDERANDO os procedimentos de segurança que serão adotados nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, em Brasília/DF, em razão da XI Cúpula dos Países do BRICS, conforme Decreto da Presidência da República nº 10.083, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 339, de 07 de novembro de 2019, por meio da qual se declarou ponto facultativo no âmbito do Supremo Tribunal Federal nos dias 13 e 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria STJ/GP nº 391, de 11 de novembro de 2019, que suspendeu o expediente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça nos dias 13 e 14 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no âmbito da Diretoria Regional de Brasília-DF, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, no art. 41 da Constituição Federal *c/c caput* do art. 32, inciso V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de vacância do cargo público, consoante disposto no artigo 32, inciso V, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o teor da Decisão GAB/DPG nº 164/2019, exarada no SEI nº 19.0.000002657-6,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública, ocupado por DIOGO NOGUEIRAAMORIM, matrícula 907320-5, lotado em Gurupi, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, qual seja, Delegado de Polícia Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2019.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 278, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o decurso do prazo *in albis* sem apresentação de impugnação ao Edital nº 21, de 04 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 5.479, de 07 de novembro de 2019, referente aos Autos/SEI 19.0.000002462-0;

CONSIDERANDO a edição do Edital nº 23, de 12 de novembro de 2019, que tornou público o resultado definitivo do concurso de remoção promovido por meio do Edital nº 19/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.471, de 25 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Defensor Público de 1ª Classe, UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES, da 9ª Defensoria Pública Criminal - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Araguaína - TO, para a 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Araguaína - TO.

Art. 2º LOTAR, o Defensor Público de 1ª Classe, UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES, na 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Araguaína - TO.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete as designações inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial MARIA DO CARMO COTA, para realizar a sustentação oral nos autos nº 0022357-83.2019.827.0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 1349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de Classe Especial, LEILAMAR MAURÍLIO DUARTE, em suas atribuições na 1ª Defensoria Especial Tribunais Superiores em Brasília - DF, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1246/2018, referente ao exercício 2019/1, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 1350, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIADO CARMO COTA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Brasília - DF, em razão de férias legais autorizadas por meio da Portaria nº 1246/2018, referente ao exercício 2019/1, da titular, a Defensora Pública de Classe Especial LEILAMAR MAURÍLIO DUARTE, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EDITAL Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o decurso do prazo *in albis* sem apresentação de impugnação ao Edital nº 21, de 04 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 5.479, de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do concurso inaugurado pelo Edital nº 19/2019, para provimento, por remoção, do Órgão de Atuação abaixo especificado:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
1	2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína - Central de Atendimento à Família	UTHANT VANDRÉ N.M. L.GONÇALVES

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o decurso do prazo *in albis* sem apresentação de impugnação ao Edital nº 22, de 04 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 5.479, de 07 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do concurso inaugurado pelo Edital nº 20/2019, para provimento, por remoção, do Órgão de Atuação abaixo especificado:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
1	5ª Defensoria Pública Especial Cível	NÃO HOUVE INTERESSADOS

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas-TO, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 64/2019.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 19.0.000002489-1.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 18/2019.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: B&B Comércio Varejista em Geral Ltda-Me.

OBJETO: Aquisição com instalação de aparelhos de AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE: 0100666666. SUBITEM: 12.

VALOR: R\$ 76.926,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 12/11/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2019.

SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.

Aline Barbosa Da Silva- Representante legal - Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 19.0.000001026-2

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2019

OBJETO: Registro de preços para confecção e instalação de materiais de sinalização visual

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de materiais de sinalização visual, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 189/2019, da Diretoria Jurídica (evento 429583), bem como o Parecer nº 27/2019, do Controle Interno (evento 430340) e HOMOLOGO o procedimento licitatório substanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 32/2019, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 425366, 425369 e 425370), em relação à licitante TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ 10.227.789/0001-71), no tocante ao objeto licitado, pelo valor total de R\$ 317.632,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme proposta encartada nos autos.

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 13 de novembro de 2019.

Fábio Monteiro dos Santos
Defensor Público-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 1256, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, alterado pela Resolução - CSDP nº 137/2016, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou *sine die*, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17 da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando a Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008, que Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Considerando o art. 1º, da Lei 216/1989, do Município de Xambioá - TO, de 14 de Agosto de 1989, que institui o feriado municipal na cidade de Xambioá - TO, em alusão a emancipação política-administrativa deste Município, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 767/2007, do Município de Arraias - TO, de 11 de Dezembro de 2007, que institui o feriado municipal na cidade de Arraias - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 1335/2016, do Município de Dianópolis - TO, de 02 de Março de 2016, que institui o feriado municipal na cidade de Dianópolis - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 2º, da Lei 098/2012, do Município de Novo Acordo - TO, de 19 de Junho de 2012, que institui o feriado municipal na cidade de Novo Acordo - TO, em alusão a emancipação política do Município, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 1º, inciso I, da Lei 241/2009, do Município de Miranorte - TO, de 09 de Dezembro de 2009, que institui o feriado municipal na cidade de Miranorte - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 1º, inciso IV, da Lei 083/2007, do Município de Miracema - TO, de 02 de Janeiro de 2007, que institui o feriado municipal na cidade de Miracema - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 128/2005, do Município de Araguacema - TO, de 06 de Outubro de 2005, que institui o feriado municipal na cidade de Araguacema - TO, em alusão ao da Nossa Senhora da Divina Providência, Padroeira de Araguacema, no dia 19 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 47/2018, do Município de Ponte Alta do Tocantins, de 21 de Agosto de 2018, que institui o feriado municipal na cidade de Ponte Alta do Tocantins, em alusão ao dia do aniversário do município, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 1963/2008, do Município de Porto Nacional - TO, de 19 de Novembro de 2008, que institui o feriado municipal na cidade de Porto Nacional - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 973/2015, do Município de Tocantinópolis - TO, de 15 de Dezembro de 2015, que institui o feriado municipal na cidade de Tocantinópolis - TO, em alusão ao dia da Consciência Negra, no dia 20 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 997/1989, do Município de Araguaína - TO, de 15 de Dezembro de 1989, que institui o feriado municipal na cidade de Araguaína - TO, em alusão a data magna do Município, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 3º, parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Arapoema - TO, de 05 de Abril de 1990, que institui o feriado municipal na cidade de Arapoema - TO, em alusão a emancipação política do Município, no dia 07 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 577/2005, do Município de Goiatins - TO, de 10 de Março de 2005, que institui o feriado municipal na cidade de Goiatins - TO, em alusão ao aniversário do Município, no dia 12 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 1071/2013, do Município de Alvorada - TO, de 22 de Outubro de 2013, que institui o feriado municipal na cidade de Alvorada - TO, em alusão a criação do Município, no dia 11 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 711/1987, do Município de Gurupi - TO, de 04 de Setembro de 1987, que institui o feriado municipal na cidade de Gurupi - TO, em alusão ao aniversário da cidade, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 403/2007, do Município de Araguaçu - TO, de 10 de Dezembro de 2007, que institui o feriado municipal na cidade de Araguaçu - TO, em alusão ao aniversário da cidade, no dia 14 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 273/2007, do Município de Itacajá - TO, de 16 de Março de 2007, que institui o feriado municipal na cidade de Itacajá - TO, em alusão ao Dia do Evangélico, no dia 11 de Novembro.

Considerando o art. 1º, da Lei 082/1991, do Município de Itacajá - TO, de 17 de Outubro de 1991, que institui o feriado municipal na cidade de Itacajá - TO, em alusão ao Aniversário da cidade, no dia 12 de Novembro.

Considerando o art. 1º, do Decreto 260/2019, do Município de Miranorte - TO, de 05 de Novembro de 2019, que institui o feriado municipal na cidade de Miranorte - TO, em alusão ao Aniversário de emancipação política administrativa da cidade, no dia 08 de Novembro.

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados para responderem cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo órgão de atuação, com atribuições previstas no art. 5º da Resolução-CSDP nº 126/2015 (Regime de Plantão), em sua respectiva Diretoria Regional, na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao mês de NOVEMBRO de 2019.

1 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguaína:

Plantonista: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
Plantão: 06/11/2019 às 17 horas a 08/11/2019 às 08 horas
Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
Plantão: 11/11/2019 às 17 horas a 13/11/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LUIS DA SILVA SÁ
Plantão: 13/11/2019 às 17 horas a 14/11/2019 às 17 horas
Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES
Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas

2 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguaínas:

Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: ALEXANDRE MOREIRA MAIA
Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 16/11/2019 às 08 horas

Plantonista: ALEXANDRE MOREIRA MAIA
Plantão: 16/11/2019 às 08 horas a 18/11/2019 às 08 horas
Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

3 - Núcleo Regional da Diretoria de Dianópolis:

Plantonista: EDSON PERILO AZEVEDO JUNIOR
Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 19/11/2019 às 17 horas a 21/11/2019 às 08 horas

Plantonista: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

4 - Núcleo Regional da Diretoria de Guaraí:

Plantonista: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 11/11/2019 às 08 horas a 13/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LUCIANA OLIANI BRAGA
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas

5 - Núcleo Regional da Diretoria de Gurupi:

Plantonista: EULER NUNES
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas

Plantonista: EULER NUNES
 Plantão: 11/11/2019 às 08 horas a 12/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 13/11/2019 às 17 horas a 14/11/2019 às 17 horas
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas

6 - Núcleo Regional da Diretoria de Palmas:

Plantonista: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 07/11/2019 às 17 horas a 08/11/2019 às 17 horas
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 13/11/2019 às 17 horas a 14/11/2019 às 17 horas
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DANILO FRASSETO MICHELINI
 Plantão: 19/11/2019 às 17 horas a 21/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

7 - Núcleo Regional da Diretoria de Paraíso do Tocantins:

Plantonista: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LETICIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS MOURA
 Plantão: 18/11/2019 às 17 horas a 20/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

8 - Núcleo Regional da Diretoria de Porto Nacional:

Plantonista: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Plantão: 13/11/2019 às 17 horas a 14/11/2019 às 17 horas
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LUCIANA COSTA DA SILVA
 Plantão: 19/11/2019 às 17 horas a 21/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

9 - Núcleo Regional da Diretoria de Tocantinópolis:

Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Plantão: 01/11/2019 às 17 horas a 04/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 08/11/2019 às 17 horas a 11/11/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: ALEXANDRE MOREIRA MAIA
 Plantão: 14/11/2019 às 17 horas a 16/11/2019 às 08 horas

Plantonista: ALEXANDRE MOREIRA MAIA
 Plantão: 16/11/2019 às 08 horas a 18/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 19/11/2019 às 17 horas a 21/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 22/11/2019 às 17 horas a 25/11/2019 às 08 horas
 Plantão: 29/11/2019 às 17 horas a 02/12/2019 às 08 horas
 (Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1326, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
 Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões - Central de Atendimento à Família - CAF de Araguaína, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões - Central de Atendimento à Família - CAF de Araguaína, no período de 11 a 13 de novembro de 2019.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria 1229/2019, publicada no Diário Oficial 5.470, de 24 de outubro de 2019, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
 Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe ELSON STECCA SANTANA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 2ª Classe, CARINA QUEIROZ DE FARIAS VIEIRA, em suas atribuições na Defensoria Pública de Novo Acordo - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1310/2018, referente ao exercício 2019/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em suas atribuições na 17ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1227/2019, referente ao exercício 2019/1, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe DANILO FRASSETO MICHELINI, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO SILVA BRITO, em suas atribuições na 21ª Defensoria Pública Criminal de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1310/2018, referente ao exercício 2019/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe DANILO FRASSETO MICHELINI, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABIO MONTEIRO DOS SANTOS, em suas atribuições na 22ª Defensoria Pública Criminal de Palmas - TO, em razão da nomeação para o cargo de Defensor Público-Geral, por meio do Ato nº 1.643-NM, publicado no DOE nº 5.241, de 21 de novembro de 2018, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe RUBISMARK SARAIVA MARTINS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em suas atribuições na 19ª Defensoria Pública Criminal de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1569/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1345, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe RONALDO CAROLINO RUELA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, DYDIMO MAYA LEITE FILHO, em suas atribuições na 14ª Defensoria Pública Cível de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1310/2018, referente ao exercício 2019/2, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1346, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VIVIANE LÚCIA COSTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, GUILHERME VILELA IVO DIAS, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Colinas do Tocantins, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 11 a 17 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1347, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe VIVIANE LÚCIA COSTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe KÁTIA DANIELA NEIA, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Criminal de Colinas - TO, em razão da licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11 a 17 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 1348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 31/10/2019 a 22/11/2019, das férias do Defensor Público de 1ª Classe, GUILHERME VILELA IVO DIAS, matrícula nº 9082832, referente ao exercício 2019/1, previstas para o período de 24/10/2019 a 22/11/2019, concedidas por meio da Portaria nº 1206/2019, publicado no Diário Oficial nº 5.464, de 16 de outubro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 13/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria 081, de 28 de janeiro de 2019, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2019, com a finalidade de registro de preços para confecção e instalação de materiais de sinalização visual, tendo como vencedora as empresas: TOP 3 SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ 10.227.789/0001-71), no tocante ao objeto licitado, pelo valor total de R\$ 317.632,60 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Palmas - TO, 13 de novembro de 2019.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2019/GABPR - DILIGÊNCIA

Processo nº 11417/2019 - Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins - TO - Assunto: Recursos Ordinário - Referente ao processo 2123/2018 Prestação de Contas de Ordenador 2017. Nos termos dos Despachos nº 807/2019 do Gabinete da Presidência, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Senhor Ocelio Gama da Silva - Gestor à época, para que nos termos do referido processo, tome conhecimento do teor do presente Despacho, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, somente no Sistema E-Contas por meio do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso por meio de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso uiyNhOZE (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato no Setor de Diligências (fone: 63-3232-5878/5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro de 2019, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Adriana Nunes Tavares, Assessor III, digitei e conferi.

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2019/GABPR - DILIGÊNCIA

Processo nº 11417/2019 - Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins - TO - Assunto: Recursos Ordinário - Referente ao processo 2123/2018 Prestação de Contas de Ordenador 2017. Nos termos dos Despachos nº 807/2019 do Gabinete da Presidência, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO o Senhor Maurício Cordenonzi - advogado, para que nos termos do referido processo, tome conhecimento do teor do presente Despacho, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, somente no Sistema E-Contas por meio do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop, no qual terá acesso por meio de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso NjCYXtKq (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato no Setor de Diligências (fone: 63-3232-5878/5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro de 2019, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligência do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Adriana Nunes Tavares, Assessor III, digitei e conferi.

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

TIPO MENOR PREÇO (ABERTO), POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº: 19.003359-2

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento de pneus para os veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO: Menor preço global.

DATA DE ABERTURA: 27 de novembro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones: (63) 3232-5872/5946.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO (www.tce.to.gov.br).

Roselena Paiva de Araújo
Pregoeira Oficial

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PALMAS****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmas/TO, torna público que realizará às 14:00 horas, do dia 03 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-550, a TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria na área de recuperação estrutural de requalificação de pontes, em Palmas/TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos do processo nº 2019017350. O Edital poderá ser examinado no portal.palmas.to.gov. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 018/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA
2ª PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 27 de novembro de 2019, na sala de reuniões, no endereço Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-550, o PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL nº 018/2019, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto, conforme Termo de Referência, é a futura aquisição de materiais elétricos para execução do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro - CAF, instruído no processo nº 2019047638. O Edital poderá ser examinado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou e-mail: cafcelpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações de Palmas - TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 14:00 horas, do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, CEP: 77.015-550, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 006/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal no perímetro urbano de Palmas/TO, tudo conforme as especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos do processo nº 2019013571. O edital poderá ser examinado no site portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local e pelos fones: (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019**

A Superintendência de Compras e Licitações de Palmas - TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 14:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, CEP: 77.015-550, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de praças nas quadras ARNO 41 e ARSO 112, tudo conforme as especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos do processo nº 2019055219. O edital poderá ser examinado no site portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local e pelos fones: (63) 3212-7244/7243 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019**

A Superintendência de Compras e Licitações de Palmas - TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, CEP: 77.015-550, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de praças nas quadras ARSO 31; ARSE 81; ARNO 72 e revitalização da praça da ARSE 111, seu termo de referência e anexos do processo nº 2019045356. O edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local e pelos fones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019
REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações de Palmas - TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 14:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil, CEP: 77.015-550, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 009/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de faixas elevadas, ondulações transversais, com sinalização horizontal, vertical e piso tátil, seu termo de referência e anexos do processo nº 2019013331. O edital poderá ser examinado no sítio portal.palmas.to.gov.br ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço acima mencionado, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local e pelos fones: (63) 3212-7244/7243 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGUIARNÓPOLIS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 134/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 19 de setembro de 2019, através do Presidente NOTIFICA os servidores:

NICODEMOS AURELIO MARINHO DO EGITO VILAR - Matrícula: 256191.
DAYANA MARA DA SILVA NUNES - Matrícula: 256195.

Para caso queiram apresentem defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos que entenderem necessários para rebater as acusações de abandono de emprego, sob pena de demissão.

A comissão encontra-se instalada no prédio na Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, s/nº, Setor Hidroferroviário, Aguiarnópolis - TO, CEP: 77.908-000, estando em funcionamento das 07:00h às 13:00h.

Aguiarnópolis - TO, 12 de Novembro de 2019.

ODEONE DE SOUSA BARBOSA
Presidente

ALVORADA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO Nº 008/2018/ADM
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018/ADM**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, torna público os termos aditivos do contrato referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5507/2018, cujo objeto se trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UBS DR. RONALDO ADVENTINO, EM ALVORADA/TO, contratada: AKX ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS LTDA - CNPJ: 24.926.102/0001-09.

Primeiro Termo Aditivo: Celebrado em 19/03/2019, ficando aditivo do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo do dia 21/03/2019 ao dia 19/07/2019.

Segundo Termo Aditivo: Celebrado em 17/07/2019, ficando aditivo do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo do dia 19/07/2019 ao dia 16/11/2019.

Alvorada/TO, aos 24 dias do mês de outubro 2019.

ROBERTO SAMPAIO ALVES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

BARRA DO OURO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2019**

A Comissão Permanente de Licitação de Barra do Ouro - TO, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2019, referente REGISTRO DE PREÇOS objetivando a possível aquisição de materiais permanentes, sendo equipamentos hospitalares, ares condicionados, geladeiras e outros, conforme convenio do Ministério da Saúde, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado poderá ser realizado brevemente, após atualização de valores do convenio, a data será publicada respeitando a Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão.

Barra do Ouro - TO, de 04 de Novembro de 2019.

Bianca Ribeiro da Silva
Pregoeira

DUERÉ**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE DUERÉ, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/FME: Tipo: Menor Preço Global. Contratação de empresa especializada para construção do muro da Creche Tipo C (Padrão FNDE) do município de Dueré/TO, Data: 29/11/2019, às 10:h00min.

Edital e mais informações na CPL de Dueré -TO, sito à Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré -TO, ou pelo telefone: (63) 3358-1120.

Tatyanne Barbosa de Carvalho
Pregoeira Municipal

CARIRI DO TOCANTINS**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 004/2019-INEX**

CONSIDERANDO que a empresa Contratada só pode emitir nota fiscal de Prestação de Serviços em garantia para veículo do poder público, pela Matriz;

CONSIDERANDO que a presente alteração não implica em mudança da pessoa jurídica contratada, mas apenas na alteração da Forma de Pagamento pelos serviços prestados pelo Grupo Marca;

CONSIDERANDO que o presente não altera o valor do contrato, e nem implica em despesas para o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO a previsão legal do disposto no art. 72, da Lei nº 8.666/93, que se refere a execução do contrato;

CONSIDERANDO a anuência da CONTRATANTE, conforme previsto, na Cláusula Sexta, do Contrato Nº 004/2019-Inex;

RESOLVEM as partes, assinar o presente Termo Aditivo para viabilizar a emissão regular das notas fiscais de para Prestação de Serviços de Revisão e Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças de veículos em garantia, conforme o Contrato Nº 004/2019-Inex, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado a Cláusula Terceira do Contrato, no que se refere a Forma de Pagamento, de modo que a Matriz da empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, é responsável pela emissão de NOTA FISCAL, para fins de pagamento;

Art. 2º A comprovação de regularidade fiscal, será feita pela MATRIZ (CNPJ: 04.724.715/0001-29) e FILIAL (CNPJ: 04.724.715/0002-29);

Art. 3º Obedecendo ao princípio da economicidade, os serviços serão executados pela filial, no endereço constante no CONTRATO 004/2019-Inex, e que para fins tributários é que se faz necessário o presente TERMO ADITIVO.

Art. 4º Para a sua eficácia, o extrato deste Termo, deverá ser publicado no Diário Oficial de Estado - TO.

Art. 5º O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Cariri do Tocantins-TO, 07 de novembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins

GURUPI

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 RETIFICADO

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 050/2019-RETIFICADO. Processo nº 2019011929. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Realização para: 13/09/2019, às 09 (nove) horas, na sala de Reuniões da Sec. de Administração, BR-242, KM 405 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão Documental para solução de digitalização de documentos com certificação digital, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente. Legislação: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 23/08/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ARP Nº 049/2019

Processo nº 2019.001485. Pregão Presencial nº 041/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Detentoras: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA. CNPJ nº 02.791.002/0001-71. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS. Assinatura: 25/09/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 09 de outubro de 2019. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

ONDE SE LÊ: Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

LEIA-SE: Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECAPAGEM DE PNEUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012900. Licitação: Pregão Presencial nº 062/2019, Tipo: Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contrato nº 291/2019. Contratada: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 01.696.764/0001-26. Item: 02. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 42.000,00. Data de Assinatura: 05/11/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012900. Licitação: Pregão Presencial nº 062/2019 - Tipo: Menor Preço Por Item - Ampla Concorrência. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2019 (AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA). Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contrato nº 292/2019. Contratada: SERTAVEL - COM. DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 00.263.142/0001-41. Item: 01. Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$ 10.900,00. Data de Assinatura: 05/11/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro
Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. CONTRATADA: ERALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.586.763/0001-61. Objeto: Aquisição insumos e equipamentos para iluminação pública. Processo Administrativo nº 2019.015936. Portaria de Dispensa de Licitação nº 161/2019. Valor Global de R\$ 255.103,70 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e setenta centavos). Fundamentação legal art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 12/11/2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Decreto nº 0393/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de profissionais artísticos para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 61 anos de Gurupi 2019. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 12/11/2019.

Contrato nº 295/2019. Processo administrativo nº 2019016288. Inexigibilidade nº 077/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 106/2019. Contratada: DORIVAN BORGES DA SILVA 31103758187, CNPJ nº 12.268.721/0001-66. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº 296/2019. Processo administrativo nº 2019016285. Inexigibilidade nº 078/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 107/2019. Contratada: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº 297/2019. Processo administrativo nº 2019016287. Inexigibilidade nº 079/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 108/2019. Contratada: MARINALVA CARVALHO DE ABREU 54233321253, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

Processo nº 2018.013377. Pregão Presencial nº 047/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. Assinatura: 11/11/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Marianópolis do Tocantins, situada à Avenida Água Boa, s/n, Centro de Marianópolis do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.889/0001-71, neste ato representando pelo seu presidente, o Ver. JAMES DIAS BRAGA, brasileiro, vereador, abaixo assinado e de outro lado como CONTRATADO: JESUS CARDOSO DE SÁ-EIRELI, com endereço comercial na: Rua Luiz Pereira Barros, nº 835, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.670-000, inscrita no CNPJ nº 18.342.525/0001-70. Fundamento Legal: Licitação, Lei nº 8666/93, Decreto nº 9412/18, Modalidade: Carta Convite nº 03/2019 Objeto: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, conforme projetos em anexo, conforme as especificações contidas no edital Carta Convite nº 003/2019, Assinatura: 30/10/2019, Recursos Financeiros: Próprio do Legislativo. Valor do Contrato: R\$ 145.810,20 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)

Marianópolis do Tocantins - TO, 30 de Outubro de 2019.

Ver. James Dias Braga
Presidente da Câmara Municipal

NAZARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Extrato do Edital de Convocação e Nomeação de nº 004/2019

Concurso Público nº 001/2016
Nazaré, Estado do Tocantins

Cargo	Farmacêutico
Inscrição	0108670
Nome	Rodrigo de Almeida Borges

PALMEIRANTE

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Palmeirante - TO, torna publico para o conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de CARTA CONVITE Nº 002/2019: Contratação de empresa para construção de garagem coberta, cobertura metálica de garagem aberta e calçada, desta casa de Leis, conforme projeto básico, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 22 de novembro de 2019, as 09h00min.

Os Editais poderão ser lidos e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias pelo fone: (63) 3493-1284, ou na sala da CPL/CMP, nos dias úteis, na Av. Tocantins, S/N, Centro, Palmeirante - TO.

Palmeirante - TO, 13 dias de Novembro de 2019.

JANETE COELHO CAMPOS
Presidente da CPL

PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, Torna público que no dia 10 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, no anexo da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - TO. Situado na Rua Santos Dummont, nº 1086, Centro, Realizará Leilão de bens inservíveis ao uso deste Poder Legislativo. Conforme processo administrativo de nº 2019/001 L.P. e edital de Leilão 001/2019, através do Leiloeiro oficial. Alailson Souza Cavalcante matrícula 103, o Leilão está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, o edital e seus anexos estão disponível no site: www.paraísodotocantins.to.leg.br e qualquer informação pelo numero: (63) 3602-1688, das 7:30, às 13:30.

Guilherme Alexandre Bulegon
Presidente CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CARTA CONVITE Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.633.160/0001-66, com a sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 800, aqui representada pelo Vereador, João Gomes Camargo, presidente, brasileiro casado, abaixo assinado e do outro lado como CONTRATADO: S & R Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA CNPJ: 06.749.015/0001-33, com a sede na Rua: Tocantins, Nº 1.941, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Modalidade: Carta Convite nº 001/2019, Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de Limpeza e outros destinado para a manutenção do anexo e da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, faz saber que o aditivo do contrato em questão encontra amparado no art. 65 inciso I, alínea "b" e paragrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666 e atualizações posteriores resolve celebrar o presente Termo aditivo a Carta Convite 001/2019, no valor do objeto contratual estimado em R\$ 6.015,99 (seis mil e quinze reais noventa e nove centavos.), gerando uma repercussão percentual de 24,95 % do valor inicial do contrato estando por tanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei, referente aos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Novembro de 2019.

Ver. João Gomes Camargo
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CARTA CONVITE Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.633.160/0001-66, com a sede na Avenida Bernardo Sayão nº 800, aqui representada pelo Vereador, João Gomes Camargo, presidente, brasileiro casado, abaixo assinado e do outro lado como CONTRATADO: Panificadora Art Massas Ltda, CNPJ: 05.887.095/0001-20, com a sede na Avenida Bernardo Sayão, 1533, Centro, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Modalidade: Carta Convite nº 001/2019, Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de Limpeza e outros destinado para a manutenção do anexo e da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins faz saber que o aditivo do contrato em questão encontra amparado no art. 65 inciso I, alínea b e paragrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666 e atualizações posteriores resolve celebrar o presente Termo aditivo a Carta Convite 001/2019. no valor do objeto contratual estimado em R\$ 948,10 (Novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) gerando uma repercussão percentual de 24,95% do valor inicial do contrato estando por tanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei, referente aos itens, 36

Paraíso do Tocantins - TO, 13 de Novembro de 2019.

Ver. João Gomes Camargo
Presidente da Câmara Municipal

PEQUIZEIRO**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
PROCESSO Nº 367/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Considerando a justificativa expedida pelo Gestor Municipal; e

Considerando a manifestação favorável da assessoria jurídica municipal, nos autos do processo nº 367/2019;

Art. 1º INEXIGIR a licitação em favor da empresa C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.300/0001-60, responsável exclusivo pela apresentação artística da Dupla Sertaneja CLEBER e CAUAN, profissionais do setor artístico, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, 12 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Processo nº 367/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Objeto: contratação da Dupla Sertaneja CLEBER e CAUAN, tendo como empresário exclusivo a empresa C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.300/0001-60, em comemoração aos 76 anos de História de Pequizeiro e 2º festival do Pequi de 28, 29 e 30 de novembro de 2019, no município de Pequizeiro/TO

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Ratifico o ato do Sr. PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO, prefeito desta municipalidade, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, a favor da empresa C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.300/0001-60, para realização de show com a Dupla Sertaneja CLEBER e CAUAN de nível Nacional e/ou Regional para comemoração aos 76 anos de História de Pequizeiro e 2º festival do Pequi de 28, 29 e 30 de novembro de 2019, que será promovido pela Administração Municipal de Pequizeiro, no valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), já incluídos todos os impostos, taxas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, face ao disposto no art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguinte do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25

Publica-se.

Pequizeiro - TO, 12 de Novembro de 2019.

Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal

SANDOLÂNDIA**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e a empresa Emerson Barbosa de Almeida. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 04, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 6.304,00 (seis mil e trezentos e quatro reais), o que corresponde a 9,9%, este aditivo tem o valor total de R\$ 71.708,00 (setenta e um mil, setecentos e oito reais).

Sandolândia - TO, 01 de Março de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 005/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e a empresa Edson Luiz Didomenico 65211758153. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 07, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 15.570,00 (quinze mil e quinhentos e setenta reais), o que corresponde a 24,90%, este aditivo tem o valor total de R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais).

Sandolândia - TO, 01 de Março de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 007/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e a empresa Leonardo Portilho da Fonseca 00375197192. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 11, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), o que corresponde a 10%, este aditivo tem o valor total de R\$ 78.800,00 (setenta e oito e oitocentos reais).

Sandolândia - TO, 01 de Março de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 008/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e Rodrigo de Carvalho. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 15, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), o que corresponde a 14,93%, este aditivo tem o valor total de R\$ 53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais).

Sandolândia - TO, 01 de Março de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e a empresa Emerson Barbosa de Almeida. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 04, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 2.358,09 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), o que corresponde a 5,44%, este aditivo tem o valor total de R\$ 74.066,09 (setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e nove centavos).

Sandolândia - TO, 01 de Outubro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 009/2019 CTL-FME
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-FME

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 009/2019 CTL-FME, que entre si firmaram o Fundo Municipal de Educação e Luiz Ribeiro Da Cruz 24593605172. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da Rota nº 13, de transporte escolar, que terá acréscimo de quilometragem de linha/trajeto, em virtude de mudança de alunos de uma fazenda para outra. Valor: O contrato primitivo terá um acréscimo de R\$ 2.470,38 (dois mil, quatrocentos e setenta reais, e trinta e oito centavos), o que corresponde a 3,60%, este aditivo tem o valor total de R\$ 71.026,38 (setenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Sandolândia - TO, 01 de Outubro de 2019.

SANTA RITA DO TOCANTINS*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, dia 27 de novembro de 2019, às 14:30, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO HOSPITALAR - APARELHO DE ULTRASSOM, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do Município. Maiores informações pelo fone: (63) 3365-5057 ou pelos endereços: www.santarita.to.gov.br e licitasantarita@gmail.com. Ana Paula Ferreira de Carvalho - Pregoeira.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Rita do Tocantins torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, dia 03 de dezembro de 2019, às 14:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APROVEITAMENTO DE REJEITO CBUQ NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do Município, maiores informações pelo fone: (63) 3365-5057 ou pelos endereços: www.santarita.to.gov.br e licitasantarita@gmail.com. Ana Paula Ferreira de Carvalho - Pregoeira.

**EDITAL DE REPUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Rita do Tocantins torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, dia 28 de novembro de 2019, às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS E MODELO/ANO A PARTIR DE 2013/2013, PARA ATENDER AOS UNIVERSITÁRIOS E POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do Município, maiores informações pelo fone: (63) 3365-5057 ou pelos endereços: www.santarita.to.gov.br e licitasantarita@gmail.com. Ana Paula Ferreira de Carvalho - Pregoeira.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Rita do Tocantins torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, dia 28 de novembro de 2019, às 08:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TRUCK) COM CARROCERIA DE 12 M3, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital completo somente poderá ser obtido pelos interessados na sede do Município, maiores informações pelo fone (63) 3365-5057 ou pelos endereços: www.santarita.to.gov.br e licitasantarita@gmail.com. Ana Paula Ferreira de Carvalho - Pregoeira.

SÃO BENTO DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PP SRP Nº 010/2019**

O Pregoeiro Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de seleção de proposta mais vantajosa para futuras e eventuais contratações de serviços de realização de eventos e correlatos pela Prefeitura Municipal, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas (água/refrigerantes), infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação, contratação de shows e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, avisa aos interessados do ramo que haverá Licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2019 (Registro de Preços), no dia 27 de Novembro de 2019, às 08h00min (horário local), o Edital e seus Anexos, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, e no site: <https://saobentodotocantins.to.gov.br>. Maiores informações através do telefone: (63) 3487-1173.

São Bento do Tocantins - TO, 12 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PORTARIA AFA-TO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Constitui Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral da Associação dos Funcionários da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, para o quadriênio 2020/2024.

O Presidente da Associação dos Funcionários da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - AFA-TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 do Estatuto Social da Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, nos termos do arts. 31, 32 e 33 do Estatuto Social da Entidade, a Comissão Eleitoral para os trabalhos eleitorais em todo o Estado para eleição dos membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal da AFA-TO, para o quadriênio 2020/2024. Foram nomeados como Membros da Comissão Eleitoral: Presidente, Liciane Pereira de Serqueira; Jonathan Targino Santos, José Antônio dos Santos Andrade, e os Suplentes: Creomildo Cavalhedo Leite, Valdi Gomes Pimentel e Francisco Pereira Ramos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palmas - TO, 12 de Novembro de 2019.

WISTON GOMES DIAS
Presidente da AFA-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ANDREA ARY CORTELASO, CPF: 076.335.828-20, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Licenciamento Ambiental com LP, LI e LO para Calcário, na Fazenda Salobro, Zona Rural de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO CRMV-TO Nº 001/2019**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do TO, torna público a alienação de 03 Lotes constituído de 03 veículos de sua propriedade, mediante Leilão público do tipo MAIOR LANCE, com Lances Presenciais: LOTE 01- FIAT UNO S 1.5, 1993/1993, GASOLINA, PLACA MVN 6295, CIRCULAÇÃO. LOTE 02- GM CORSA SEDAN, PRATA, GASOLINA, 2002/2003, PLACA MWG 5200 CIRCULAÇÃO. LOTE 03- MMC MITSUBISHI L 200 OUTDOOR, BRANCA, 2008/2009, DIESEL, PLACA MWU 6629, CIRCULAÇÃO. A sessão pública presencial será no dia 03/12/2019, com início às 14:00 horas (horário de Brasília), a ser realizada na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins - CRMV-TO, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, o edital e informações adicionais poderão ser obtidos no Conselho de Medicina Veterinária do Tocantins, no endereço acima, na forma da Lei ou diretamente com o LEILOEIRO, o Sr. Marcos Wladimir Dulnik, endereço Quadra 605 sul, QI, 07, AL 09, Lote 15, Setor Sul, Palmas - TO, telefones: (63) 98434-4091, 99243-6869, 99966-4886, e-mail: mwdulnik@gmail.com e este site: www.leiloesmwd.com.br.

Palmas - TO, 11 de Novembro de 2019.

RAILDA MARQUES LIMA
PRESIDENTE DO CRMV-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Hidro Forte Administração e Operação LTDA, CNPJ: 04.911.091/0001-78, sediada na Av. Castelo Branco, Nº 154, QD. 03, LT. 07 Gurupi-TO, torna público que requereu Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e Operação, para o empreendimento Sistema de tratamento e distribuição de água de Itapiratins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 01/86.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

NILSON LAUTENSCHLAGER JUNIOR, CPF: 146.336.618-3, torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia e Instalação), para atividade de Pecuária, na propriedade FAZ. IMBURUÇU E OLHO D'ÁGUA GRANDE, município de TAIPAS DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PAULO AFONSO CERQUEIRA DE ABREU, inscrito no CPF: 401.179.361-20, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pedido de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com endereço na Fazenda Pais e Filhos (Parte Desmembrada do Lote 95, denominado Lote 95-B, Loteamento Morro Vermelho) no município de Aliança do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Empreendimento SOUZA E AZEVEDO LTDA CNPJ: 24.167.655/0001-17, torna público que requereu no Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação - LO, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com endereço na Rua Luiz S. dos Reis, Nº 257, Quadra 57, Lote 01, Centro - ITAPIRATINS - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, localizado Rua Martiniano de Carvalho, 851 - 19º Andar, Bairro Bela Vista - São Paulo - SP, pessoa jurídica com CNPJ nº 23.842.855/0001-65, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a Licença Ambiental - Site RANTO, a situar na Rodovia TO-201, em frente ao Povoado Vinte Mil, Zona Rural - Município de Carrasco Bonito - Augustinópolis - TO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Martin Zimmermann, CPF: 244.555.980-49, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de agricultura cujo endereço se dá na Fazenda Cachoeira Alta IV, município de Wanderlândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA - TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Daniel Zimmermann, CPF: 372.606.500-87, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de agricultura cujo endereço se dá na Fazenda Cachoeira Alta V-A, município de Babaçulândia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA - TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JOSÉ DONIZETE MARQUES, CPF: 243.326.311-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura localizada na Fazenda Olho D'Água, Zona Rural do município de Arraias - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO NÚCLEO DA LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE GURUPI

O Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi, Abreviadamente LIGA, fundada em Gurupi - TO, com sede na Av Piauí, nº 2154, Cento, é uma entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, de finalidade assistencial, social e filantrópica apolítica e apartidária, de duração indeterminada, com jurisdição no município de Gurupi no Tocantins, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto e da legislação em vigor.

O Núcleo da Liga terá o seu regimento interno que após aprovado em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento.

O Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi, tem por finalidade principal o controle do câncer no Município de Gurupi, compreendendo a prevenção, ensino e estudo, observando as normas prescritas pela Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas do Ministério da Saúde, em razão do que se propõe:

- a) Assistir o doente carente, portador de câncer;
- b) Conscientizar e educar a população, visando à prevenção do câncer;
- c) Prestar assistência aos portadores de lesões cancerosas do município e cidades vizinhas;
- d) Combater o câncer por todos os meios científicos e sociais ao seu alcance;
- e) Promover cursos e palestras instrutivas sobre neoplasia maligna;
- f) Cooperar com os poderes públicos e instituições privadas nacionais e estrangeiras, no que diz respeito a sua luta contra o câncer.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA, CPF: 004.608.261-15 torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação), para atividade de Pecuária, na propriedade FAZ. CHÃO DE ESTRELA, município de DIANÓPOLIS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

FUNDAÇÃO UNIRG

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2019
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Processo nº 2019.02.054324

A Fundação UNIRG, torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades da Fundação/Universidade de Gurupi. Conforme especificações complementares constantes no Item 04 e anexo I do termo de referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
051/2019	MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME	23.191.397/0001-41	R\$ 125.701,00
052/2019	ORÇAMÓVEIS.COM. DE MÓVEIS EIRELI - ME	05.244.522/0001-52	R\$ 2.380,00
053/2019	TOP DISTRIBUIDORA DE BIKE EMBALAGENS & SUPLEMENTOS LTDA - ME	03.766.264/0001-49	R\$ 30.900,00
054/2019	JLL DE OLIVEIRA - ME	29.565.958/0001-01	R\$ 6.480,00
055/2019	FRADE E COSTA LTDA - EPP	08.198.811/0001-50	R\$ 81.691,00
056/2019	LIDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME	19.606.697/0001-77	R\$ 3.588,00
Valor Total: R\$ 250.740,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal: www.unirg.edu.br/.

Gurupi - TO, 13 de Novembro de 2019.

Thiago Lopes Benfica
ÓRGÃO GERENCIADOR